





### REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT

### **VOLUME III**

ETAPA DE DE FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI DO PLANO DIRETOR

Água Boa, 2021



### **GESTÃO MUNICIPAL**

### MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO Prefeito

### Lieje Santini

Assessora de Gabinete

#### Sebastião Antônio Lopes

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### Earle Francisco da Silva

Secretário Municipal de Finanças

#### **Eberson Mateus dos Santos**

Secretário Municipal de Saúde

#### **Nubia Rosana Reinher Foschiera**

Secretária Municipal de Educação

#### **REJANE SCHNEIDER GARCIA**

Vice-Prefeita

#### **Marcorenes Coelho Costa**

Secretária Municipal de desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo

#### Juliana Rosa de Souza Kolankiewicz

Secretária Municipal de Assistência Social

### **Marcos André Bertol**

Secretário Municipal de Infraestrutura

### Erik Rodrigo Jesus da Silva

Secretário Municipal de Esporte Cultura, Lazer e Eventos



### **ELABORAÇÃO**

### **Equipe Técnica Coplan**

**Deivis Ceslei Maggi** Gestor do Projeto Pós-Graduação em Ciências Contábeis Mestrando em Administração

**Lauro Boa Sorte Carneiro** Arquiteto e Urbanista MBA em Gestão Pública Pós-Graduando em Ciências Ambientais

Marcos Guilherme Ferreira Chiocca Gonçalves

Pós-Graduação em Engenharia e Segurança do Trabalho

Arquiteto e Urbanista

Marcos Tadeu Costa E Silva Engenheiro Civil

os Tadeu Costa E Silva Consultor em Geoprocessamento

Andressa Santana da Silva Munhoz Advogada Consultora Jurídico



### COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

### **Equipe Municipal**

(2020)

Luiz Omar Pichetti

Gestor do Projeto

Secretário Municipal de Administração

(Gestão 2017-2020)

Gilson Cesar da Silva Galle

Fiscal do Contrato

Servidor Municipal

**Alex Sandro Pilatti** 

Coordenador Técnico Projeto

Servidor Municipal Arquiteto e Urbanista

Comissão de Acompanhamento

Decreto Municipal nº 3292/2019

Conselho da Cidade

Composto por membros dos Conselhos

Municipais Ativos



### **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

### **Equipe Municipal**

(2021)

Sebastião Antônio Lopes

Presidente

Earl Francisco da Silva

Vice-Presidente

Alex Sandro Pilatti

Secretário Geral

### **Membros**

Adelar Fusinato Larisse Bento de Resende

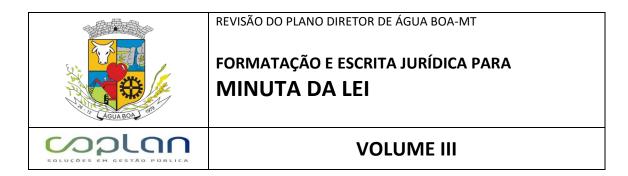
Aurea Soares de Campos Leonardo Leita Ribeiro

Diane Cristina Stefanoski Zamboni Marcorenes Coelho Costa

Fabiula Zimmermann das Neves Mario Marcelo Lemes Duarte

Gilson Galle Rodrigo Rebelatto Silva

Jair da Silva Thaiz Expedita Oliveira Lima



# Revisão do Plano Diretor de Água Boa **VOLUME III**

FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA

Gestor do Projeto Equipe	
Coplan:	Deivis Ceslei Maggi
	Diretor Comercial da Coplan
Equipe Coplan:	
	Lauro Boa Sorte Carneiro
	Arquiteto e Urbanista
Equipe Coplan:	
	Marcos Guilherme Ferreira Chiocca Gonçalves
	Arquiteto e Urbanista



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



DOCUMENTO:	DATA:
Revisão do Plano Diretor de Água Boa	JUNHO / 2021
VOLUME III	REVISÃO:
FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA	REV. 04 - FINAL



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



SUMÁRIO	
CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS	01
MINUTA DA LEI	
Preâmbulo	06
Título I – Das Disposições Preliminares	06
Título II – Da Política Municipal de Desenvolvimento Territorial	13
Título III – Das Atribuições e Competências	14
Título IV – Das Diretrizes	17
Seção I – Das Diretrizes Gerais	17
Seção II – Das Diretrizes Específicas	18
Título V – Do Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo	24
Seção I – Do Macrozoneamento	24
Seção II – Do Uso do Solo	24
Seção III – Dos Tipos de Zona	26
Título VI – Do Gerenciamento Urbano	33
Seção I – Dos Instrumentos Urbanísticos de Gerenciamento Urbano	33
Seção II — Do Controle e Fiscalização	42
Seção III – Das Infrações	44
Seção IV – Da Defesa Administrativa	47
Título VII – Disposições Finais e Transitórias	48
ANEXOS	52
APÊNDICE	183



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



DOCUMENTO:	DATA DO EVENTO:
MINUTA DA LEI	JJUNHO / 2021
CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS	REVISÃO:
,	REV. 04 - FINAL



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI

### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI CONDIDERAÇÕES METODOLÓGICAS	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL

Este volume encerra o ciclo dos trabalhos concernentes à revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Água Boa. É importante resgatar o plano de trabalho estabelecido, o qual previa a elaboração deste trabalho técnico com a máxima capacidade em se organizar o modo em que as informações foram colhidas, em especial, realçando a participação profícua e exemplar da população água-boense, conforme pode ser notado nas fases de Diagnóstico e Prognóstico, e registrado nos Volumes I e II. Como dito anteriormente, resgatando o planejamento estipulado em etapas, buscou-se a otimização do tempo de participação da sociedade que, em certo, tem seus compromissos e afazeres. No entanto, como pede a lei, o processo deve ser participativo, e de fato o foi. O exemplo disso é que em todas as instâncias de interlocução da equipe COPLAN, com o cidadão de Água Boa, seja ele o cidadão representando a si mesmo, seja ele o vereador representando muitos outros ou mesmo o corpo técnico da



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI

### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI CONDIDERAÇÕES METODOLÓGICAS	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL

municipalidade sem exceção, tiveram uma participação brilhante. verdadeiramente esta não é a função deste documento, mesmo que seja importante tecer elogios, pois este fato sensibilizou toda a equipe técnica, é indiscutível que a sociedade se mostrou ativa no que tange a sua responsabilidade em construir a cidade desejada. Expressas as considerações preambulares, passamos então para as considerações quanto a metodologia do processo revisional. Na Etapa I, onde buscou-se investigar a fundo quais eram os problemas da cidade, utilizamos um método que objetivou a construção de um relacionamento entre as informações resultando em uma Matiz de Problemas (ou Árvore de Problemas), e posteriormente, uma Matriz de Objetivos (ou Árvore Partindo então dessas árvores (ou matrizes), ordenou-se naturalmente quais eram os eixos (elementos fortes) a serem atacados, bem como eram as prioridades. Certamente que, associado a pesquisas, com investigações e análises técnicas, é que culminou no conjunto de elementos usados como base para a então "escrita jurídica". Tomando os devidos cuidados com a transposição dos objetivos e ações necessárias para o formato jurídico, resultamos na minuta de lei que segue. Construída com elementos estruturantes, aborda integralmente todos os elementos pela sociedade demandados, constituindo a Minuta. Na primeira parte, é declado o "espírito" que dá "vida" a lei, integrada pelo preâmbulo e pelos princípios, servindo de



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI

### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI CONDIDERAÇÕES METODOLÓGICAS	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL

parâmetro para conduzir-se tal leitura. Posteriormente aos elementos introdutórios, passa-se então para a parte que estabelece as balizas (diretrizes) que conformarão o planejamento, execução e tomadas de decisão para a próxima década de evolução da cidade. É importante dizer que o Plano Diretor não deve ser uma lei muito robusta e cheia de detalhes. Em tese, deve ser elementar, enxuta e, acima de tudo, estratégica servindo de guia para as normatizações que devem desdobrar-se desta lei pétrea. Neste caso revisional, o qual a municipalidade optou pela contratação da consultoria para prestar auxílio a seu corpo técnico, é imperioso que essa lei não seja UNA, ou seja, que após aprovada, dê-se por encerrado o processo de planejamento urbano. Mas sim, que a Lei do novo Plano Diretor seja um instrumento que propicie um ambiente de verdadeira transformação em que todos os agentes ligados diretamente com o processo, desde a implantação até o monitoramento do Plano Diretor. Que todos sejam estimulados a enveredar pelo novo e experimentar uma seara própria do contexto cotidiano local. Certamente é este o objetivo que precisa ser buscar a potencialização de esforços e de aprendizado pela descoberta. Muito além de um Plano perfeitamente elaborado, é um Plano que possa ser experimentado e vivenciado. O Plano Diretor ideal, não é aquele que interessa a Gestões, mas o que supera Gerações.



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



DOCUMENTO:	DATA:
MINUTA DA LEI	JUNHO /2021
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	REVISÃO:
,	REV. 04 - FINAL



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	REV.U4 - FINAL

### PREFEITURA DE ÁGUA BOA-MT

Água Boa, Cidade Coração do Brasil Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMIAN IN	LEI COMPLEMENTAR Nº	, DE	, DE	DE 2021
-------------------	---------------------	------	------	---------

Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Água Boa e dá outras providências.

#### **PREÂMBULO**

Nós, cidadãos água-boenses, sob a proteção de Deus, defendendo o universo de interesses que formam a sociedade deste município, reunimo-nos na condição de representantes de todo o povo de Água Boa, desprendemos esforços para revisar nosso maior instrumento legal de ordenamento do desenvolvimento do território municipal e juntos com a força de trabalho do poder executivo municipal, instituímos o PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ÁGUA BOA, o qual ratifica o exercício dos direitos sociais, da liberdade, do bem-estar, do desenvolvimento, da igualdade e da justiça com os valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista, fundada na harmonia social, com solução pacífica de suas controvérsias.

### TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Para efeito desta lei, considera-se os seguintes conceitos:

I – AFASTAMENTO: faixa de terreno pertencente a um lote privado e contígua à via que não pode ser edificada.

II – AFASTAMENTO FRONTAL: trata-se da distância que separa os planos de fachadas



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	RLV.04 - FINAL

da testada do terreno ou dos alinhamentos projetados.

- **III** AFASTAMENTO LATERAL MÍNIMO: trata-se da distância que separa os planos de fachadas das divisas laterais do terreno.
- IV ANÁLISE GERAL URBANÍSTICA DE ATIVIDADES IMPACTANTES (AGUA): instrumento legal de normatização dos usos do solo dentro do planejamento urbano. Análise obrigatória que antecede a ocupação do solo por empreendimentos que possam afetar a qualidade de vida ou que provoquem adensamento populacional, conflitos de trânsito, poluição visual e sonora.
- **V** ÁREA CONSTRUÍDA: são consideradas construídas as áreas cobertas, sem restrições quanto ao tipo de uso, tamanho, piso ou cobertura.
- **VI** ÁREA DE INFLUÊNCIA: espaço geográfico suscetível de sofrer alterações devido implantação de empreendimento, observando sob o ponto de vista os efeitos no ambiente.
- **VII** ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA (AID): espaço geográfico que concentra os impactos diretos e mais significativos provenientes da instalação, manutenção e operação do empreendimento em questão.
- **VIII** ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA (AII): extensão da AID, se localiza em uma região um pouco mais afastada do empreendimento e recebe as ações indiretas, com impactos menos significativos do que os que ocorrem nas áreas diretas.
- **IX** ÁREA LIVRE DE USO PÚBLICO: área de uso comum do povo, destinada à implantação de praças e parques públicos, também denominada de espaço livre, sistema de lazer ou praça.
- **X** ÁREA MÍNIMA DO LOTE: são as dimensões mínimas necessárias para que o lote seja aprovado, no processo de loteamento ou perante o processo de aprovação de projeto.
- **XI** AUTO: ato oficial formal, pelo qual o Poder Público instrui o processo de penalização.
- XII AUTUAÇÃO: lavratura do Auto que identifica a infração cometida.
- **XIII –** COEFICIENTE DE ADENSAMENTO CONSTRUTIVO: é a relação entre a área edificada e a área total do lote.



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	RLV.04 - FINAL

**XIV** – COMPATIBILIDADE DE VIZINHANÇA: atividade ou uso compatível com seu entorno imediato.

**XV** – CONSTRUÇÃO: qualquer obra construída/edificada.

**XVI** – DENÚNCIA: protocolo oficial de aviso de dúvida de acometimento de irregularidade ou ilegalidade.

**XVII** – DESDOBRO: divisão de lote resultante de loteamento ou desmembramento aprovado para formação de novos lotes.

**XVIII** – DESMEMBRAMENTO: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

XIX - EDIFICAÇÃO: vide "Construção".

**XX** – EDILÍCIO: relativo a construções, edificações e edifícios.

XXI - ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: vide "Agua".

**XXII** – EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO: Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

XXIII - FAIXA DE ROLAMENTO: vide faixa de trânsito.

**XXIV** – FAIXA DE TRÂNSITO: parte de pista de rolamento cuja largura permite, com segurança, a circulação de veículos em fila única.

**XXV** – FISCALIZAÇÃO ATIVA: exercício ordinário do poder de polícia atribuído a administração pública municipal.

**XXVI** – FISCALIZAÇÃO REATIVA: exercício extraordinário do poder de polícia movido por denúncia, queixa, autuação de outras esferas.

**XXVII** – FRENTE MÍNIMA DO LOTE: perímetro exposto de uma propriedade urbana. Largura total de um terreno ou edifício.

**XXVIII** – GABARITO: consiste na altura máxima em que cada edificação pode atingir, medida a partir do nível altimétrico de uma das cabeceiras da pista do aeroporto. Estão submetidas a controle de altura apenas os imóveis inscritos estipulados pela Zona de Segurança Aeroportuária (Z.S.A).



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	RLV.04 - FINAL

**XXIX** – GESTÃO URBANA ou GERENCIAMENTO URBANO: trata-se da administração ou governança efetiva das condições oriundas do planejamento urbano.

**XXX** – GLEBA: área de terra que ainda não foi objeto de Loteamento ou Desmembramento.

**XXXI** – IMPACTO AMBIENTAL: considera-se qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades, direta ou indiretamente, humanas. (Vide RIMA).

**XXXII** – INCOMODIDADE: qualidade ou a interferência gerada por usos e sua população. (Vide Parâmetros de Incomodidade).

**XXXIII** – INCOMPATIBILIDADE: aplica-se às atividades que causem grau de incomodidade ou interferência no cotidiano social que não podem ser tolerados. Ou que a população nas AID e AII democraticamente expresse tal repulsa.

**XXXIV** – LOGRADOURO: espaço público comum mantidos pelas municipalidades para desfrute da população, usado para serventia ou outras funcionalidades, contíguos a residências ou comércios. Sinônimo de praças, vias ou passeios.

XXXV - LOGRADOURO PÚBLICO: vide Logradouro.

**XXXVI** – LOTE: área delimitada de terreno vinculada à posse ou à propriedade da terra. Deve possuir um acesso a logradouro público. Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas as dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos para a zona em que se situe.

**XXXVII** – LOTEAMENTO: subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

**XXXVIII** – MACROZONEMENTO: é a distinção do todo o território urbano baseado nas características antrópicas e bióticas deste, estabelecendo um referencial espacial para o uso e ocupação do solo, de acordo com as estratégias da política urbana.

**XXXIX** – MEIO AMBIENTE: conjunto de condições biológicas, físicas e químicas em que os seres vivos se desenvolvem.

**XL** – MEIO AMBIENTE CONSTRUIDO: o meio ambiente natural que sofreu processo de transformação pelo homem e/ou o conjunto de condições que constituem uma



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINIAI
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL

#### cidade.

XLI - MEIO AMBIENTE NATURAL: lugar tal qual encontrado na natureza.

**XLII** – MOBILIÁRIO URBANO: é a coleção de artefatos implantados em espaço público da cidade, de interesse urbanístico, paisagístico, simbólico ou cultural, disponíveis à utilização da população.

**XLIII** – *NIHIL*: nada, coisa alguma.

**XLIV** – NÍVEL FINALÍSTICO: constitui a base da estrutura de Governo responsável por administrar e executar as ações e tarefas ordinárias e/ou necessárias para o cumprimento do planejamento. Diz respeito à prestação direta dos serviços ao cidadão.

**XLV** – NÍVEL MEIO: entende-se pelo nível da administração municipal responsável pela determinação das estratégias, dos objetivos e diretrizes, auxiliando a tomada de decisões, abrangendo toda a estrutura de Governo. É processo permanente e continuado voltado a utilização de recursos de forma racional e eficiente.

**XLVI –** *NON AEDIFICANDI:* área, pública ou privada, em que não é permitido construir edificações.

**XLVII** – NOTIFICAÇÃO: ato administrativo de informar oficialmente a parte envolvida que foi averiguada o cometimento de infração.

**XLVIII** – OCUPAÇÃO DO SOLO: é o exercício da apropriação da terra, sob regência de lei municipal, determinada pelas características da cidade, seguindo conjunto de diretrizes urbanísticas, cujo objetivo é garantir sua conservação e organização.

**XLIX** – PARÂMETROS DE INCOMODIDADE: consistem nas grandezas utilizadas para estratificar os tipos de atividades urbanas e avaliar suas Compatibilidades.

**L** – PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO: consistem em grandezas e índices que medem aspectos relevantes relativos à densidade e à paisagem urbana.

LI – PEDONAL: relativo a pedestres. Que é percorrido a pé.

**LII –** PERÍMETRO URBANO: linha imaginária delimitadora da área da Cidade.

**LIII** – PERMEABILIDADE: propriedade do solo de se deixar atravessar pela água por infiltração.

**LIV** – PLANEJAMENTO URBANO: processo de controle do desenvolvimento da cidade,



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JOINTO / 2021	NEV.U4 - FINAL

através de regulamentações e intervenções para atender aspectos de ordem qualitativa à população expressas no Plano Diretor, como infraestrutura, mobilidade, zoneamento e sustentabilidade.

- LV PLANO DIRETOR: instrumento legal voltado a aplicação do planejamento urbano.
- **LVI** QUEIXA: aviso extraoficial de dúvida de acometimento de irregularidade ou ilegalidade.
- **LVII** REMEMBRAMENTO: reagrupamento de dois ou mais lotes contíguos para a formação de um único lote maior.
- **LVIII** RIMA: peça técnica (Relatório de Impacto do Meio Ambiente), posterior ao EIA (Estudo de Impacto Ambiental), exigido no processo de licenciamento ambiental de atividades que modificam o meio ambiente, conforme normas vigentes.
- **LIX –** SANÇÃO: Aplicação das devidas penalidades prevista nesta Lei.
- **LX** TAXA DE AJARDINAMENTO: percentual da área do lote que permite a infiltração de águas no subsolo e é destinada a constituição de paisagem urbana aprazível.
- **LXI** TAXA DE OCUPAÇÃO: percentual da área do lote passível de plotar-se edificação ou construção.
- **LXII** TEMPO REAL: aquilo que acontece simultaneamente, ao mesmo tempo.
- **LXIII** TERMO DE REFERÊNCIA: documento oficial que indica quais os elementos mínimos para a elaboração da Análise Geral Urbanística de Atividades Impactantes (AGUA).
- **LXIV** TESTADA: maior extensão possível do alinhamento de um lote ou grupo de lotes, voltada para a mesma via.
- **LXV** TIPOLOGIA: configuração de uma construção. Característica ou grupo de características que diferencia uma estrutura ou construção.
- **LXVI** USO DO SOLO: conceito do urbanismo utilizado para generalizar as maneiras de apropriação de uma porção de território da cidade, classificando-as pelas tipologias, regimes e densidade de atividades.
- **LXVII** USO MISTO: é a classificação utilizada para edificações ou zonas que mesclam usos residenciais e não residenciais.
- LXVIII ZONEAMENTO: divisão de área em setores reservados à determinadas



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	REV.U4 - FINAL

atividades.

**Art. 2º.** O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Água Boa é regido incondicionalmente pelos seguintes **princípios**:

I – da constitucionalidade e legalidade.

II – da liberdade.

III – da igualdade de direito.

IV – da apreensibilidade e evolutividade.

**V** – da resolutividade.

VI – da inteligibilidade.

VII - da essencialidade.

VIII - da mensurabilidade.

**Parágrafo Único.** Esta Lei institui-se nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Lei Orgânica do Município, as quais dentre outras providências, instruem objetivos gerais, diretrizes básicas e dispõem sobre instrumentos urbanístico-jurídicos para o gerenciamento urbano.

Art. 3º. O objetivo principal deste Plano Diretor é a "consagração da capacidade do governo municipal em reger com excelência o crescimento e o desenvolvimento da cidade, refletindo qualidade de vida para todos".

**Art. 4º.** O Plano Diretor é o maior e mais importante instrumento de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Territorial de Água Boa, devendo orientar a atuação do Poder Público e o Setor Privado, ordenando o que fazer, porque fazê-lo, quem o fará, onde se desenvolverá o feito, percebendo prazos de realização e duração do resultado, com indicação do processo a ser realizado.

**Parágrafo único.** O processo de planejamento municipal, além do Plano Diretor, é composto pelos seguintes itens:

I – Lei de Parcelamento do Solo.

II – Lei de Zoneamento Urbano, Uso e Ocupação do Solo.

III – Código de Posturas.



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	RLV.04 - FINAL

- IV Código de Obras.
- V Código do Meio Ambiente.
- VI Código Sanitário.
- VII Código Tributário.
- **VIII –** Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.
- **IX** Planos, programas e projetos de desenvolvimento econômico e social.
- X Plano de Habitação.
- XI As Peças Cartográficas que o município elaborar e Publicar em diário oficial.
- XII Volume I, Volume II e Volume III dos estudos de revisão desta Lei.

### TÍTULO II Da Política Municipal de Desenvolvimento Territorial

**Art. 5º.** Institui-se a Política Municipal de Desenvolvimento Territorial (PMDT) de Água Boa, inaugurada pela sanção deste Plano Diretor.

**Parágrafo único.** Entende-se por Política Municipal de Desenvolvimento Territorial (PMDT) de Água Boa o conjunto de objetivos e diretrizes, de programas, ações e decisões, com participação direta ou indireta de entes públicos ou privados, para assegurar o cumprimento adequado do planejamento firmado nesta lei, sob os princípios declarados anteriormente, bem como os direitos constitucionais concernentes à cidade e ao seu governo.

- Art. 6º. Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gerenciamento Territorial, constituído pelo Núcleo de Pesquisa e Planejamento (NPP), pelo Núcleo de Licenciamento e Fiscalização (NLF), pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano (COMPLUR), pelo Fundo Municipal para o Desenvolvimento Urbano (FUMDUR) e pelo Cadastro de Informações Multitemático para o Planejamento Municipal (CIMPLAM).
- **§1º.** Entende-se por Sistema Municipal de Planejamento e Gerenciamento Territorial, o conjunto de organismos, atribuições e instrumentos, harmônicos entre si, com a



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	KEV.U4 - FINAL

finalidade de pesquisar, planejar, executar, avaliar, dirimir conflitos e financiar a trajetória de execução desta lei.

- **§2º.** O Sistema Municipal de Planejamento e Gerenciamento Territorial, atua em **nível estratégico** (ou meio) na estrutura de Governo Municipal.
- **§3º.** O Cadastro de Informações Multitemático para o Planejamento Municipal deve reunir em um único sistema de processamento informatizado de dados elementos representativos da gestão pública, plotados em aplicações cartográficas.
- Art. 7º. O Fundo Municipal para o Desenvolvimento Urbano (FUMDUR) atua como garantidor financeiro do Sistema Municipal de Planejamento e Gerenciamento do Território.
- **Art. 8º.** O Conselho Municipal de Planejamento Urbano (COMPLUR) é o órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e recursal.
- **Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Planejamento Urbano (COMPLUR) deve ser composto por representantes do Executivo Municipal e da sociedade, que direta ou indiretamente são responsáveis pela execução da Política Municipal de Desenvolvimento Territorial.
- **Art. 9º.** O Núcleo de Pesquisa e Planejamento (NPP) é o setor, em **nível estratégico**, para o assessoramento técnico do Sistema Municipal de Planejamento e Gerenciamento Territorial, com função de fazer pesquisas, tecer análises técnicas, produzir relatórios e desenvolver projetos especiais.
- **Art. 10.** O Núcleo de Licenciamento e Fiscalização (NLF) é o setor que unifica as atividades de licenciamento e fiscalização municipais em todos os níveis, integrando a estrutura de Governo Municipal em **nível finalístico** (ou operacional).

### TÍTULO III Das Atribuições e Competências

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Planejamento Urbano (COMPLUR) é órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e recursal, para formular, acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Desenvolvimento Territorial,



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL

#### competindo-lhe:

- I Discutir e validar os objetivos, as diretrizes, os instrumentos e fixar as prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Territorial.
- II Promover a integração das ações pública e privadas e a harmonização de seus objetivos.
- **III** Emitir parecer, em última instancia, sobre recursos interpostos em relação à aplicação do arcabouço urbanísticos e territorial do município.
- **Art. 12.** Cabe à Secretaria Municipal de Administração, ou sua sucedânea, a gestão do FUMDUR, devendo fazer uso de sua estrutura administrativa para tal fim.
- **Art. 13.** O Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Território é o responsável por propiciar recursos para apoiar em caráter supletivo os programas, projetos e pesquisas relacionadas com a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Territorial.
- **Art. 14.** O Núcleo de Pesquisa e Planejamento é o responsável pelo desenvolvimento das seguintes funções:
- I Coordenar o processo participativo de elaboração ou revisão do Plano Diretor de Água Boa.
- II Coordenar o processo participativo de elaboração ou revisão dos planos setoriais para a consolidação do Plano Diretor de Água Boa.
- III Propor planos, programas, projetos e estudos vinculados aos objetivos estabelecido no Plano Diretor.
- IV Organizar e gerenciar o Cadastro de Informações Multitemático para o Planejamento Municipal (CIMPLAM).
- **V** Assessorar e prestar apoio técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Território.
- **VI** Elaborar relatórios anuais referentes ao monitoramento dos objetivos definidos no Plano Diretor, extraídos das informações organizadas no Cadastro de Informações Multitemático para o Planejamento Municipal (CIMPLAM).
- **VII** Realizar e promover pesquisas e estudos básicos necessários à fundamentação do Plano Diretor e seus desdobramentos.



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JOINTO / 2021	NEV.U4 - FINAL

- VIII Gerenciar a execução de programas especiais derivados do Plano Diretor.
- **IX** Prestar apoio técnico de planejamento aos órgãos executores do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Território, visando nivelamento de conceitos e de linguagem metodológica.
- **X** Definir a Política Municipal de Desenvolvimento Territorial (PMDT) por meio do Plano Diretor e seus desdobramentos.
- **XI** Assegurar, no município, o planejamento urbano como processo contínuo e permanente.
- **XII** Promover a articulação constante de Água Boa com os Municípios da região, com o Estado e com a União, visando a compatibilização de suas políticas e dos programas de apoio ao desenvolvimento urbano nos termos do Art. 23 da Constituição Federal.
- Parágrafo Único. O NPP subsidiará o Cadastro de Informações Multitemático para o Planejamento Municipal (CIMPLAM), por meio de processos e procedimentos formados, com finalidade de reunir e manter atualizado banco de dados para munir as decisões do Executivo Municipal, sob assessoria do Núcleo de Pesquisa e Planejamento.
- **Art. 15.** O Núcleo de Licenciamento e Fiscalização é o responsável pelo desenvolvimento das seguintes funções:
- I Analisar, aprovar e emitir as devidas autorizações relativas aos processos de licenciamento de atividades econômicas.
- II Analisar, aprovar e emitir as devidas autorizações relativas aos processos de licenciamento de parcelamento do solo.
- **III** Analisar, aprovar e emitir as devidas autorizações relativas aos processos de obras e/ou construções.
- IV Organizar os processos de licenciamento, registrando essas informações no O
   Cadastro de Informações Multitemático para o Planejamento Municipal.
- **V** Fiscalizar as atividades econômicas, zelando pelas normas urbanísticas, de posturas, ambientais e sanitárias.
- VI Fiscalizar o processo de urbanização da cidade, zelando pelas normas



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	KEV.U4 - FINAL

urbanísticas, de posturas, ambientais e sanitárias, averiguando qualquer tipo de obras/construção, em áreas públicas ou privadas.

- **VII** Notificar, autuar e aplicar devidas sanções imediatamente à sua percepção, seguindo os ritos processuais devidos.
- **VIII** Instaurar, instruir e decidir em primeira instancia sobre processos administrativos correlatos, estimulando a resolução de conflitos e as inconformidades notadas.
- **IX** Prezar pelo cumprimento dos princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Territorial.
- **X** Elaborar relatórios anuais referentes ao cumprimento de suas atribuições.
- **XI** Fica previsto que o município poderá delegar as funções de licenciamento, integral ou parcialmente, à outras instâncias previstas por lei específica.

**Parágrafo Único.** O Núcleo de Licenciamento e Fiscalização deve, sem prejuízo à demais parâmetros normativos aplicáveis, exercer com agilidade e eficácia suas atribuições.

### TÍTULO IV Das Diretrizes

### SEÇÃO I Das Diretrizes Gerais

- **Art. 16.** Constituem **diretrizes gerais** do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Água Boa, cabendo à Prefeitura Municipal:
- I Implantar a Política Municipal de Desenvolvimento Territorial, visando estabelecer uma nova capacidade de ordenação do seu crescimento.
- II Promover estudos para ratificação dos distritos municipais como subdivisão administrativa do território municipal, bem como atribuir os devidos perímetros urbanos das sedes desses distritos, vilas e povoados rurais do município, ajustando-os com a Política Municipal de Desenvolvimento Territorial, compatibilizando as



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	KEV.U4 - FINAL

relações campo/cidade.

**III** – Implementar o Sistema Municipal de Planejamento e Gerenciamento Territorial e seus principais componentes, o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Território e o Núcleo de Pesquisa e Planejamento.

IV – Promover a reorganização administrativa distrital e abairramento a nível urbano.

**V** – Implementar o Núcleo de Licenciamento e Fiscalização (NLF), com a finalidade de centralizar as atividades de concessão de autorizações diversas, bem como exercer papel de polícia, sob a égide das diretrizes do Plano Diretor.

**VI** – O Executivo Municipal, sem prejuízo à demais parâmetro normativos aplicáveis, deve desempenhar governança e suas atribuições administrativas com agilidade e eficácia.

**VII** – Definir políticas e programas voltados ao fortalecimento das vocações naturais da cidade como polo regional mais capacitado à prestação de serviços, entreposto comercial e centro de transbordo intermodal.

**VIII** – Desenvolver e implementar, Planos, Projetos e Programas setoriais, visando a adequação da infraestrutura e serviços urbanos à demanda real instalada e a futura, valendo-se do Sistema Municipal de Planejamento e Gerenciamento do Território.

- **IX** Promover estudos técnicos, desenvolver programas e estabelecer políticas necessários ao fortalecimento das funções regionais, com destaque para as iniciativas privadas e públicas que concorram no incremento do papel regional da cidade.
- **X** Promover ações extraordinárias que objetivem questões estratégicas e/ou que extrapolem a governança municipal a exemplo de ações para a efetivação da ferrovia; para implantação do aproveitamento energético solar, valendo-se de articulações e arranjos adequado à viabilização técnico-econômico-financeira.

**Parágrafo Único.** São **diretrizes gerais** aquelas ordinárias da Administração Municipal, que na essência entremeiam várias instâncias do Governo Municipal.

### SEÇÃO II Das Diretrizes Específicas

Art. 17. São diretrizes para o desenvolvimento urbano de Água Boa específicas do



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	KEV.U4 - FINAL

#### Ordenamento Territorial:

- I Exercer plena capacidade de gerenciamento do desenvolvimento e crescimento urbano de Água Boa.
- II Revisar o conjunto de leis de planejamento e gerenciamento urbano para adequá-las ao atual Plano Diretor.
- III Revisar procedimentos de análise e licenciamento de obras e construções.
- **IV** Estabelecer a AGUA como instrumento para análise de atividades impactantes.
- **V** Garantir controle e devido licenciamento de infraestrutura urbana evitando conflitos e incompatibilidade de uso.
- **VI –** Revisar legislação para licenciamento de atividades perigosas e compatibilizá-las aos princípios e diretrizes do atual Plano Diretor.
- **VII** Efetuar constante ação fiscal para coibir atividades que causem transtorno na vizinhança.
- **VIII** Instituir processos simplificados para licenciamentos de empreendimentos de parcelamento do solo, alvará de obras e congêneres, alvará de funcionamento e atividade, conforme instrui legislação federal.
- **IX** Instituir processo completo para análise e licenciamento de empreendimentos que se enquadrarem nas categorias de alto impacto e/ou grande geração de público, resíduos ou poluentes de qualquer natureza, cujas especificidades que definem tais categorias, serão definidas em instrumento legal apropriado.
- **X** Instituir o conceito de licenciamentos mais ágeis e punições mais severas, com a finalidade de desonerar e desburocratizar o serviço público, admitindo o princípio jurídico da boa-fé.
- **XI** Assumir o uso de tecnologias facilitadoras do trabalho humano, como uso de imagens por satélite e veículos aéreos não tripulados.
- **XII** Proceder monitoramento, análise e atualização do arcabouço legal do município, em especial às relacionadas ao Plano Diretor e desdobramentos.
- **XIII** Proceder o constante monitoramento e atualização do Cadastro de Informações Multitemático para o Planejamento Municipal.
- Art. 18. São diretrizes para o desenvolvimento urbano de Água Boa específicas do



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JONHO / 2021	REV.04 - FINAL

#### Meio Ambiente:

- I Elaborar Plano de Arborização Pública contendo, no mínimo, as espécies as serem plantadas, os cuidados do plantio, os procedimentos de manutenção, poda e replantio.
- II Revisar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Volumosos para compatibilizá-los ao atual Plano Diretor, inclusive os resíduos industriais.
- III Promover o aumento do número de árvores na cidade, buscando atingir parâmetros internacionais.
- IV Implantar coleta seletiva de modo vantajoso para o município e a sociedade.
- **V** Estabelecer critério para instituir a coleta de resíduos indústrias de modo sustentável e autossuficiente.
- **Art. 19.** São **diretrizes** para o desenvolvimento urbano de Água Boa **específicas** de **Infraestrutura**:
- I Implantar ações ordinária de fiscalização, limpeza, sensibilização, restauração e conservação das nascentes em zona urbana.
- II Coibir o lançamento de dejetos nos corpos hídricos, sem a autorização do órgão ambiental.
- **III** Substituir gradualmente o uso de sistemas de infiltração por sistemas completos de tratamento de esgoto sanitário urbano.
- IV Implantar sistema eficiente de tratamento de esgoto em zona urbana.
- **V** Implantar sistema de destinação final de resíduos sólidos de modo eficiente e ambientalmente correto.
- **VI** Aumentar para, no mínimo, 30% a abrangência de rede de esgoto sanitário na área urbana nos próximos 10 (dez) anos.
- **VII** Garantir que o mobiliário urbano seja implantado ou construído atendendo as normas de acessibilidade e estejam em quantidade suficiente com a demanda do público usuário.
- **VIII** Estabelecer manutenção preventiva e corretiva de maneira eficiente nas praças e vias públicas, garantindo sua usabilidade.



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)		REV.04 - FINAL

- IX Desenvolver estudos e respectivo plano para macrodrenagem urbana da cidade.
- **X** Construir rede de drenagem urbana em consonância com o Plano de Drenagem.
- XI Garantir a manutenção preventiva e corretiva na rede de drenagem urbana.
- **XII** Articular parcerias para ampliação da rede de cobertura e da qualidade do sinal de internet móvel em toda a área urbana.
- **Art. 20.** São **diretrizes** para o desenvolvimento urbano de Água Boa **específicas** de **Mobilidade**:
- I Promover adequação universal das calçadas fora de norma.
- II Regulamentar larguras mínimas das vias (calçadas e faixa de rolamento) bem como outros elementos de segurança necessários para garantir acessibilidade e mobilidade universal.
- **III** Promover adequações viárias com vistas a dispor adequadamente o fluxo de veículos, de pedestres, bem como locais adequados para o estacionamento dos veículos em via pública.
- IV Promover a ampliação da sinalização urbana vertical e horizontal.
- **V** Implantar locais para travessia da rodovia BR 158 em quantidade suficiente à sua demanda.
- **VI** Estabelecer a capacidade de monitorar e gerenciar os riscos do trânsito, agindo preferencialmente de modo preventivo.
- VII Exercer controle no trânsito de veículos pesados em zona urbana.
- **VIII** Estipular locais específicos para as paradas e pouso de veículos pesados.
- **IX** Garantir a segurança do pedestre no trânsito urbano.
- **X** Buscar a implantação de serviço eficiente e sustentável de transporte público coletivo.
- **XI** Exercer seu papel de gestor do desenvolvimento urbano e garantir a obediência ao sistema viário planejado.
- Art. 21 São diretrizes para o desenvolvimento urbano de Água Boa específicas de Habitação e Questões Fundiárias:



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	REV.U4 - FINAL

- I Promover adequações no Plano Local de Habitação de Interesse Social, compatibilizá-lo ao atual Plano Diretor, com vistas a incentivar os empreendimentos em áreas mais próximas à zona urbanizada, em especial nas Zonas de Atenção Urbanística-Social.
- II Implementar ações para a regularização de habitações irregulares e/ou ilegais.
- **Art. 22.** São **diretrizes** para o desenvolvimento urbano de Água Boa **específicas** de **Serviços Públicos:**
- I Na área de Cultura, construir locais de acesso público para a realização de grandes eventos sociais na cidade.
- II Na área de Cultura, elaborar plano para o desenvolvimento da Cultura.
- III Na área de Cultura, apoiar atividades e eventos culturais em nível local, incentivar a produção artística, literária e outras manifestações locais.
- IV Na área de Saúde, garantir oferta de serviços de saúde com qualidade.
- **V** Na área de Saúde, ampliar a disponibilidade de horário para atendimento da população preferencialmente nas unidades básicas de saúde.
- **VI –** Na área de Saúde, ampliar a abordagem do programa de saúde bucal nas escolas.
- VII Na área de saúde, constituir ações programadas mediante o trabalho multiprofissional nas áreas de nutrição, saúde oral, saúde mental, saúde da criança, do adolescente, da mulher, do trabalhador e do idoso, emergência e urgência, medicamentos essenciais, controle epidemiológico, serviços laboratoriais e de radiologia, educação em saúde, meio ambiente, recursos humanos, pesquisa, informação e informatização, administração e outros.
- **VIII** Na área de saúde, ampliar a rede básica de saúde, segundo os critérios mínimos do Ministério da Saúde, podendo aumentar ainda mais a oferta caso o município tenha disponibilidade de recursos.
- IX Na área de saúde, ampliar as ações de Vigilância Sanitária em conformidade com o Código Sanitário do município.
- **X** Na área educacional, assegurar a melhor distribuição espacial das áreas apropriadas para ampliação da rede física do município, articulando com a iniciativa



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	REV.U4 - FINAL

privada no processo de produção urbana.

- **XI** Na área educacional, promover a adaptação das unidades físicas às necessidades de acessibilidade universal.
- **XII** Na área educacional, priorizar a utilização de materiais e técnicas com maior durabilidade quando da realização de obras de construção ou reformas nas unidades escolares da rede municipal.
- **XIII –** Na área educacional, preparar a rede física escolar para acomodar a demanda em regime de período escolar integral.
- **XIV** Na área de assistência social, adequar e manter as instalações físicas da rede em condições plenas de uso.
- **XV** Na área de assistência social, ampliar a rede física, adequando aos tipos de usos, bem como à acessibilidade universal.
- **XVI** Na área ambiental, ampliar a abordagem sobre educação ambiental nas escolas.
- **Art. 23.** São **diretrizes** para o desenvolvimento urbano de Água Boa **específicas** da **Economia Local**:
- I Desenvolver programa de fomento à atividade agropecuária diversificada e inclusiva.
- II Desenvolver programa de fomento ao abastecimento alimentar da população especialmente hortifruticultura, associado a geração de novas oportunidades de emprego.
- **III** Desenvolver programa próprio no Município para favorecer a produção industrial através da criação de incentivos à fixação de investimentos, inclusive com a ampliação de oferta de áreas para fins industriais.
- IV Desenvolver estudos para viabilizar a instalação de abatedouro municipal.
- **V** Realizar estudos para desenvolver programas de fomento à piscicultura e ovinocultura.



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	REV.U4 - FINAL

### TÍTULO V Do Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo Urbano

### SECÃO I Do Macrozoneamento

- **Art. 24.** O território do município fica dividido em Áreas Urbana e Rural.
- Art.25. O Perímetro Urbano delimita a Área Urbana da cidade de Água Boa e está descrito em Memorial anexo a esta lei.
- Art. 26. Para receber os diferentes tipos de Uso do Solo Urbano, a Macrozona Urbana de Água Boa fica dividida em 03 (três) categorias de ZONAS:
- I Zona de Segurança.
- II Zona de Atenção.
- III Zonas de Estímulos.
- Art. 27. Constituem-se Zona de Segurança, aquelas que necessitem de controle mais intenso do seu processo de urbanização ou que necessitem serem preservadas.
- Art. 28. Zona de Atenção são aquelas que estão aptas ao processo de urbanização, no entanto demandam cuidados urbanísticos diferenciados.
- Art. 29. Zona de Estímulo são aquelas que além de estarem aptas à urbanização, são prioritariamente objeto deste processo, bem como podem sofrer incentivos de outras ordens.

### SECÃO II Dos Usos do Solo Urbano

- Art. 30. O Uso do Solo Urbano trata da implantação de Atividades e Empreendimentos na Macrozona Urbana de Água Boa.
- Art. 31. O Uso e a Ocupação do Solo Urbano no Município de Água Boa, realizados por agentes públicos e privados, são regulados pela presente Lei, observadas, no que couber, a legislação federal, estadual e demais leis municipais pertinentes.



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:		
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL	
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JONHO / 2021	REV.U4 - FINAL	

Art. 32. O critério básico para a administração do Uso do Solo Urbano deverá ser a Compatibilidade de Vizinhança.

Parágrafo Único. A Compatibilidade de Vizinhança é a capacidade de convivência entre as diversas Atividades e Empreendimentos que se desenvolvem na Zona Urbana, passando desde as relações mais inócuas, até aquelas que resultam em maiores níveis de incomodidade.

- Art. 33. As distintas categorias de Uso do Solo Urbano classificam-se em 04 (quatro) classes:
- I INÓCUA: os que não apresentam caráter de incomodidade, incluindo no seu uso a atividade residencial unifamiliar ou aquelas integradas ao mesmo lote da residência, de modo que não exceda a 50% (cinquenta por cento) da área construída.
- II COMPATÍVEL: os que por ventura, seu nível impactante, porte, periculosidade, potencial poluidor e acréscimo na demanda por infraestrutura, podem e devem integrar-se a vida urbana, adequando-se a padrões comuns de funcionamento, determinados pelo Código de Posturas Municipais.
- III IMPACTANTE: os que, por seu nível impactante, porte, periculosidade, potencial poluidor e incremento na demanda por infraestrutura, podem integrar-se a vida urbana comum, adequando-se as exigências do Código de Posturas Municipais, mas que exigem padrões mínimos de infraestrutura para sua instalação e funcionamento.
- IV ALTO IMPACTO: tratam-se das Atividades e Empreendimentos que, por seu nível impactante, porte, periculosidade, potencial poluidor e incremento na demanda por infraestrutura, precisam submeter-se a condições especiais para sua localização e instalação.
- Art. 34. As categorias apresentadas acima serão detalhadas posteriormente a esta lei, baseada em estudos realizados pelo Núcleo de Pesquisa e Planejamento (NPP) e normatizadas por ato legal específico.

### SEÇÃO III Dos Tipos de Zona

Art. 35. Para receber os diferentes tipos de Uso do Solo Urbano, a Macrozona Urbana





## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHU / 2021	REV.U4 - FINAL

de Água Boa está dividida em 08 (oito) categorias de ZONAS:

- I Zona de Segurança Aeroportuária (Z.S.A.)
- II Zona de Segurança Industrial (Z.S.I.)
- III Zona de Atenção Ecológica (Z.A.E)
- IV Zona de Atenção Urbanística Expansão (Z.A.U.-e)
- **V** Zona de Atenção Urbanística Social (Z.A.U.-s)
- VI Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (Z.E.D.)
- VII Zona de Estímulo à Urbanização Central (Z.E.U.-c)
- VIII Zona de Estímulo à Urbanização Residencial (Z.E.U.-r)

### SUBSEÇÃO I Das Zonas de Segurança

- **Art. 36.** A Zona de Segurança Aeroportuária (Z.S.A.), possui cunho estratégica e preferência de uso logísticos, tem por princípios a manutenção eficiente operacional e gerencial dos meios de transportes aéreos, e a segurança ambiental, sendo vedada atividades residencial, atividades com afluência de público e atividades industriais poluente, ou congêneres, obedece aos seguintes parâmetros urbanísticos e edilícios:
- I Área mínima do lote: 50.000,00 m<sup>2</sup>.
- II Frente mínima do lote: 200,00m
- III Percentual de área para Equipamento Público Comunitário: mínimo de 0%.
- IV Percentual de área para Área Livre de Uso Público: igual 0%.
- V Coeficiente de Adensamento Construtivo: igual 0,5.
- VI Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: igual 0 (zero).
- VII Taxa de Ocupação Habitável Máximo: igual 15%.
- VIII Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: não se aplica.
- **IX** Afastamento Frontal Mínimo: 10,00 m.



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	REV.U4 - FINAL

X - Afastamentos Laterais Mínimos: 3,00 m.

**Art. 37.** Zona de Segurança Industrial (Z.S.I), de caráter industrial, com localização estratégica, tem como princípios a eficiência operacional e gerencial, sendo vedada atividades residenciais, atividades com afluência de públicos e atividades de comércio médio e leve, ou congêneres, devendo obedecendo os seguintes parâmetros urbanísticos e edilícios:

I – Área mínima do lote: 2.000,0 m².

II – Frente mínima do lote: 50,00m.

III – Percentual de área para Equipamento Público Comunitário: mínimo de 5%.

IV - Percentual de área para Área Livre de Uso Público: 5%.

**V** – Coeficiente de Adensamento Construtivo: igual 1,0.

VI – Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: igual 0 (zero).

VII – Taxa de Ocupação Habitável Máximo: igual 80%.

VIII – Taxa de Ajardinamento Mínimo do Lote: 10%.

IX – Afastamento Frontal Mínimo: 10,00m.

X – Afastamentos Laterais Mínimos: 5,00m.

**Parágrafo único**. No momento do parcelamento de gleba inserida em Z.S.I., fica autorizado a destinação de 30% (trinta por cento) da área da gleba para lotes com dimensão entre 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e 1.999,99m² (mil novecentos e noventa e nove metros quadrados e noventa e nove centésimos), devendo ainda ter testada mínima de 20,00m (vinte metros) em área industrial, sendo o afastamento o afastamento frontal mínimo é de 5.00m (cinco metros) e os afastamentos laterais mínimos de 2,00m (dois metros) para estes lotes.

### SUBSEÇÃO II Das Zonas de Atenção

**Art. 38.** Zona de Atenção Ecológica (Z.A.E.), de cunho ambiental dentro da Macrozona Urbana, com localização estratégica, positiva à qualidade de vida e as boas condições ambientais, tem como princípios a segurança biológica e hídrica, prioritariamente



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JONHO / 2021	REV.04 - FINAL

destinadas à preservação ambiental e atividades de lazer e recreação.

- §1º São vedadas atividades com afluência de público, comércio leve, médio e pesado.
- §2º É vedado proceder parcelamento de áreas integralmente inseridas nestas zonas.
- §3º Constitui exceção para a proibição estabelecida quando o lote urbano e/ou construção residencial, cuja área do imóvel esteja com fração superior a 50% deste em zona diferente de Z.A.E., obedecendo os índices urbanísticos de cada zona acometida para as respectivas parcelas de área e respeitando imperiosamente as Áreas de Preservação Permanentes e outros componentes ambientais amparados por lei municipal, estadual ou federal, bem como estar ligado a um sistema de tratamento de esgotamento sanitário ambientalmente correto.
- §4º São parâmetros urbanísticos e edilícios para Z.A.E.:
- I Área mínima do lote: não se aplica.
- II Frente mínima: não se aplica.
- III Percentual de área para Equipamento Público Comunitário: mínimo de 15%.
- IV Percentual de área para Área Livre de Uso Público: mínimo de 30%.
- V Coeficiente de Adensamento Construtivo: 1,0.
- VI Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: igual 0 (zero).
- VII Taxa de Ocupação Habitável Máximo: 50%.
- VIII Taxa de Ajardinamento Mínimo do Lote: 30%.
- IX Afastamento Frontal Mínimo: 3,00m
- X Afastamentos Laterais Mínimos: 1,50m.
- **Art. 39.** Zona de Atenção Urbanística Controle (Z.A.U. c), são zonas destinada a fazer estoque de terras urbanizáveis, sendo imperioso que, para o bom processo de produção de urbanização sejam estabelecidas em regramentos específicos os níveis de prioridade para seu parcelamento, tendo por princípios a compatibilidade de vizinhança, a aprazibilidade da paisagem, a segurança urbana e pedonal e a sociabilidade da vizinhança.

**Parágrafo Único.** Em havendo manifestação de interesse por parte desses proprietários, seu processo de urbanização será licenciado condicionado a total





## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JONAO / 2021	REV.04 - FINAL

assunção dos custos da infraestrutura mínima necessária por parte do proponente, devendo obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos e edilícios:

- I Área mínima do lote 200,00m<sup>2</sup>.
- II Frente mínima de 10,00m.
- III Percentual de área para Equipamento Público Comunitário mínimo de 10%.
- IV Percentual de área para Área Livre de Uso Público: mínimo de 10%.
- V Coeficiente de Adensamento Construtivo: 0,75.
- VI Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: 0,75.
- VII Taxa de Ocupação Habitável Máximo: 75%.
- VIII Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: 25%.
- IX Afastamento Frontal Mínimo: 3,00m.
- **X** Afastamentos Laterais Mínimos de 1,50m (para lotes com testada superior que 10,00m).
- **XI** Afastamentos Laterais Mínimos de 1,00m (para lotes com testada inferior a 10,00m).
- **Art. 40.** Zona de Atenção Urbanística Social (Z.A.U. -s) são zona destinada a atender demanda de produção habitacional e/ou necessitam de tratamento especial no que tange as questões fundiárias, tendo por princípios o direito à moradia digna e as boas condições ambientais, sendo permitidas atividades residenciais, comércio e/ou serviços leves e médios, vedando-se o uso industrial ou logístico, devendo obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos e edilícios:
- I Área mínima do lote: 180,00m<sup>2</sup>.
- II Frente mínima: 8,00m.
- III Percentual de área para Equipamento Público Comunitário: mínimo de 10%.
- IV Percentual de área para Área Livre de Uso Público: mínimo de 15%.
- V Coeficiente de Adensamento Construtivo: 2,0.



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	REV.U4 - FINAL

- VI Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: 0 (zero).
- VII Taxa de Ocupação Habitável Máximo: 80%.
- VIII Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: 20%.
- IX Afastamento Frontal Mínimo: 1,50m.
- **X** Afastamentos Laterais Mínimos de 1,00m, conforme código de obras.

### SUBSEÇÃO III Das Zona de Estímulo

- Art. 41. Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (Z.E.D.), são zonas destinada implantação preferencial de atividades ligadas ao apoio logístico, comercio médio e pesado, tendo por princípios a eficiência operacional e gerencial, a segurança urbana e ambiental, devendo obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos e edilícios:
- I Área mínima do lote 500,00m<sup>2</sup>.
- II Frente mínima de 20,00m.
- III Percentual de área para Equipamento Público Comunitário mínimo de 5%.
- IV Percentual de área para Área Livre de Uso Público: mínimo de 10%.
- V Coeficiente de Adensamento Construtivo: 1,00.
- VI Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: 1,00.
- VII Taxa de Ocupação Habitável Máximo: 90%.
- VIII Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: 10%.
- IX Afastamento Frontal Mínimo: 0,00m (zero).
- **X** Afastamentos Laterais Mínimos de 2,00m.
- Art. 42. Zona de Estímulo à Urbanização Central (Z.E.U.-c), é a zonas preferencialmente desejada para difusão do uso misto, visando o máximo adensamento, desde que adequado à capacidade da infraestrutura disponível, desenvolvendo-se especialmente uso residencial, comercial e de serviços, tendo por



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JONAO / 2021	REV.04 - FINAL

princípios a flexibilização urbanística, a segurança urbana eficiência operacional, devendo obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos e edilícios:

- I Área mínima do lote 400,00m<sup>2</sup>.
- II Frente mínima de 10,00m.
- III Percentual de área para Equipamento Público Comunitário mínimo de 5%.
- IV Percentual de área para Área Livre de Uso Público: mínimo de 10%.
- V Coeficiente de Adensamento Construtivo: 1,00.
- VI Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: 3,00.
- VII Taxa de Ocupação Habitável Máximo: 70%.
- VIII Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: 30% (para uso residencial).
- IX Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: 10% (para uso comercial).
- **X** Afastamento Frontal Mínimo: 0,00m (zero) exclusivo para uso comercial.
- XI Afastamento Frontal Mínimo: 3,00m para uso residencial.
- XII Afastamentos Laterais Mínimos de 1,50m (edificações térreas).
- XIII Afastamentos Laterais Mínimos de 2,00m (com dois ou mais pavimentos).
- **Art. 43.** Zona de Estímulo à Urbanização Expansão (Z.E.U. e), são as zonas com prioridade para sua urbanização, pois fazem limites com a infraestrutura consolidada seu uso é adaptativo à característica que se consolidar no entorno, permitindo-se prioritariamente os usos residencial, comercial e de serviços, tendo por a princípio a compatibilidade de vizinhança, a Aprazibilidade da paisagem, a segurança urbana e pedonal e a sociabilidade da vizinhança, podendo ter algum incentivo por parte da administração municipal, devendo obedecer os seguintes parâmetros urbanísticos e edilícios.
- I Área mínima do lote 200,00m<sup>2</sup>.
- II Frente mínima de 10,00m (para vias locais).
- III Frente mínima de 12,00m (para avenidas).



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JOINHO / 2021	REV.U4 - FINAL

- IV Percentual de área para Equipamento Público Comunitário mínimo de 5%.
- V Percentual de área para Área Livre de Uso Público: mínimo de 10%.
- VI Coeficiente de Adensamento Construtivo: 0,75.
- VII Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: 0,75.
- VIII Taxa de Ocupação Habitável Máximo: 75%.
- IX Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: 25%.
- **X** Afastamento Frontal Mínimo: 3,00m.
- **XI** Afastamentos Laterais Mínimos de 1,50m (para lotes com testada superior que 10,00m).
- **XII** Afastamentos Laterais Mínimos de 1,00m (para lotes com testada inferior a 10,00m).
- **Art. 44.** Zona de Estímulo à Urbanização Residencial (Z.E.U.-r), são as zonas cujo adensamento é desejado, desde que adequado à capacidade da infraestrutura disponível, desenvolvendo-se especialmente uso residencial, comercial e de serviços, tendo por princípio a compatibilidade de vizinhança, a aprazibilidade da paisagem, a segurança urbana e pedonal e a sociabilidade da vizinhança, devendo obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos e edilícios:
- I Área mínima do lote 200,00m<sup>2</sup>.
- II Frente mínima de 10,00m (para vias locais).
- III Frente mínima de 12,00m (para avenidas).
- IV Percentual de área para Equipamento Público Comunitário mínimo de 5%.
- **V** Percentual de área para Área Livre de Uso Público: mínimo de 10%.
- VI Coeficiente de Adensamento Construtivo: 1,00.
- VII Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: 1,00.
- VIII Taxa de Ocupação Habitável Máximo: 70%.
- IX Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: 20%.



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	REV.U4 - FINAL

- **X** Afastamento Frontal Mínimo: 3,00m.
- XI Afastamentos Laterais Mínimos de 1,50m.

### TÍTULO VI Do Gerenciamento Urbano

#### SEÇÃO I

#### Dos Instrumentos Urbanísticos de Gerenciamento e Desenvolvimento Urbano

### SUBSEÇÃO I Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

- **Art. 45.** Os proprietários de imóveis urbanos, ficam obrigados a parcelar, edificar ou utilizar seu imóvel urbano considerado vazio, subutilizado ou não utilizado.
- § 1º Considera-se subutilizado o imóvel cuja área construída seja inferior, proporcionalmente a 15 % (quinze por cento) da área do lote.
- **§ 2º** O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento dessa obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.
- § 3º A notificação far-se-á:
- I Por funcionário do órgão competente do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração.
- II Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.
- § 4º Os prazos aplicáveis para o exercício deste instrumento são:
- I Os proprietários notificados, devem em até um ano, a partir da notificação, protocolar os devidos pedidos de aprovação de projetos no órgão municipal competente.
- II Os proprietários têm até dois anos, a partir das licenças concedidas, para iniciar



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	REV.U4 - FINAL

as devidas medidas nos imóveis.

### **SUBSEÇÃO II** Do Direito de Preempção

Art. 46. Este instrumento garante a preferência ao ente municipal para a aquisição de imóveis mediante compra.

Parágrafo Único Os imóveis inscritos, integral ou parcialmente, nos polígonos estabelecidos pelo mapa e memoriais anexos a esta lei, são objeto deste instrumento.

- Art. 47. Além das áreas estabelecidas nesta lei, poderá o poder público usar do Direito de Preempção sempre que necessitar de áreas para:
- I Regularização fundiária.
- II Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social.
- III Constituição de reserva fundiária.
- IV Ordenamento e direcionamento da expansão urbana.
- V Implantação de equipamentos urbanos e comunitários.
- VI Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes.
- VII Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.
- VIII Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

### SUBSEÇÃO III Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

- Art. 48. Consiste na definição da cobrança de uma contrapartida a ser realizada pelos beneficiários, pelo exercício do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado para os terrenos urbanos, até o limite máximo de aproveitamento.
- Art. 49. Os lotes urbanos localizados nas zonas que possuam previsão nesta Lei de



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JONHO / 2021	REV.U4 - FINAL

Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso (CSAO), poderão obter de forma onerosa perante o Poder Público Municipal a permissão para edificar área a maior que a estabelecida pelo Coeficiente de Adensamento Construtivo.

- § 1º A área máxima disponível para aquisição onerosa é encontrada no produto do Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso cabível, pela área do lote.
- § 2º É vedada a aquisição onerosa de que trata o caput deste artigo nas Zona de Segurança Aeroportuária (Z.S.A.), Zona de Segurança Industrial (Z.S.I.), Zona de Atenção Ecológica (Z.A.E) e Zona de Atenção Urbanística Social (Z.A.U.-s).
- § 3º A Secretaria Municipal de Administração ou sua sucedânea, gerenciará o processo da Outorga Onerosa do Direito de Construir, bem como é responsável pelos Registros de Certidão de CSAO, emitidos em conformidade com as exigências contidas nesta Lei.
- § 4º O procedimento de aquisição onerosa imperiosamente deverá ocorrer no mesmo processo de aprovação de projetos.
- **Art. 50.** Mediante a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, cabe a municipalidade emitir extrato com valores e condições estabelecidas, com a finalidade de publicação na imprensa oficial.
- § 1º A publicação referida no caput será condição para emissão de guia para pagamento do Potencial Construtivo a ser ampliado, que só ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos da publicação, se não houver denúncia a transação.
- § 2º O Município, ao final do trâmite do processo de aquisição da Outorga Onerosa, publicará na Imprensa Oficial do Município os dados da transação realizada através da emissão de Certidão de Potencial Construtivo Excedente da Outorga Onerosa, que deverá ser citada no Habite-se e/ou averbada à margem da matrícula do imóvel.
- **Art. 51.** Mediante a aprovação técnica do projeto e constatação pela Secretaria de Administração da exatidão das informações apresentadas, e que será emitida guia para pagamento do Potencial Construtivo adquirido.
- **Art. 52.** O cálculo da outorga onerosa se fará com base no valor venal do metro quadrado do terreno estabelecido pela Planta Genérica de Valores, atualizado até a data de aquisição, multiplicado pelo CSAO.
- §1º O cálculo de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado por lei



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	RLV.04 - FINAL

específica desenvolvida pelo Núcleo de Pesquisa e Planejamento (NPP), sendo a mesma apreciada pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano (COMPLUR).

- **§2º** A contrapartida financeira total da Outorga Onerosa do Direito de Construir é computada a partir da multiplicação da contrapartida financeira relativa a cada metro quadrado (m²) pelo total de metros quadrados adicionais a serem adquiridos.
- §3º O valor de que trata o caput deste artigo será pago em moeda corrente em conta bancária específica de titularidade do Município de Água Boa.
- §4º A contrapartida financeira não poderá ser quitada por meio da execução de obras e serviços.
- **Art. 53.** Os recursos provenientes da aquisição onerosa de Potencial Construtivo serão destinados ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento Urbano (FUMDUR).
- **Art. 54.** O Alvará de Obras só será expedido após a comprovação do valor da outorga onerosa.
- § 1º Em caso de parcelamento, o alvará de obras apenas será emitido após o pagamento da primeira parcela.
- § 2º A emissão do Habite-se fica condicionada à quitação integral da outorga onerosa.

### SUBSEÇÃO IV Da Operação Urbana Consorciada

- **Art.55.** A Operação Urbana Consorciada (OUC) corresponde ao conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público, com a participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores cujo objetivo é promover transformações urbanísticas estruturais com desenvolvimento econômico, social e a qualificação ambiental de setores da cidade.
- **Art.56.** O instrumento da Operação Urbana Consorciada (OUC) tem por objetivo a reestruturação urbana de partes da cidade que articule e relacione as ações e medidas a serem propostas, os recursos necessários à sua realização, as soluções urbanísticas necessárias para a correção de processos de urbanização e/ou de transformação do território.



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:		
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL	
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JONHO / 2021	REV.U4 - FINAL	

**Parágrafo Único.** A Operação Urbana Consorciada (OUC) é o instrumento adequado para transformação de áreas sujeitas à implantação de grandes infraestruturas, áreas em processo de esvaziamento de suas funções originais, áreas com incidência de assentamentos precários e desprovidos de infraestruturas.

- **Art. 57.** As modelagens urbanística, socioeconômica, financeira e de gestão da Operação Urbana Consorciada (OUC) devem promover formas de ocupação mais intensas, qualificadas e inclusivas do espaço urbano, de modo a racionalizar e democratizar o acesso as infraestruturas de saneamento e de transportes públicos, a mobilidade ativa, aos espaços públicos de qualidade e melhor conectados, a urbanização de assentamentos precários e/ou o reassentamento de famílias no próprio perímetro ou em áreas próximas.
- **Art. 58.** A proposição e implantação da Operação Urbana Consorciada (OUC) supõe a elaboração de um plano urbanístico para um perímetro de abrangência definido por lei específica, onde devem ser aplicados os recursos advindos da venda do potencial construtivo adicional.
- **§1º.** As contrapartidas da Operação Urbana Consorciada (OUC) serão destinadas a um fundo específico segundo o programa de investimentos definidos naquela lei.
- **§2º** Os recursos oriundos das contrapartidas financeiras da Operação Urbana Consorciada (OUC) devem ser utilizados diretamente nos perímetros dessa, por meio de critérios descritos e estabelecidos em lei específica.
- **Art. 59.** Respeitado o disposto no artigo 33 da Lei Federal n.º 10.257/2001, a Operação Urbana Consorciada (OUC), deverá ter um Plano Urbanístico aprovado por lei específica que contenha, no mínimo:
- I Discriminação do perímetro de atuação e sua eventual subdivisão em setores.
- II Identificação e caracterização dos problemas urbanos e dos objetivos a serem alcançados.
- III Definição dos investimentos e obras públicas a serem executados com recursos da operação urbana, sendo destinado, no mínimo, 30% dos valores auferidos com as contrapartidas financeiras, para Habitação de Interesse Social no perímetro de abrangência e preferencialmente na aquisição de glebas e lotes.
- IV Estimativa do potencial de construção adicional a ser concedido.



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	RLV.04 - FINAL

- **V** Definição de contrapartida financeira para concessão do potencial construtivo adicional.
- VI Determinação dos parâmetros urbanísticos e financeiros para sua realização.
- **VII** Previsão da forma de controle e gestão da operação urbana consorciada, com a definição de um conselho gestor paritário, formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil.
- **VIII** Definição de programa de atendimento econômico, social e habitacional para a população diretamente afetada pela operação.
- **IX** Elaboração de Análise Geral Urbanística de Atividades Impactantes (AGUA) para todo o território de abrangência da Operação Urbana Consorciada (OUC).

### SUBSEÇÃO V Da Transferência Do Direito De Construir

- **Art. 60.** A Transferência do Direito de Construir é o instrumento pelo qual o poder público autoriza o proprietário de imóvel urbano a exercer em outro local ou alienar o seu direito de construir até o Coeficiente de Aproveitamento Básico, em função de restrições específicas impostas pela legislação para proteção cultural ou ambiental, ou, ainda, por haver destinação pública prevista para o imóvel, melhoramento urbano relacionado ao transporte ou à política de habitação.
- Art. 61. A Transferência do Direito de Construir poderá ser utilizada para fins de:
- I Preservação de imóvel por interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural, neste caso, não ocorre a doação do imóvel ao poder público.
- II Implantação de equipamentos urbanos e comunitários (incluindo obras de mobilidade urbana) e regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, neste caso, o imóvel é doado total ou parcialmente ao poder público, sendo a TDC aplicada como uma espécie de indenização.
- **Art. 62.** Para a Transferência do Direito de Construir ser efetivada, devem ser definidas regras para:
- I O cedente, imóvel que gera o potencial passível de transferência.



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JONAO / 2021	REV.04 - FINAL

II – O receptor, imóvel que recebe a área construída transferida.

**Parágrafo Único.** A Transferência do Direito de Construir é uma operação entre privados, e que também poderá ser utilizada como alternativa de pagamento da contrapartida financeira da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

- **Art. 63.** Podem transferir potencial construtivo os imóveis que estejam envolvidos na viabilização de:
- I Implantação de obras de mobilidade urbana.
- II Programas de provisão de Habitação de Interesse Social.
- III Programas de regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda.
- **Art. 64.** A área construída a ser transferida de um imóvel cedente para um imóvel receptor deverá ser convertida proporcionalmente ao valor do metro quadrado (m²) de terreno, calculado a partir da Planta Genérica de Valor (PGV).
- **Art. 65.** A fórmula de cálculo, com possibilidade de fatores de planejamento para fins da Transferência do Direito de Construir, e segundo critérios estabelecidos para as diferentes situações em que se aplica, será definida em lei específica no âmbito da regulamentação deste instrumento.

### SUBSEÇÃO VI Da Análise de Empreendimentos Impactantes

- **Art. 66.** Análise Geral Urbanística de Atividades Impactantes (AGUA) é instrumento para licenciamento em área urbana, de empreendimentos e/ou atividades públicas ou privadas que em sua implantação, construção, ampliação ou funcionamento, possam afetar a qualidade de vida ou que provoquem adensamento populacional, conflitos de trânsito, poluição visual e sonora ou impactando a ordenação urbanística do solo e o meio ambiente.
- **§1º.** Análise Geral Urbanística de Atividades Impactantes será realizado por equipe técnica multidisciplinar habilitada, responsável legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.
- §2º. Conforme legislação federal vigente, a AGUA deverá ser coordenado



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JONAO / 2021	REV.04 - FINAL

imperiosamente por profissional Arquiteto e Urbanista.

- §3º. A AGUA deverá, obrigatoriamente, informar sobre:
- I A demanda de serviços de infraestrutura urbana.
- II A sobrecarga na rede viária e de transportes.
- III Os movimentos de terra e produção de entulho.
- IV A absorção de águas pluviais.
- **V** As alterações ambientais e os padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança.
- **VI** Deve ser previsto a indicação do local e a quantidade de vagas de estacionamento para atender o empreendimento, obedecendo a quantidade mínima a ser definida pelo município em normatização posterior.
- § 4º. A AGUA tratada nesta lei, desempenhará as funções do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), instrumento previsto na Lei Federal 10.257/2011.
- **Art. 67.** As Atividades e Empreendimentos da categoria ALTO IMPACTO estão sujeitas a apresentação de Análise Geral Urbanística de Atividades Impactantes (AGUA), bem como devem ter sua aprovação recomendada pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano (COMPLUR).
- **§ 1º.** O Núcleo de Licenciamento e Fiscalização (NLF) notificará o interessado cujo processo de licenciamento exigirá a elaboração da Análise Geral Urbanística de Atividades Impactantes.
- **§2º.** Para subsidiar a feitura da Análise Geral Urbanística de Atividades Impactantes por parte do empreendedor solicitante, o NPP emitirá um Termo de Referência (TR) contendo os elementos mínimos necessários para a elaboração da AGUA, para áreas de influência Direta e Indireta conforme segue:
- I Área de Influência Direta (AID) é definida pelo entorno imediato que abrange os imóveis circunscritos em um raio de até 300 metros, englobando os imóveis vizinhos e o sistema viário local, e parcialmente contidos nesta distância.
- II Área de Influência Indireta (AII) tem como referência o território que ultrapassa a AID, e tem como objetivo avaliar as situações que influenciam e repercutem de forma relevante na dinâmica urbana e relevante na dinâmica urbana, que seus impactos e efeitos decorrentes são considerados significativos, abrangendo as quadras



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	RLV.04 - FINAL

circunscritas em um raio de até 750 metros.

- § 3º. A AGUA será solicitada para empreendimentos impactantes quando do protocolo de Pedido de Licenciamento desses.
- **Art. 68.** Empreendimentos Impactantes são aqueles, públicos ou privados, que, quando implantados, venham a sobrecarregar a infraestrutura urbana ou, ainda, que tenham uma repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança ou ao espaço natural circundante.
- **Art. 69.** O NLF apreciará a AGUA e emitirá parecer técnico para análise do empreendimento pelo COMPLUR, devendo indicar as exigências a serem feitas ao empreendedor para que este planeje o saneamento dos impactos identificados na AGUA, se comprometendo em atenuar, compensar ou neutralizar o impacto previstos;
- **Art. 70.** Após a apreciação da AGUA pelo COMPLUR e em caso de aprovação desta, será emitido uma carta ao NLF determinando o devido licenciamento do empreendimento em questão.
- **§1º.** havendo a estipulação de condicionantes, estas deverão constar no Auto de Licenciamento.
- **§2º.** O Habite-se somente poderá ser emitido após o cumprimento integral das condicionantes impostas no Auto de Licenciamento.
- **Art. 71.** O processo de análise da AGUA unifica-se aos licenciamentos edilícios e de parcelamento do solo, após a aprovação deste, concomitantemente serão emitidas as devidas licenças para obra e/ou parcelamento do solo.
- § 1º. A Análise Geral Urbanística de Atividades Impactantes (AGUA) será apresentada em Audiência Pública num prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu protocolo junto à Prefeitura de Água Boa para análise.
- § 2º. A Audiência Pública será realizada na Câmara de Vereadores ou em local previamente indicado pelo Poder Executivo.
- § 3º. Após contribuições apontadas pela sociedade em audiência pública, o interessado deverá proceder suas adequações. Em seguida deverá enviar a AGUA para apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Território para que este faça seus apontamentos e delibere pela recomendação ou não de sua aprovação.



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JOINTO / 2021	NEV.U4 - FINAL

### SEÇÃO II Do Controle e Fiscalização

- **Art. 72.** Institui-se o Sistema Unificado de Gerenciamento Urbano de Água Boa que tem por objetivo organizar e sistematizar as informações municipais para efetivar o gerenciamento do cumprimento das definições do Plano Diretor.
- **Art. 73.** O Sistema Unificado de Gerenciamento Urbano de Água Boa é composto pelo Núcleo de Licenciamento e Fiscalização (NLF) e demais regramentos urbanísticos.
- **Art. 74.** São diretrizes do Sistema Municipal de Controle e Fiscalização para implementação do Plano Diretor de Água Boa:
- I Promover a divulgação e utilização das informações relevantes da esfera municipal, de forma a atender a necessidade do setor público e as demandas da população no planejamento da cidade.
- II Dar transparência e prestar contas à população das ações governamentais, possibilitando o controle social.
- **III** Desenvolver e sistematizar um conjunto de informações estratégicas, essenciais e necessárias para o conhecimento da realidade em que atua o Governo, para a gestão municipal efetiva e democrática.
- **IV** Prover insumos para o Sistema Municipal de Planejamento e Gerenciamento Territorial, visando o monitoramento e controle da execução das diretrizes, propondo ações para a correta implementação do Plano Diretor de Água Boa.
- **V** Estabelecer parcerias com a sociedade civil organizada, buscando a cooperação entre agentes públicos e privados, em especial com conselhos setoriais, universidades e entidades de classe, visando à produção e validação de informações.
- **Art. 75.** Para a viabilização de todo o gerenciamento urbano municipal, visando o fiel cumprimento desta Lei, com a consequente melhoria da qualidade de vida da comunidade, torna imperiosa a adoção de medidas e procedimentos administrativos que garantam ao Município e aos cidadãos desfrutar dos direitos, cumprindo os deveres previstos em lei.
- Art. 76. Fazem parte das medidas e procedimentos de que trata o Artigo anterior



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JONAO / 2021	REV.04 - FINAL

#### desta Lei:

- I A Fiscalização Municipal.
- II O Procedimento Administrativo Fiscal.
- III As Penalidades e Infrações.
- **Art. 77.** Visando a maior qualidade de vida para a população, o Executivo Municipal tomará providências no sentido de que o exercício de Poder de Polícia do Município seja efetivado através de um Corpo de Fiscalização centralizado, ligado a uma única Secretaria Municipal com função de gerenciamento urbano.
- **Parágrafo Único.** A centralização da fiscalização tem por objetivo o trabalho consentâneo e dirigido, com atuação conjunta naqueles setores de maior importância para a vida da comunidade.
- **Art. 78.** A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, sem prejuízo das atividades atribuídas a outros órgãos, ser exercida pelo Ente Municipal Competente, através de seus agentes fiscais, portadores de carteiras de identificação.
- § 1º. No exercício da ação fiscalizadora, ficam assegurados aos agentes o livre acesso, em qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se fizer necessário, em estabelecimentos públicos ou privados.
- § 2º. São considerados também agentes fiscais, os representantes da sociedade civil, participantes de entidades regularmente constituídas a mais de um ano e cadastradas no Órgão Municipal Competente.
- **Art. 79.** Aos agentes fiscais compete:
- I Efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações.
- II Proceder as inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações, e elaboração dos relatórios dessas inspeções, propondo a suspensão ou cassação da licença ou Alvará de Funcionamento, bem como a perda ou suspensão de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público.
- III Verificar a observância das Leis, Normas e padrões ambientais vigentes
- IV Lavrar Autos de Infração e aplicar as penalidades cabíveis.



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JOINTO / 2021	NEV.U4 - FINAL

- **V** Lavrar Autos de Notificação.
- **VI –** Exercer outras atividades que lhes forem determinadas.
- Art. 80. A atividade fiscalizadora será exercida de forma:
- I Sistemática: consiste em atividade planejada e programada, devendo necessariamente ocorrer;
- II Dirigida: consiste em incursões decorrentes de denúncias;
- **III** Periódico: consiste em atividade programada de acordo com a conveniência da administração ou necessidade da atividade.
- **Art. 81.** Serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo a composição da fiscalização, as atribuições dos fiscais para atuação em cada uma das áreas, bem como o perfil dos profissionais, ressalvando que a criação ou ampliação do número de fiscais, dar-se-á por Lei.

### SEÇÃO III Das Infrações

**Art. 82.** Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância dos preceitos estabelecidos ou disciplinados por esta Lei ou pelas Normas dela decorrentes, assim como o não cumprimento das exigências formuladas pelos órgãos competentes.

**Parágrafo Único.** Qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, é parte legítima para denunciar ao Poder Público Municipal qualquer ato lesivo de que tenha conhecimento, solicitando do mesmo as providências cabíveis.

**Art. 83.** O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que causar ao meio ambiente e a outrem por sua atividade ou quaisquer atitudes que venha de encontro aos dispositivos desta Lei, obrigando-se a reparação e a indenização.

**Parágrafo Único.** Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer ou incentivar sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 84. Aos infratores desta Lei e das normas dela decorrentes, serão aplicadas as



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	REV.U4 - FINAL

#### seguintes penalidades:

- I Advertência.
- II Multa.
- III Suspensão ou redução da atividade.
- IV Interdição temporária ou definitiva.
- V Suspensão ou cassação da licença ou Alvará de Funcionamento.
- VI Embargo.
- **VII** Apreensão dos instrumentos utilizados na prática da infração e dos produtos dela decorrentes.
- VIII Demolição da obra.
- **IX** Remoção de atividades incompatíveis com as normas pertinentes.
- X Perda ou suspensão de incentivos fiscais concedidos pelo Poder Público.

**Parágrafo Único.** As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.

- **Art. 85.** As infrações classificam-se em:
- I Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes.
- II Graves: aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes.
- III Gravíssimas: aquelas em seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.
- Art. 86. Na aplicação das penalidades serão considerados os seguintes fatores:
- I Atenuantes:
- **a)** Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da degradação ambiental causada.
- **b)** Observância de princípios relativos a utilização adequada dos recursos disponíveis nas áreas de que trata esta Lei.
- c) Comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental, segurança das edificações e dos usuários da cidade.



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNIO / 2021	NEV.U4 - FINAL

- d) Colaboração com os agentes encarregados da fiscalização.
- e) Ser, o infrator, primário e a falta cometida de natureza leve.
- II Agravantes:
- a) Ser, o infrator, reincidente ou cometer a infração de forma continuada.
- b) Ter, o agente, cometido a infração para obter vantagem pecuniária.
- c) O infrator coagir outrem para a execução material da infração.
- d) Ter, a infração, consequências danosas a saúde pública e/ou ao meio ambiente.
- **e)** Se, tendo conhecimento do ato lesivo a saúde pública e/ou ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo.
- f) Ter, o infrator, agido com dolo direto ou eventual.
- g) A ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia.
- h) A infração atingir áreas sob proteção legal.
- i) O emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais.
- j) Utilizar-se, o infrator, da condição de agente público para prática de infração.
- **k)** Tentativa de se eximir da responsabilidade atribuindo-a a outrem.
- I) Ação sobre espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção.
- m) A infração atentar contra o conforto e segurança dos usuários da cidade.
- n) Impedir ou dificultar a fiscalização.
- **Art. 87.** No caso de resistência a execução das penalidades previstas nesta Lei, ser efetuada com requisição de força policial, ficando o infrator sob custódia policial, até sua liberação pelo órgão competente.
- § 1º. O infrator será o único responsável pelas consequências da aplicação das penalidades, não cabendo ao Órgão Municipal qualquer pagamento ou indenização.
- § 2º. Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades correrão por conta do infrator.
- **Art. 88.** As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente a multa pecuniária.



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	REV.U4 - FINAL

### SEÇÃO IV Da Defesa Administrativa

- **Art. 89.** Do Auto de Infração que constar alguma irregularidade, caberá defesa administrativa para o órgão Municipal competente, de onde houver procedido o Auto, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência.
- **Art. 90.** A defesa do autuado deverá ser escrita, fundamentada, com os documentos que entender necessários e dirigida ao Órgão Municipal competente, de onde houver procedido o Auto.
- § 1º. A autoridade competente remeterá a defesa ao fiscal autuante para a devida contestação no prazo de 15 (quinze) dias, voltando em seguida para decisão do Órgão competente.
- § 2º. Os prazos previstos nos parágrafos anteriores, poderão ser dilatados por igual período, caso a autoridade julgadora entenda necessário maiores fundamentações ou requeira diligência.
- **Art. 91.** Sendo acatada a defesa, considerado o Auto de Infração inválido ou inconsistente, devendo ser anulada o registro da penalidade.
- **Art. 92.** Sendo mantido o Auto de Infração, o autuado terá o prazo previsto para cumprir com suas penalidades seja administrativa ou pecuniária.
- **Art. 93.** Não entrando o autuado com defesa, nem recolhendo aos cofres públicos municipais a importância devida nos prazos aqui estabelecidos, serão inscritos os valores devidos na Dívida Ativa do Município, passível de execução fiscal, nos moldes da legislação tributária municipal.

### TÍTULO VII Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 94.** O executivo, em um prazo de 360 dias a contar da data de publicação desta lei, deve regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento Urbano.
- Art. 95. O executivo, terá um prazo de 360 dias a contar da data de publicação desta



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNHO / 2021	REV.U4 - FINAL

lei, para regulamentar o funcionamento do Núcleo de Pesquisa e Planejamento.

- **Art. 96.** O Executivo Municipal deverá em um prazo de 600 dias, regulamentar o funcionamento do FUMDUR.
- **Art. 97.** O Núcleo de Pesquisa e Planejamento, em um prazo de 360 dias após a aprovação de sua regulamentação, deve apresentar ao chefe do executivo, proposta para estruturação e regulamentações do O Cadastro de Informações Multitemático para o Planejamento Municipal (CIMPLAM).
- **Art. 98.** O Executivo Municipal terá um prazo de 360 dias, a contar da data de publicação desta lei, para estabelecer regulamentações complementares ao Zoneamento Urbano.
- **Art. 99.** O Executivo Municipal terá um prazo de 360 dias, a contar da data de publicação desta lei, para elaborar o Plano de Arborização Pública para a cidade.
- **Art. 100.** O Executivo Municipal terá um prazo de 360 dias, a contar da data de publicação desta lei, para elaborar o Plano de Mobilidade.
- **Art. 101.** O Executivo Municipal terá um prazo de 600 dias, a contar da data de publicação desta lei, para revisar o Plano de Habitação e Regularização Fundiária, bem como para elaborar o Plano de Desenvolvimento da Cultura Local.
- **Art. 102.** O Executivo Municipal terá um prazo de 600 dias, a contar da data de publicação desta lei, para contratar serviços técnicos de levantamento e demarcação das Áreas de Preservação Permanentes previamente admitidas pelas Zonas de Atenção Ecológica.
- **Art. 103.** Para efeito de melhor ordenar as funções do Núcleo de Licenciamento e Fiscalização, fica criado o Sistema Unificado de Gerenciamento Urbano de Água Boa que abrangerá o gerenciamento da legislação urbanística, envolvendo o Uso e a Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo, Edificações, Posturas e Meio Ambiente, Defesa Civil e Vigilância Sanitária.
- **Art. 104.** A Análise Geral Urbanística de Atividades Impactantes (AGUA) será normatizado por Lei após estudos realizados pelo Núcleo de Pesquisa e Planejamento em um prazo de 180 dias, após instituído o NPP.
- **Art. 105.** As características de empreendimentos e atividades, os quais exigir-se-á a AGUA, serão normatizadas pelo Núcleo de Pesquisa e Planejamento em ato legal do



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNIO / 2021	NLV.U4 - FINAL

Poder Executivo, em um prazo de 180 dias após instituído o NPP.

- **Art. 106.** As áreas delimitadas para Preempção Municipal, caducam após 20 (vinte) anos, caso o município não exerça a prerrogativa da compra.
- **Art. 107.** Todos os parcelamentos do solo nas modalidades Loteamento Aberto, Loteamento Fechado e Loteamento Condomínio de Lotes, ficam obrigados a implantar nesses empreendimentos, sem prejuízo às infraestruturas que o poder executivo faça por força de lei, as seguintes estruturas:
- I Ciclovia.
- II Iluminação Pública com sistema LED.
- III Rede de esgoto sanitário.
- **§1º.** Em um prazo de 360 dias, após publicação dessa lei, o NPP apresentará minuta de lei para normatizar essas exigências, bem como especificará os parâmetros para enquadramento dos empreendimentos citados.
- **§2º.** Nesse mesmo instrumento normativo, o NPP deverá detalhar outros elementos obrigatórios para licenciamento dos parcelamentos nas modalidades estipuladas no caput como a necessidade de o empreendedor implantar, também, equipamentos públicos como unidades básicas de saúde, creche e escola.
- **Art. 108.** Fica estabelecido que os canteiros centrais de todas as avenidas da cidade, são patrimônio urbanístico e devem ser ambientalmente preservados, permitindo-se apenas usos para contemplação; para estares; como mini bosques; mini praças ou para implantação de ciclovias e passeios públicos.
- **Art. 109.** As edificações construídas e em uso, antes da publicação desta lei, localizadas nas Zonas de Atenção Urbanística-social Z.A.U.-s, poderão dispor de afastamento lateral menor que 1,00m (um metro) desde que não esteja em condições improprias à habitação humana.
- **Art. 110.** Fica estabelecido que a municipalidade deve proceder estudos para implantação de novo cemitério para a cidade em um prazo de 600 dias, sendo definido previamente área genérica de um círculo com raio de 230,00 m (duzentos e trinta metros) cujo centro está no ponto de coordenadas planas UTM N 8.443.830,3165 m e E 372.359,0037 (SIRGAS2000).
- §1º. A área que trata o Caput do artigo está localizada nas proximidades do local



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JONHO / 2021	REV.U4 - FINAL

planejado para a construção da nova Estação de Tratamento de Esgoto da cidade, sendo estas instalações importantes para a viabilização do novo cemitério.

- **§2º.** Deve ser considerado, na implantação do novo cemitério, que este seja concebido nos moldes de um parque urbano para promover sua integração e harmonização com a paisagem urbana e o entorno.
- **Art. 111.** Para todos os casos em que lei prever taxa de ajardinamento (ou permeabilidade; ou infiltração de águas no solo; ou outro parâmetro equivalente) menor que o percentual estabelecido pelo zoneamento, o município a seu critério, poderá exigir do proprietário a instalação de equipamento de reserva e armazenamento das águas de chuva conforme cálculo estabelecido pelo NPP.
- **Parágrafo Único.** Em um prazo de 360 dias, após publicação dessa lei, o NPP normatizara em ato legal, as especificas para a fruição dessa alternativa técnica e estipulará contrapartidas se necessário.
- **Art. 112.** As infrações e sanções, bem como previsão de defesa serão regulamentados pelo Executivo em ato normativo próprio.
- **Art. 113.** As ações de planejamento e gerenciamento urbano são atribuições constitucionais exclusivas do executivo municipal, devendo ser apenas por ele desempenhadas, salvo quando este estabelecer concessão ou permissão, parcial ou total de tal tarefa.
- **Art. 114.** Os deveres, direitos e obrigações enquadrados neste Código não excluem outros decorrentes dos princípios por ele adotados, das leis federais e estaduais aplicáveis em sede ambiental, e dos tratados internacionais assinados pela República Federativa do Brasil.
- **Art. 115**. Salvo expressa disposição em contrário, as normas constantes neste Código têm aplicação imediata, sendo defeso ao Poder Público e à população deixar de observá-las sob qualquer alegação.
- **Art. 116.** Fica instituído "Água Boa, Cidade Coração do Brasil" como a frase que expressa a identidade local, devendo ser usada em publicidades e divulgações habituais da administração pública atual e futura.
- **Art.117.** Revoga-se a Lei Complementar n.º 47 de 08 de dezembro de 2.009. (Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento de Água Boa).



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV.04 - FINAL
(TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO)	JUNIO / 2021	NEV.U4 - FINAL

- **Art. 118.** Esta lei não poderá retroagir para prejuízo de processos em andamento, desde que estejam contidos no perímetro urbano definido pela Lei Nº 47/2009.
- Art. 119. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
- **Art. 120.** Regulamentações que se fizerem necessárias devem ser construídas pelo município, no entanto, até que sejam instituídas, deve-se fazer uso da legislação federal concernente.
- Art. 121. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Eu, **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Água Boa,	de	de 2021

#### MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito de Água Boa, MT.

Água Boa, Cidade Coração do Brasil



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI

VOLUME III

DOCUMENTO:	DATA:
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021
ANEXOS DA LEI	REVISÃO:
	REV. 04 - FINAL



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI

### **VOLUME III**

DCUMENTO: REVISÃO:		
MINUTA DA LEI	IIINIIIO / 2021	DEV OA FINIAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

### ANEXO 1.1 – TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS Z.S.A.

NOME: Zona de	Segurança Aer	oportuária S	IGLA	Z.S.A.
Princípios Urbanístico	os			
Eficiência operacional		Segurança urbana		
Eficácia gerencial				
Usos Compatíveis (Lis	sta referencial. L	Deve-se vislumbrar também a	tividade	s similares)
Atividades logísticas		(Galpões, Garagens)		
Comércio leve		(Oficinas, Restaurantes, Escrito	ório)	
Usos Incompatíveis (	Lista referencial.	Deve-se vislumbrar também	atividad	des similares)
Residenciais;		(Casas, Condomínios, Hotéis, N	Motéis, A	lbergues)
Atividades com afluênci	ia de público	(Escolas, Hospitais, Casas de e	spetáculo	o)
Eábricas polyoptos ou A	rmazóm	(Silos, Processamento de inf	lamáveis	, Processamento
Fábricas poluentes ou A	Armazem	de alimentos)		
Parâmetros Urbaníst	icos			
	Área mínima do	lote		50.000,00m²
Parcelamento do Solo	Frente mínima do lote			200,00m
raiceiainento do 3010	Área para Equipamento Público Comunitário			0%
	Área Livre de Uso Público		0%	
Parâmetros Edilícios				
	Coeficiente de A	densamento Construtivo		0,5
	Coeficiente Supl	Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso		0
Edificação Civil	Taxa de Ocupaçã	ão Habitável Máximo		15%
Edilicação Civil	Taxa de Ajardina	amento do Lote Mínimo		Nihil
	Afastamento Fro	ontal Mínimo		10,00m
	Afastamentos Laterais Mínimos			3,00m
Responsabilidade url	panística			
Obediência à legislação vigente		Solicitar licenças adequadas		
Efeito Social			•	
Manutenção da ordem	urbanística	Diminuição dos conflitos urbanos		
Eficiência dos recursos i	investidos	Garantia das capacidades da infraestruturas		



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI

### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JOINTO / 2021	NLV. 04 - FINAL

### ANEXO 1.2 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS Z.S.I.

NOME: Zona de	Segurança Indi	ustrial SIGLA	Z.S.I.	
Princípios Urbanístico	os			
Eficiência operacional		Segurança urbana		
Eficácia gerencial		Segurança ambiental		
Usos Compatíveis (Lis	sta referencial. D	Deve-se vislumbrar também ativido	ades similares)	
Atividade fabril ou de tr	ansformação	(Indústrias em geral, Abatedouros,	(Indústrias em geral, Abatedouros, Curtume, Olaria)	
Atividades logísticas		(Galpões, Garagens)		
Usos Incompatíveis (	Lista referencial.	Deve-se vislumbrar também ativi	dades similares)	
Residenciais		(Casas, Condomínios, Hotéis, Motéi	s, Albergues)	
Atividades com afluênci	a de público	(Escolas, Hospitais, Casas de espetá	culo)	
Comércio leve e médio		(Bares e casas noturnas, Supe médicas)	ermercado, Clinicas	
Parâmetros Urbaníst	icos			
	Área mínima do	lote	2.000,00m²	
Parcelamento do Solo	Frente mínima do lote		50,00m	
	Área para Equipamento Público Comunitário		0%	
	Área Livre de Us	o Público	5%	
Parâmetros Edilícios				
	Coeficiente de A	densamento Construtivo	1,0	
	Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso		0	
Edificação Civil	Taxa de Ocupação Habitável Máximo		80%	
Lameação Civil	Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo		10%	
	Afastamento Fro	ntal Mínimo	5,00/10,00m <sup>[A</sup>	
	Afastamentos La	terais Mínimos	2,00/5,00m <sup>[A]</sup>	
Responsabilidade urb	oanística			
Obediência à legislação	vigente	Evitar impactos no sistema viário		
Solicitar licenças adequa	adas	Combater impactos ambientais decorrentes		
Realizar inspeção pred	ial a cada 05			
anos				
Efeito Social				
Manutenção da ordem	urbanística	Segurança ao cotidiano urbano		
Eficiência dos recursos investidos		Eficiência da capacidade das infraestruturas		

l<sup>AJ</sup> Para os parcelamento de glebas em Z.S.I. autoriza-se a destinação de até 30% da gleba para lotes com área entre 500,00m² e 1.999,99m². Para esses lotes os afastamentos mínimos frontal e laterais são respectivamente 5,00m e 2,00m, para outros casos são respectivamente de 10,00m e 5,00m.



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI

### **VOLUME III**

DCUMENTO: REVISÃO:		
MINUTA DA LEI	IIINIIIO / 2021	DEV OA FINIAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

### ANEXO 1.3 – TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS Z.A.E.

NOME: Zona de Atenção Ecológica SIGLA			IGLA	A Z.A.E.	
Princípios Urbanístic	os				
Segurança ecológica		Segurança urbana			
Segurança hídrica					
Usos Compatíveis (Lis	sta referencial.  D	Deve-se vislumbrar também at	tividades	s similares)	
Atividade de Lazer e rec	reação	(Praças, estares, instalações es	portivas)	)	
Residenciais		(Porção de lotes ou construçó lindeiras)	ões origii	nários das zonas	
Usos Incompatíveis (	Lista referencial.	Deve-se vislumbrar também	atividad	les similares)	
Residenciais		(Casas, Condomínios, Hotéis, N	∕lotéis, A	lbergues)	
Atividades com afluênc	ia de público	(Escolas, Hospitais, Casas de es	spetáculo	))	
Comércio leve		(Oficinas, Restaurantes, Escritó	ório)		
Parâmetros Urbaníst	icos				
	Área mínima do	lote		Nihil	
Parcelamento do Solo	Frente mínima do lote			Nihil	
Parcelamento do 3010	Área para Equipamento Público Comunitário			15%	
	Área Livre de Uso Público			30%	
Parâmetros Edilícios					
	Coeficiente de Adensamento Construtivo			1,0	
	Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso		so	0	
Edificação Civil	Taxa de Ocupação Habitável Máximo			50%	
Lumcação Civii	Taxa de Ajardina	Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo		30%	
	Afastamento Fro	ntal Mínimo		3,00m	
	Afastamentos La	terais Mínimos		1,50m	
Responsabilidade url	oanística				
Obediência à legislação	vigente	Evitar impactos no sistema via	ário		
Solicitar licenças adequadas Observância de leis ambienta		is			
Efeito Social					
Manutenção da ordem		Eficiência dos recursos investi	dos		
Segurança ao cotidiano	urbano				



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI

### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	UMENTO: REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINIIIO / 2021	DEV OA FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

### ANEXO 1.4 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS Z.A.U.-c

NOME: Zona de	Atenção Urban	istica – Controle	SIGLA	Z.A.Uc
Princípios Urbanístico	os			_
Compatibilidade de vizi	nhança	Segurança urbana e pedor	nal	
Aprazibilidade da paisag	gem	Sociabilidade da vizinhanç	a	
Usos Compatíveis (Lis	sta referencial. D	Peve-se vislumbrar tambéi	n atividade.	s similares)
Residenciais		(Casas, Condomínios, Hoté	is, Motéis, A	lbergues)
Comercio/serviços leve	e médio	(Escritórios, Supermercado	os, Restauran	ites)
Usos Incompatíveis (	Lista referencial.	Deve-se vislumbrar tamb	ém atividad	les similares)
Atividade fabril ou de tr	ansformação	(Indústrias em geral, Abate	edouros, Cur	tume, Olaria)
Atividades logísticas		(Galpões, Garagens)		
Parâmetros Urbaníst	icos			
	Área mínima do	lote		200,00m²
Parcelamento do Solo	Frente mínima do lote		10,00m	
	Área para Equipamento Público Comunitário		)	10%
	Área Livre de Uso Público			10%
Parâmetros Edilícios				
	Coeficiente de A	densamento Construtivo		0,75
	Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso		0,75	
Edificação Civil	Taxa de Ocupação Habitável Máximo			75%
Lameação Civii	- <del> </del>	mento do Lote Mínimo		25%
	Afastamento Fro			3,00m
	Afastamentos La	terais Mínimos		1,00/1,50m <sup>[A]</sup>
Responsabilidade urb	panística			
Obediência à legislação	•	Evitar impactos no sistem		
Solicitar licenças adequ		Observância de leis ambie	entais	
Ônus exclusivo pela	infraestrutura			
necessária				
Efeito Social				
Manutenção da ordem		Eficiência dos recursos inv	vestidos	
Segurança ao cotidiano	urbano	Controle do espraiamento	)	

<sup>[</sup>A] 1,00m para lotes com testada inferior a 10,00m. 1,50m para lotes com testada superior a 10,00m.



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI

### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	UMENTO: REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINIIIO / 2021	DEV OA FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

### ANEXO 1.5 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS Z.A.U.-s

NOME: Zona de	Atenção Urbar	nística – Social S	IGLA	Z.A.Us
Princípios Urbanístico	os			
Direito à moradia		Segurança urbana		
Direito à terra urbaniza	da	Assistência na aquisição da mo	radia p	rópria
Usos Compatíveis (Lis	sta referencial. E	Deve-se vislumbrar também a	tividade	es similares)
Residenciais		(Casas, Condomínios, Hotéis, N	∕lotéis, A	Albergues)
Comercio/serviços leve	e médio	(Escritórios, Supermercados, R	estaura	ntes)
Usos Incompatíveis (	Lista referencial.	Deve-se vislumbrar também	ativida	des similares)
Atividade fabril ou de tr	ansformação	(Indústrias em geral, Abatedou	ıros, Cui	rtume, Olaria)
Atividades logísticas		(Galpões, Garagens)		
Parâmetros Urbaníst	icos			
	Área mínima do	lote		180,00m²
Parcelamento do Solo	Frente mínima do lote		8,00m	
raiceiaineillo do 3010	Área para Equip	amento Público Comunitário		10%
	Área Livre de Uso Público		15%	
Parâmetros Edilícios				
	Coeficiente de A	densamento Construtivo		2,0
	Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso		0	
Edificação Civil	- <del> </del>	o Habitável Máximo		80%
Zamouşuo civii		mento do Lote Mínimo		20%
	Afastamento Fro			1,50m
	Afastamentos La	terais Mínimos		1,00m
Responsabilidade urb				
Obediência à legislação	•	Evitar impactos no sistema vi		
Solicitar licenças adequa	adas	Observância de leis ambienta	is	
Efeito Social				
Manutenção da ordem		Eficiência dos recursos invest	idos	
Segurança ao cotidiano	urbano			



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI

**VOLUME III** 

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

### ANEXO 1.6 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS Z.E.D.

NOME: Zona de	Estímulo ao De	esenvolvimento	SIGLA	Z.E.D.
Princípios Urbanístico	os			
Eficiência operacional		Segurança urbana		
Eficácia gerencial		Segurança ambiental		
Usos Compatíveis (Lis	sta referencial. D	eve-se vislumbrar també	m atividade	s similares)
Atividades logísticas		(Galpões, Garagens)		
Residenciais		(Hotéis, Motéis, Albergues	s)	
Usos Incompatíveis (	Lista referencial.	Deve-se vislumbrar tamb	ém atividad	des similares)
Atividade fabril ou de tr	ansformação	(Indústrias em geral, Abat	edouros, Cur	tume, Olaria)
Parâmetros Urbaníst	icos			
	Área mínima do	lote		500,00m²
Parcelamento do Solo	Frente mínima d	Frente mínima do lote		20,00m
Área para Equipa		amento Público Comunitário	)	5%
	Área Livre de Uso Público			10%
Parâmetros Edilícios				
	Coeficiente de Adensamento Construtivo Coeficiente Suplementar de Adensamento Oner			1,0
			neroso	1,0
FUITICACAO ( IVII :		o Habitável Máximo		90%
		mento do Lote Mínimo		10%
	Afastamento Fro	ntal Mínimo		0,00m
	Afastamentos La	terais Mínimos		2,00m
Responsabilidade url	oanística			
Obediência à legislação	vigente	Evitar impactos no sistem	na viário	
Solicitar licenças adequadas		Combater impactos ambi	entais decor	rentes
Realizar inspeção pred	ial a cada 05			
anos				
Efeito Social				
Manutenção da ordem	urbanística	Segurança ao cotidiano u	rbano	
Eficiência dos recursos investidos		Eficiência da capacidade	das infraestri	uturas



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI

### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINIIIO / 2021	DEV OA FINIAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

### ANEXO 1.7 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS Z.E.U.-c

NOME: Zona de	Estímulo à Urb	anização - Central	SIGLA	Z.E.Uc
Princípios Urbanístico	os			
Flexibilização urbanístic	a	Segurança urbana		
Eficiência operacional				
Usos Compatíveis (Lis	sta referencial. D	eve-se vislumbrar também	atividade	s similares)
Residenciais		(Casas, Condomínios, Hotéis	, Albergue	s)
Comercio/serviços		(Oficinas, Escritórios, Supern	nercados, I	Restaurantes)
Usos Incompatíveis (	Lista referencial.	Deve-se vislumbrar tambér	n atividad	des similares)
Atividade fabril ou de tr	ansformação	(Indústrias em geral, Abated	ouros, Cur	tume, Olaria)
Atividades logísticas		(Galpões, Garagens)		
Parâmetros Urbaníst	icos			
	Área mínima do	lote		400,00m²
Parcelamento do Solo	Frente mínima do lote		10,00m	
Parcelamento do 3010	Área para Equipa	amento Público Comunitário		5%
	Área Livre de Us	Área Livre de Uso Público		10%
Parâmetros Edilícios				
	Coeficiente de Adensamento Construtivo		1,00	
	Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso		3,00	
Edificação Civil	Taxa de Ocupação Habitável Máximo		70%	
Lameação Civii		mento do Lote Mínimo		30%
	Afastamento Fro	ntal Mínimo		0,00/3,00m <sup>[A]</sup>
	Afastamentos La	terais Mínimos		1,50/2,00m <sup>[B]</sup>
Responsabilidade urb	panística			
Obediência à legislação vigente		Evitar impactos no sistema	viário	
Solicitar licenças adequadas Observância de leis ambientais				
Efeito Social				
Manutenção da ordem	urbanística	Eficiência dos recursos inve	stidos	
Segurança ao cotidiano urbano		Controle do espraiamento		

<sup>[</sup>A] 0,00m (zero) para construções de uso comercial e 3,00m para construções de uso residencial.

 $<sup>^{[</sup>B]}$  1,50m para construções térreas e 2,00m para construções com dois ou mais pavimentos.



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI

### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINIIIO / 2021	DEV OA FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

#### ANEXO 1.8 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS Z.E.U.-e

NOME: Zona de	Estímulo à Urb	anização - Expansão SIGLA	Z.E.Ue
Princípios Urbanístico	os		
Compatibilidade de vizinhança		Segurança urbana e pedonal	
Aprazibilidade da paisag	gem	Sociabilidade da vizinhança	
Usos Compatíveis (Lis	sta referencial.  L	Deve-se vislumbrar também atividad	es similares)
Residenciais		(Casas, Condomínios, Hotéis, Motéis,	Albergues)
Comercio/serviços leve	e médio	(Oficinas, Escritórios, Supermercados,	Restaurantes)
Usos Incompatíveis (	Lista referencial.	Deve-se vislumbrar também ativida	ides similares)
Atividade fabril ou de tr	ansformação	(Indústrias em geral, Abatedouros, Cu	ırtume, Olaria)
Atividades logísticas		(Galpões, Garagens)	
Parâmetros Urbaníst	icos		
	Área mínima do	Área mínima do lote	
Parcelamento do Solo	Frente mínima o	Frente mínima do lote	
Parcelamento do 3010	Área para Equip	amento Público Comunitário	5%
	Área Livre de Uso Público		10%
Parâmetros Edilícios			
	Coeficiente de Adensamento Construtivo		0,75
	Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso		0,75
Edificação Civil	Taxa de Ocupaçã	Taxa de Ocupação Habitável Máximo	
Lamcação Civii	Taxa de Ajardina	mento do Lote Mínimo	25%
	Afastamento Fro	ntal Mínimo	3,00m
	Afastamentos Laterais Mínimos 1,0		1,00/1,50m <sup>[C]</sup>
Responsabilidade url	banística		
Obediência à legislação vigente		Evitar impactos no sistema viário	
Solicitar licenças adequadas Observância de leis ambientais			
Efeito Social			
Manutenção da ordem	urbanística	Eficiência dos recursos investidos	
Segurança ao cotidiano urbano		Controle do espraiamento	

<sup>[</sup>A] 10,00m para lotes localizados em vias locais.

<sup>[</sup>B] 12,00m para lotes localizados em avenidas.

<sup>[</sup>C] 1,00m para lotes com testada inferior a 10,00m. 1,50m para lotes com testada superior a 10,00m.



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI

### **VOLUME III**

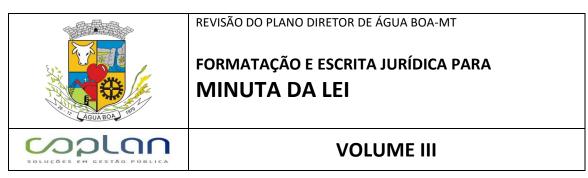
DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINIIIO / 2021	DEV OA FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

### ANEXO 1.9 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS Z.E.U.-r

NOME: Zona de	Estímulo à Urb	oanização - Residencial SIGLA	Z.E.Ur
Princípios Urbanístico	os		
Compatibilidade de vizinhança		Segurança urbana e pedonal	
Aprazibilidade da paisag	gem	Sociabilidade da vizinhança	
Usos Compatíveis (Lis	sta referencial. L	Deve-se vislumbrar também atividade	s similares)
Residenciais		(Casas, Condomínios, Hotéis, Albergue	s)
Comercio/serviços		(Oficinas, Escritórios, Supermercados,	Restaurantes)
Usos Incompatíveis (	Lista referencial.	Deve-se vislumbrar também atividad	des similares)
Atividade fabril ou de tr	ansformação	(Indústrias em geral, Abatedouros, Cur	tume, Olaria)
Atividades logísticas		(Galpões, Garagens)	
Parâmetros Urbaníst	icos		
	Área mínima do lote		200,00m²
Parcelamento do Solo	Frente mínima do lote		10,00m <sup>[A]</sup> /12,00m <sup>[B]</sup>
Parcelamento do 3010	Área para Equip	amento Público Comunitário	5%
	Área Livre de Uso Público		10%
Parâmetros Edilícios			
	Coeficiente de Adensamento Construtivo		1,00
	Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso		1,00
Edificação Civil	Taxa de Ocupação Habitável Máximo		70%
Lamcação Civii	Taxa de Ajardina	mento do Lote Mínimo	30%
	Afastamento Fro	ontal Mínimo	3,00m
	Afastamentos La	terais Mínimos	1,50m
Responsabilidade url	oanística		
Obediência à legislação vigente		Evitar impactos no sistema viário	
Solicitar licenças adequadas Observância de leis ambientais			
Efeito Social			
Manutenção da ordem	urbanística	Eficiência da capacidade da infraestru	tura
Segurança ao cotidiano	urbano		

<sup>[</sup>A] 10,00m para lotes localizados em vias locais.

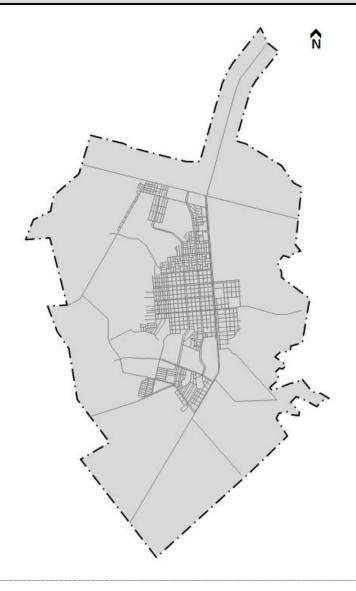
 $<sup>^{[</sup>B]}$  12,00m para lotes localizados em avenidas.



DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINIAI
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

### ANEXO 2.1 – CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO

### **CROQUI - PERÍMETRO URBANO**





## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

MEMORIAL DESCRITIVO – PERÍMETRO URBANO		
Área: (ha):	7.206,3046 ha	
Perímetro (m):	49.312,43 m	

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.453.846,97m e E **376.693,63**m; deste, segue com o azimute de 218°30'52" e distância de 1.332,27 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.452.804,53m e E 375.864,01m; deste, segue com o azimute de 211°19'01" e distância de 325,74 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.452.526,25m e E 375.694,70m; deste, segue com o azimute de 204°08'22" e distância de 348,08 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.452.208,61m e E 375.552,35m; deste, segue com o azimute de 195°58'53" e distância de 2.410,44 m, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.449.891,33**m e **E 374.888,70**m; deste, segue com o azimute de 268°37'45" e distância de 381,22 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.449.882,21m e E 374.507,59m; deste, segue com o azimute de 283°52'32" e distância de 642,58 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.450.036,31m e E **373.883,76**m; deste, segue com o azimute de 284°11'26" e distância de 1.078,82 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.450.300,78m e E 372.837,86m; deste, segue com o azimute de 300°10'36" e distância de 225,26 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.450.414,01m e E 372.643,13m; deste, segue com o azimute de 284°00'41" e distância de 1.029,56 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.450.663,28m e E 371.644,20m; deste, segue com o azimute de 196°57'53" e distância de 1.189,30 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.449.525,73m e E 371.297,18m; deste, segue com o azimute de 229°16'33" e distância de 987,07 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.448.881,75m e E 370.549,12m; deste, segue com o azimute de 191°31'11" e distância de 476,00 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.448.415,34m e E **370.454,06**m; deste, segue com o azimute de 244°02'20" e distância de 567,73 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.448.166,81m e E 369.943,62m; deste, segue com o azimute de 201°04'36" e distância de 633,37 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.447.575,81m e E 369.715,85m; deste, segue com o azimute de 85°47'49" e distância de 719,31 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.447.628,53m e E 370.433,23m; deste, segue com o azimute de 165°33'31" e distância de 2.055,36 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.445.638,11m e E 370.945,82m; deste, segue com o azimute de 266°41'19" e distância de 579,63 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.445.604,63m e E 370.367,16m; deste, segue com o azimute de 159°11'28" e distância de 805,54 m, até o vértice **19**, de coordenadas **N 8.444.851,63**m e **E 370.653,33**m; deste, segue com o azimute de 145°44'21" e distância de 612,47 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.444.345,43m e E 370.998,13m; deste, segue com o azimute de 170°31'47" e distância de 1.524,78 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.442.841,43m e E 371.249,01m; deste, segue com o azimute de 143°02'55" e distância de 1.597,01 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.441.565,19m e E 372.209,03m; deste, segue com o azimute de 240°02'07" e distância de 994,62 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.441.068,41m e E 371.347,36m; deste, segue com o azimute de 142°16'49" e distância de 3.669,70 m, até o



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

vértice 24, de coordenadas N 8.438.165,63m e E 373.592,48m; deste, segue com o azimute de 47°52'37" e distância de 3.788,48 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.440.706,66m e E **376.402,42**m; deste, segue com o azimute de 45°47'53" e distância de 1.509,85 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.441.759,31m e E 377.484,81m; deste, segue com o azimute de 327°56'02" e distância de 620,23 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.442.284,92m e E 377.155,53m; deste, segue com o azimute de 28°11'30" e distância de 168,41 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.442.433,35m e E 377.235,09m; deste, segue com o azimute de 80°14'28" e distância de 280,41 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.442.480,88m e E **377.511,44**m; deste, segue com o azimute de 133°30'02" e distância de 128,36 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.442.392,52m e E 377.604,55m; deste, segue com o azimute de 97°25'31" e distância de 224,71 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.442.363,48m e E 377.827,38m; deste, segue com o azimute de 5°12'06" e distância de 106,44 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.442.469,48m e E 377.837,03m; deste, segue com o azimute de 319°41'09" e distância de 384,32 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.442.762,53m e E 377.588,38m; deste, segue com o azimute de 44°04'51" e distância de 225,26 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.442.924,35m e E 377.745,09m; deste, segue com o azimute de 112°06'40" e distância de 315,01 m, até o vértice **35**, de coordenadas **N 8.442.805,78**m e **E** 378.036,93m; deste, segue com o azimute de 118°37'29" e distância de 370,55 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.442.628,26m e E 378.362,19m; deste, segue com o azimute de 36°50'17" e distância de 201,72 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.442.789,70m e E 378.483,13m; deste, segue com o azimute de 70°16'47" e distância de 250,78 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.442.874,32m e E 378.719,20m; deste, segue com o azimute de 301°09'28" e distância de 282,93 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.443.020,71m e E **378.477,08**m; deste, segue com o azimute de 280°39'40" e distância de 257,57 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.443.068,36m e E 378.223,96m; deste, segue com o azimute de 321°05'14" e distância de 504,19 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.443.460,67m e E **377.907,26**m; deste, segue com o azimute de 229°31'28" e distância de 183,66 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.443.341,45m e E 377.767,55m; deste, segue com o azimute de 264°57'38" e distância de 173,95 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.443.326,17m e E **377.594,27**m; deste, segue com o azimute de 248°58'55" e distância de 608,73 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.443.107,84m e E 377.026,04m; deste, segue com o azimute de 324°48'52" e distância de 109,56 m, até o vértice **45**, de coordenadas **N 8.443.197,38**m e **E** 376.962,91m; deste, segue com o azimute de 48°47'52" e distância de 318,15 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.443.406,95m e E 377.202,28m; deste, segue com o azimute de 4°45'55" e distância de 153,00 m, até o vértice 47, de coordenadas N 8.443.559,42m e E **377.214,99**m; deste, segue com o azimute de 324°39'27" e distância de 125,99 m, até o vértice 48, de coordenadas N 8.443.662,19m e E 377.142,11m; deste, segue com o azimute de 44°33'43" e distância de 152,58 m, até o vértice 49, de coordenadas N 8.443.770,90m e E 377.249,17m; deste, segue com o azimute de 108°46'06" e distância de 96,19 m, até o vértice



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	KEV. U4 - FINAL

50, de coordenadas N 8.443.739,95m e E 377.340,25m; deste, segue com o azimute de 44°04'44" e distância de 158,79 m, até o vértice 51, de coordenadas N 8.443.854,02m e E 377.450,71m; deste, segue com o azimute de 306°50'29" e distância de 414,46 m, até o vértice 52, de coordenadas N 8.444.102,53m e E 377.119,02m; deste, segue com o azimute de 47°37'50" e distância de 202,30 m, até o vértice 53, de coordenadas N 8.444.238,86m e E 377.268,48m; deste, segue com o azimute de 82°20'32" e distância de 306,78 m, até o vértice 54, de coordenadas N 8.444.279,74m e E 377.572,52m; deste, segue com o azimute de 6°14'40" e distância de 144,06 m, até o vértice 55, de coordenadas N 8.444.422,95m e E **377.588,19**m; deste, segue com o azimute de 74°09'44" e distância de 351,79 m, até o vértice 56, de coordenadas N 8.444.518,96m e E 377.926,63m; deste, segue com o azimute de 9°31'58" e distância de 1.329,81 m, até o vértice 57, de coordenadas N 8.445.830,41m e E **378.146,86**m; deste, segue com o azimute de 306°53'01" e distância de 1.041,10 m, até o vértice 58, de coordenadas N 8.446.455,27m e E 377.314,13m; deste, segue com o azimute de 359°05'19" e distância de 149,00 m, até o vértice 59, de coordenadas N 8.446.604,25m e E 377.311,76m; deste, segue com o azimute de 337°17'16" e distância de 299,30 m, até o vértice 60, de coordenadas N 8.446.880,34m e E 377.196,20m; deste, segue com o azimute de 36°19'00" e distância de 277,92 m, até o vértice **61**, de coordenadas **N 8.447.104,28**m e **E** 377.360,80m; deste, segue com o azimute de 107°25'37" e distância de 233,30 m, até o vértice 62, de coordenadas N 8.447.034,41m e E 377.583,39m; deste, segue com o azimute de 29°34'32" e distância de 152,84 m, até o vértice 63, de coordenadas N 8.447.167,34m e E 377.658,83m; deste, segue com o azimute de 71°45'26" e distância de 233,03 m, até o vértice 64, de coordenadas N 8.447.240,29m e E 377.880,15m; deste, segue com o azimute de 318°34'50" e distância de 232,12 m, até o vértice 65, de coordenadas N 8.447.414,35m e E 377.726,59m; deste, segue com o azimute de 5°54'27" e distância de 826,16 m, até o vértice 66, de coordenadas N 8.448.236,12m e E 377.811,62m; deste, segue com o azimute de 5°49'50" e distância de 904,63 m, até o vértice 67, de coordenadas N 8.449.136,07m e E **377.903,52**m; deste, segue com o azimute de 296°19'34" e distância de 262,74 m, até o vértice 68, de coordenadas N 8.449.252,59m e E 377.668,03m; deste, segue com o azimute de 325°14'49" e distância de 626,85 m, até o vértice 69, de coordenadas N 8.449.767,62m e E **377.310,70**m; deste, segue com o azimute de 301°23'14" e distância de 1.246,82 m, até o vértice 70, de coordenadas N 8.450.416,99m e E 376.246,33m; deste, segue com o azimute de 285°57'14" e distância de 301,39 m, até o vértice **71**, de coordenadas **N 8.450.499,83**m e **E 375.956,55**m; deste, segue com o azimute de 16°00'42" e distância de 1.485,07 m, até o vértice 72, de coordenadas N 8.451.927,29m e E 376.366,18m; deste, segue com o azimute de 23°32'33" e distância de 215,76 m, até o vértice 73, de coordenadas N 8.452.125,09m e E 376.452,36m; deste, segue com o azimute de 31°54'21" e distância de 203,72 m, até o vértice 74, de coordenadas N 8.452.298,03m e E 376.560,03m; deste, segue com o azimute de 38°30'50" e distância de 1.070,78 m, até o vértice 75, de coordenadas N 8.453.135,87m e E 377.226,81m; deste, segue com o azimute de 308°30'55" e distância de 430,00 m, até o



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

vértice **76**, de coordenadas **N 8.453.403,64**m e **E 376.890,36**m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 336°04'14" e 485,02 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central 51°00' WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."



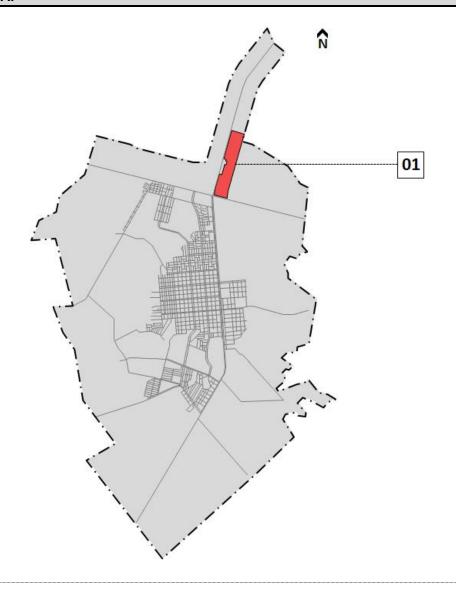
# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI

## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

## ANEXO 2.2 - CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO Z.S.A.

### CROQUI - Z.S.A.





## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

MEMORIAL DESCRITIVO – Z.S.A.	
Área: (ha):	72.9300 ha
Perímetro (m):	4 973 98 m

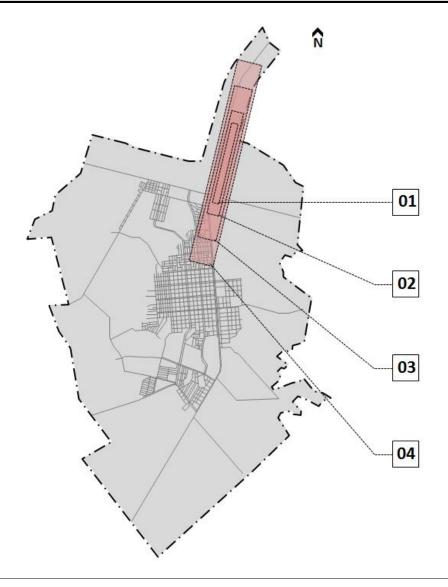
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.450.823,55m e E **375.643,70**m; deste, segue com o azimute de 105°59'30" e distância de 390,02 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.450.716,10m e E 376.018,63m; deste, segue com o azimute de 196°01'01" e distância de 1.731,83 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.449.051,50m e E 375.540,78m; deste, segue com o azimute de 190°17'29" e distância de 102,38 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.448.950,77m e E 375.522,49m; deste, segue com o azimute de 187°41'25" e distância de 96,92 m, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.448.854,72**m e **E 375.509,52**m; deste, segue com o azimute de 182°57'53" e distância de 35,77 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.448.819,00m e E 375.507,67m; deste, segue com o azimute de 283°42'06" e distância de 395,11 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.448.912,59m e E 375.123,80m; deste, segue com o azimute de 7°41'10" e distância de 100,04 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.449.011,73m e E 375.137,18m; deste, segue com o azimute de 10°17'39" e distância de 131,00 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.449.140,62m e E 375.160,59m; deste, segue com o azimute de 16°05'25" e distância de 410,90 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.449.535,42m e E 375.274,47m; deste, segue com o azimute de 106°05'10" e distância de 75,00 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.449.514,64m e E 375.346,53m; deste, segue com o azimute de 16°05'21" e distância de 319,99 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.449.822,10m e E 375.435,21m; deste, segue com o azimute de 106°05'13" e distância de 45,00 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.449.809,63m e E 375.478,45m; deste, segue com o azimute de 16°05'36" e distância de 100,00 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.449.905,71m e E 375.506,17m; deste, segue com o azimute de 286°05'57" e distância de 45,00 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.449.918,19m e E 375.462,93m; deste, segue com o azimute de 16°05'36" e distância de 50,00 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.449.966,23m e E 375.476,79m; deste, segue com o azimute de 286°05'02" e distância de 75,01 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.449.987,01m e E 375.404,72m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 15°56'36" e 870,01 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."



DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

## ANEXO 2.3 – CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO Z.S.A. (Patamares de Altura)

### **CROQUI - Z.S.A.** (Patamares de Altura)





## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	KEV. U4 - FINAL

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Anel 01 dos Patameres de Altura (Anel interno)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.451.004,45m e E 375.827,65m; deste, segue com o azimute de 103°35'44" e distância de 140,00 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.450.971,54m e E 375.963,73m; deste, segue com o azimute de 193°35'40" e distância de 2.415,00 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.448.624,20m e E 375.396,09m; deste, segue com o azimute de 283°35'44" e distância de 140,00 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.448.657,11m e E 375.260,01m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 13°35'40" e 2.415,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO - Anel 02 dos Patameres de Altura

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.451.368,15m e E 375.812,72m; deste, segue com o azimute de 103°35'43" e distância de 340,00 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.451.288,23m e E 376.143,19m; deste, segue com o azimute de 193°35'40" e distância de 3.115,00 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.448.260,50m e E 375.411,02m; deste, segue com o azimute de 283°35'43" e distância de 340,00 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.448.340,42m e E 375.080,55m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 13°35'40" e 3.115,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Anel 03 dos Patameres de Altura

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.452.120,64**m e **E 375.891,80**m; deste, segue com o azimute de 103°35'37" e distância de 540,01 m, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.451.993,72**m e **E 376.416,68**m; deste, segue com o azimute de 193°35'40" e distância de 4.615,00 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.447.508,01**m e **E 375.331,94**m; deste, segue com o azimute de 283°35'42" e distância de 540,00 m, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.447.634,94**m e **E 374.807,07**m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 13°35'39" e 4.614,99 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



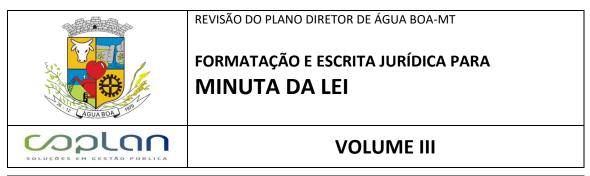
#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	KEV. U4 - FINAL

perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central 51°00' WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Anel 04 dos Patameres de Altura (Anel externo)

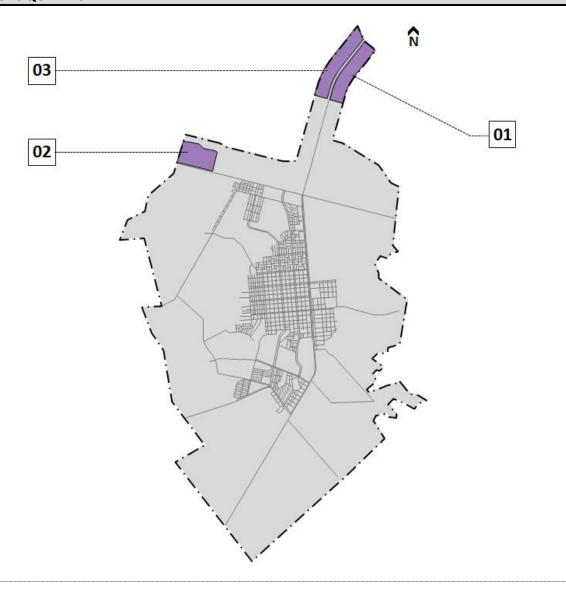
Inicia-sInicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.452.873,14**m e **E 375.970,89**m; deste, segue com o azimute de 103°35'41" e distância de 740,00 m, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.452.699,20**m e **E 376.690,16**m; deste, segue com o azimute de 193°35'40" e distância de 6.115,00 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.446.755,52**m e **E 375.252,85**m; deste, segue com o azimute de 283°35'38" e distância de 740,00 m, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.446.929,45**m e **E 374.533,58**m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 13°35'40" e 6.115,01 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central 51°00' WGr**, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."



DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINIHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

## ANEXO 2.4 - CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO Z.S.I.

### CROQUI - Z.S.I.





## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

#### MEMORIAL DESCRITIVO - Z.S.I. 01

#### Área 01 da Zona de Segurança Industrial

Área: (ha):	75.3803 ha
Perímetro (m):	4.642,11 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.451.577,73m e E **376.265,87**m; deste, segue com o azimute de 285°57'19" e distância de 390,31 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.451.685,02m e E 375.890,60m; deste, segue com o azimute de 16°04'05" e distância de 384,93 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.452.054,91 m e E 375.997,14m; deste, segue com o azimute de 21°56'16" e distância de 182,55 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.452.224,24m e E 376.065,34m; deste, segue com o azimute de 27°44'18" e distância de 173,22 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.452.377,55m e E **376.145,96**m; deste, segue com o azimute de 33°14'55" e distância de 179,67 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.452.527,81m e E 376.244,47m; deste, segue com o azimute de 38°30'50" e distância de 1.087,50 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.453.378,73m e E **376.921,66**m; deste, segue com o azimute de 128°30'55" e distância de 390,00 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.453.135,87m e E 377.226,81m; deste, segue com o azimute de 218°30'50" e distância de 1.070,78 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.452.298,03m e E 376.560,03m; deste, segue com o azimute de 211°54'21" e distância de 203,72 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.452.125,09m e E 376.452,36m; deste, segue com o azimute de 203°32'33" e distância de 215,76 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.451.927,29m e E 376.366,18m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 196°00'41" e 363,67 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas agui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### **MEMORIAL DESCRITIVO - Z.S.I. 02**

#### Área 02 da Zona de Segurança Industrial

Área: (ha):	67.6101 ha
Perímetro (m):	3.386.14 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.449.841,37**m e **E 371.393,47**m; deste, segue com o azimute de 16°57'54" e distância de 641,08 m, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.450.454,55**m e **E 371.580,53**m; deste, segue com o azimute de 94°40'43" e distância de 189,90 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.450.439,06**m e **E 371.769,80**m; deste, segue com o azimute de 102°07'16" e distância de 284,65 m, até o



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	KEV. U4 - FINAL

vértice 4, de coordenadas N 8.450.379,29m e E 372.048,10m; deste, segue com o azimute de 133°24'50" e distância de 193,38 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.450.246,39m e E **372.188,57**m; deste, segue com o azimute de 101°01'11" e distância de 322,42 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.450.184,76m e E 372.505,05m; deste, segue com o azimute de 119°37'06" e distância de 87,07 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.450.141,73m e E 372.580,74m; deste, segue com o azimute de 103°52'44" e distância de 4,42 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.450.140,67m e E 372.585,03m; deste, segue com o azimute de 194°00'02" e distância de 579,46 m, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.449.578,42**m e **E** 372.444,84m; deste, segue com o azimute de 284°00'02" e distância de 393,75 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.449.673,68m e E 372.062,79m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 284°03'55" e 690,01 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### **MEMORIAL DESCRITIVO - Z.S.I. 03**

#### Área 03 da Zona de Segurança Industrial

Área: (ha):	87.0058 ha
Perímetro (m):	5.306,03 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.453.846,97m e E 376.693,63m; deste, segue com o azimute de 156°04'14" e distância de 439,90 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.453.444,88m e E 376.872,06m; deste, segue com o azimute de 218°30'50" e distância de 1.112,05 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.452.574,75m e E **376.179,58**m; deste, segue com o azimute de 213°14'52" e distância de 187,19 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.452.418,20m e E 376.076,95m; deste, segue com o azimute de 207°44'16" e distância de 181,12 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.452.257,89m e E 375.992,65m; deste, segue com o azimute de 201°56'17" e distância de 190,71 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.452.080,99m e E 375.921,40m; deste, segue com o azimute de 196°04'01" e distância de 389,18 m, até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.451.707,01**m e **E 375.813,69**m; deste, segue com o azimute de 285°57'15" e distância de 389,35 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.451.814,03m e E 375.439,34m; deste, segue com o azimute de 15°58'55" e distância de 410,44 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.452.208,61m e E 375.552,35m; deste, segue com o azimute de 24°08'22" e distância de 348,08 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.452.526,25m e E 375.694,70m; deste, segue com o azimute de 31°19'01" e distância de 325,74 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.452.804,53m e E



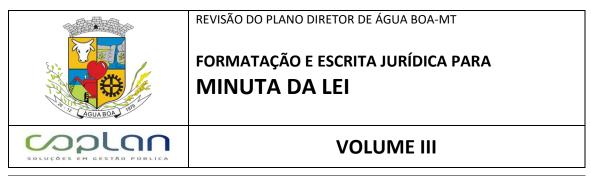
# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

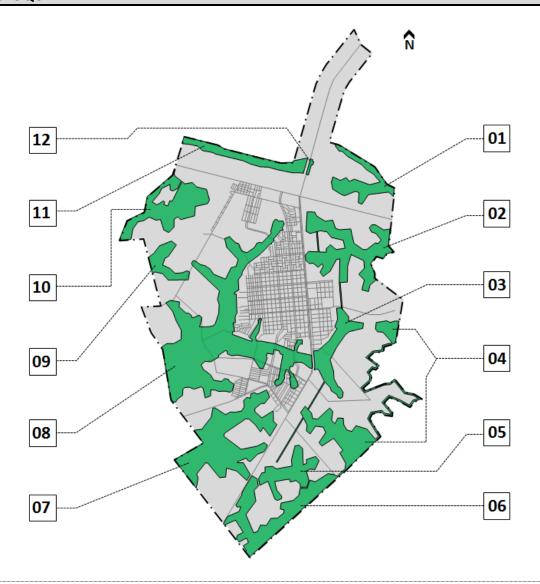
**375.864,01**m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 38°30'52" e 1.332,27 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central 51°00' WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."



DOCUMENTO: REVISÃO:		
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINIAI
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

## ANEXO 2.5 – CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO Z.A.E.

### CROQUI - Z.A.E.





## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

#### MEMORIAL DESCRITIVO - Z.A.E. 01

#### Área 01 da Zona de Atenção Ecológica

Área: (ha):	98,8248 ha
Perímetro (m):	8.703,87 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.450.443,43m e E 376.153,85m; deste, segue com o azimute de 193°49'26" e distância de 9,17 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.450.434,53m e E 376.151,66m; deste, segue com o azimute de 183°02'58" e distância de 69,74 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.450.364,89m e E **376.147,95**m; deste, segue com o azimute de 143°08'16" e distância de 181,03 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.450.220,05m e E 376.256,55m; deste, segue com o azimute de 95°43'07" e distância de 92,33 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.450.210,85m e E 376.348,42m; deste, segue com o azimute de 132°46'51" e distância de 220,97 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.450.060,77m e E 376.510,60m; deste, segue com o azimute de 120°14'21" e distância de 481,24 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.449.818,41m e E **376.926,36**m; deste, segue com o azimute de 136°11'35" e distância de 210,54 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.449.666,47m e E 377.072,10m; deste, segue com o azimute de 122°24'09" e distância de 250,06 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.449.532,47m e E 377.283,23m; deste, segue com o azimute de 139°36'08" e distância de 310,47 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.449.296,03m e E 377.484,44m; deste, segue com o azimute de 255°39'59" e distância de 323,79 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.449.215,87m e E 377.170,73m; deste, segue com o azimute de 289°54'01" e distância de 492,41 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.449.383,48m e E 376.707,72m; deste, segue com o azimute de 244°17'53" e distância de 162,37 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.449.313,06m e E **376.561,41**m; deste, segue com o azimute de 321°56'28" e distância de 146,98 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.449.428,79m e E 376.470,80m; deste, segue com o azimute de 244°56'56" e distância de 193,82 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.449.346,72m e E 376.295,21m; deste, segue com o azimute de 294°44'08" e distância de 245,85 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.449.449,59m e E 376.071,92m; deste, segue com o azimute de 196°05'30" e distância de 161,41 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.449.294,50m e E 376.027,18m; deste, segue com o azimute de 169°55'42" e distância de 213,29 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.449.084,50m e E 376.064,48m; deste, segue com o azimute de 121°34'09" e distância de 325,47 m, até o vértice **19**, de coordenadas **N 8.448.914,11**m e **E** 376.341,78m; deste, segue com o azimute de 103°42'15" e distância de 90,79 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.448.892,60m e E 376.429,99m; deste, segue com o azimute de 67°57'04" e distância de 344,70 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.449.022,00m e E 376.749,48m; deste, segue com o azimute de 113°46'21" e distância de 111,71 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.448.976,97m e E 376.851,71m; deste, segue com o azimute de



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	KEV. U4 - FINAL

183°50'32" e distância de 298,62 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.448.679,02m e E **376.831,70**m; deste, segue com o azimute de 111°36'36" e distância de 116,70 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.448.636,04m e E 376.940,20m; deste, segue com o azimute de 33°45'09" e distância de 346,65 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.448.924,26m e E 377.132,80m; deste, segue com o azimute de 83°08'51" e distância de 608,66 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.448.996,88m e E 377.737,11m; deste, segue com o azimute de 133°20'39" e distância de 190,89 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.448.865,86m e E 377.875,93m; deste, segue com o azimute de 5°49'48" e distância de 271,61 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.449.136,07m e E 377.903,52m; deste, segue com o azimute de 296°19'34" e distância de 262,74 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.449.252,59m e E 377.668,03m; deste, segue com o azimute de 325°14'49" e distância de 626,85 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.449.767,62m e E 377.310,70m; deste, segue com o azimute de 301°23'14" e distância de 1.246,82 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.450.416,99m e E 376.246,33m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 285°57'19" e 96,19 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### **MEMORIAL DESCRITIVO – Z.A.E. 02**

#### Área 02 da Zona de Atenção Ecológica

Área: (ha):	230,3057 ha
Perímetro (m):	15.500,24 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.448.417,91m e E 375.301,81m; deste, segue com o azimute de 183°48'43" e distância de 573,68 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.447.845,50m e E 375.263,67m; deste, segue com o azimute de 118°23'30" e distância de 140,44 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.447.778,72m e E 375.387,22m; deste, segue com o azimute de 75°53'26" e distância de 321,08 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.447.856,99m e E 375.698,61m; deste, segue com o azimute de 99°18'38" e distância de 194,83 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.447.825,47m e E 375.890,87m; deste, segue com o azimute de 140°56'07" e distância de 213,69 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.447.659,55m e E 376.025,54m; deste, segue com o azimute de 103°14'18" e distância de 361,78 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.447.576,70m e E 376.377,71m; deste, segue com o azimute de 166°15'38" e distância de 239,82 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.447.343,74m e E 376.434,67m; deste, segue com o azimute de 260°20'47" e distância de 270,32 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.447.298,41m e E



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO: REVISÃO:		
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINIAI
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

376.168,18m; deste, segue com o azimute de 310°28'29" e distância de 222,53 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.447.442,86m e E 375.998,90m; deste, segue com o azimute de 228°24'04" e distância de 167,58 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.447.331,60m e E **375.873,58**m; deste, segue com o azimute de 180°00'00" e distância de 110,15 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.447.221,45m e E 375.873,58m; deste, segue com o azimute de 272°22'14" e distância de 213,72 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.447.230,29m e E **375.660,04**m; deste, segue com o azimute de 354°56'53" e distância de 605,84 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.447.833,78m e E 375.606,69m; deste, segue com o azimute de 255°54'32" e distância de 30,39 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.447.826,38m e E 375.577,21m; deste, segue com o azimute de 174°56'55" e distância de 597,16 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.447.231,54m e E 375.629,79m; deste, segue com o azimute de 272°22'16" e distância de 285,22 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.447.243,34m e E 375.344,81m; deste, segue com o azimute de 223°21'23" e distância de 143,23 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.447.139,20m e E 375.246,48m; deste, segue com o azimute de 174°53'37" e distância de 159,65 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.446.980,18m e E **375.260,69**m; deste, segue com o azimute de 131°44'50" e distância de 146,05 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.446.882,93m e E 375.369,66m; deste, segue com o azimute de 80°32'06" e distância de 101,67 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.446.899,65m e E 375.469,95m; deste, segue com o azimute de 126°51'05" e distância de 204,49 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.446.777,01m e E 375.633,58m; deste, segue com o azimute de 47°44'26" e distância de 150,10 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.446.877,95m e E 375.744,67m; deste, segue com o azimute de 149°55'32" e distância de 76,13 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.446.812,07m e E 375.782,82m; deste, segue com o azimute de 207°48'49" e distância de 206,26 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.446.629,64m e E 375.686,58m; deste, segue com o azimute de 143°01'20" e distância de 158,44 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.446.503,07m e E 375.781,88m; deste, segue com o azimute de 53°11'27" e distância de 260,52 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.446.659,16m e E **375.990,46**m; deste, segue com o azimute de 28°19'22" e distância de 392,61 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.447.004,77m e E 376.176,73m; deste, segue com o azimute de 79°17'44" e distância de 104,88 m, até o vértice **29**, de coordenadas **N 8.447.024,25**m e **E** 376.279,78m; deste, segue com o azimute de 181°48'42" e distância de 701,89 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.446.322,71m e E 376.257,59m; deste, segue com o azimute de 174°58'46" e distância de 756,44 m, até o vértice **31**, de coordenadas **N 8.445.569,17**m e **E** 376.323,79m; deste, segue com o azimute de 140°37'05" e distância de 53,16 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.445.528,08m e E 376.357,52m; deste, segue com o azimute de 354°58'45" e distância de 799,49 m, até o vértice **33**, de coordenadas **N 8.446.324,50**m e **E** 376.287,55m; deste, segue com o azimute de 86°34'54" e distância de 218,03 m, até o vértice **34**, de coordenadas **N 8.446.337,50**m e **E 376.505,19**m; deste, segue com o azimute de 0°51'49" e distância de 486,35 m, até o vértice **35**, de coordenadas **N 8.446.823,79**m e **E** 



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

376.512,52m; deste, segue com o azimute de 17°27'10" e distância de 341,83 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.447.149,88m e E 376.615,04m; deste, segue com o azimute de 115°23'44" e distância de 419,81 m, até o vértice **37**, de coordenadas **N 8.446.969,84**m e **E 376.994,28**m; deste, segue com o azimute de 175°43'28" e distância de 217,56 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.446.752,89m e E 377.010,50m; deste, segue com o azimute de 222°10'12" e distância de 248,19 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.446.568,94m e E 376.843,88m; deste, segue com o azimute de 135°59'17" e distância de 237,82 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.446.397,90m e E 377.009,12m; deste, segue com o azimute de 194°05'32" e distância de 302,40 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.446.104,60m e E 376.935,49m; deste, segue com o azimute de 103°52'45" e distância de 204,32 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.446.055,59m e E 377.133,84m; deste, segue com o azimute de 12°47'53" e distância de 197,32 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.446.248,01m e E 377.177,55m; deste, segue com o azimute de 50°24'15" e distância de 254,81 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.446.410,42m e E 377.373,90m; deste, segue com o azimute de 306°53'01" e distância de 74,73 m, até o vértice 45, de coordenadas N 8.446.455,27m e E **377.314,13**m; deste, segue com o azimute de 359°05'19" e distância de 149,00 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.446.604,25m e E 377.311,76m; deste, segue com o azimute de 337°17'16" e distância de 299,30 m, até o vértice 47, de coordenadas N 8.446.880,34m e E 377.196,20m; deste, segue com o azimute de 36°19'00" e distância de 277,92 m, até o vértice 48, de coordenadas N 8.447.104,28m e E 377.360,80m; deste, segue com o azimute de 107°25'37" e distância de 233,30 m, até o vértice **49**, de coordenadas **N 8.447.034,41**m e **E** 377.583,39m; deste, segue com o azimute de 29°34'32" e distância de 152,84 m, até o vértice 50, de coordenadas N 8.447.167,34m e E 377.658,83m; deste, segue com o azimute de 71°45'26" e distância de 233,03 m, até o vértice 51, de coordenadas N 8.447.240,29m e E 377.880,15m; deste, segue com o azimute de 318°34'50" e distância de 232,12 m, até o vértice 52, de coordenadas N 8.447.414,35m e E 377.726,59m; deste, segue com o azimute de 5°54'30" e distância de 501,18 m, até o vértice 53, de coordenadas N 8.447.912,87m e E 377.778,18m; deste, segue com o azimute de 260°40'31" e distância de 193,55 m, até o vértice 54, de coordenadas N 8.447.881,51m e E 377.587,19m; deste, segue com o azimute de 302°04'10" e distância de 279,88 m, até o vértice **55**, de coordenadas **N 8.448.030,11**m e **E** 377.350,02m; deste, segue com o azimute de 273°32'09" e distância de 113,34 m, até o vértice 56, de coordenadas N 8.448.037,10m e E 377.236,90m; deste, segue com o azimute de 221°24'20" e distância de 120,46 m, até o vértice 57, de coordenadas N 8.447.946,75m e E **377.157,23**m; deste, segue com o azimute de 151°16'12" e distância de 145,38 m, até o vértice 58, de coordenadas N 8.447.819,27m e E 377.227,11m; deste, segue com o azimute de 106°44'12" e distância de 126,44 m, até o vértice **59**, de coordenadas **N 8.447.782,86**m e **E** 377.348,19m; deste, segue com o azimute de 140°15'24" e distância de 255,09 m, até o vértice 60, de coordenadas N 8.447.586,72m e E 377.511,28m; deste, segue com o azimute de 219°40'27" e distância de 141,16 m, até o vértice 61, de coordenadas N 8.447.478,07m e E



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	KEV. U4 - FINAL

377.421,16m; deste, segue com o azimute de 284°54'10" e distância de 82,12 m, até o vértice 62, de coordenadas N 8.447.499,19m e E 377.341,80m; deste, segue com o azimute de 233°15'40" e distância de 334,20 m, até o vértice 63, de coordenadas N 8.447.299,28m e E **377.073,98**m; deste, segue com o azimute de 272°13'53" e distância de 109,66 m, até o vértice 64, de coordenadas N 8.447.303,55m e E 376.964,40m; deste, segue com o azimute de 304°46'39" e distância de 326,79 m, até o vértice 65, de coordenadas N 8.447.489,95m e E **376.695,98**m; deste, segue com o azimute de 347°34'05" e distância de 432,04 m, até o vértice 66, de coordenadas N 8.447.911,86m e E 376.602,97m; deste, segue com o azimute de 265°50'38" e distância de 333,23 m, até o vértice 67, de coordenadas N 8.447.887,71m e E 376.270,62m; deste, segue com o azimute de 288°58'35" e distância de 126,48 m, até o vértice 68, de coordenadas N 8.447.928,84m e E 376.151,01m; deste, segue com o azimute de 340°25'33" e distância de 257,68 m, até o vértice **69**, de coordenadas **N 8.448.171,63**m e **E** 376.064,68m; deste, segue com o azimute de 262°21'39" e distância de 226,73 m, até o vértice 70, de coordenadas N 8.448.141,49m e E 375.839,96m; deste, segue com o azimute de 301°25'08" e distância de 299,83 m, até o vértice 71, de coordenadas N 8.448.297,79m e E 375.584,09m; deste, segue com o azimute de 332°57'10" e distância de 125,92 m, até o vértice **72**, de coordenadas **N 8.448.409,94**m e **E 375.526,83**m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 272°01'43" e 225,16 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### **MEMORIAL DESCRITIVO - Z.A.E. 03**

#### Área 03 da Zona de Atenção Ecológica

Área: (ha):	113,5748 ha
Perímetro (m):	9.334.92 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.445.569,17**m e **E 376.323,79**m; deste, segue com o azimute de 264°59'20" e distância de 145,16 m, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.445.556,49**m e **E 376.179,18**m; deste, segue com o azimute de 174°59'30" e distância de 329,89 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.445.227,86**m e **E 376.207,98**m; deste, segue com o azimute de 200°11'54" e distância de 239,84 m, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.445.002,77**m e **E 376.125,17**m; deste, segue com o azimute de 127°48'01" e distância de 84,01 m, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.444.951,28**m e **E 376.191,55**m; deste, segue com o azimute de 213°02'31" e distância de 414,17 m, até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.444.604,09**m e **E 375.965,72**m; deste, segue com o azimute de



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

227°52'10" e distância de 453,41 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.444.299,93m e E **375.629,46**m; deste, segue com o azimute de 267°06'37" e distância de 135,48 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.444.293,10m e E 375.494,15m; deste, segue com o azimute de 174°58'30" e distância de 418,08 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.443.876,63m e E 375.530,77m; deste, segue com o azimute de 182°15'28" e distância de 79,70 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.443.796,99m e E 375.527,63m; deste, segue com o azimute de 189°26'09" e distância de 70,88 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.443.727,07m e E 375.516,01m; deste, segue com o azimute de 64°32'54" e distância de 76,18 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.443.759,81m e E 375.584,80m; deste, segue com o azimute de 117°22'30" e distância de 73,07 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.443.726,21m e E 375.649,69m; deste, segue com o azimute de 153°44'54" e distância de 372,09 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.443.392,50m e E 375.814,27m; deste, segue com o azimute de 210°56'35" e distância de 961,73 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.442.567,64m e E 375.319,76m; deste, segue com o azimute de 137°33'45" e distância de 31,31 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.442.544,53m e E 375.340,89m; deste, segue com o azimute de 30°56'34" e distância de 958,71 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.443.366,80m e E **375.833,84**m; deste, segue com o azimute de 134°48'57" e distância de 215,63 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.443.214,82m e E 375.986,80m; deste, segue com o azimute de 160°49'15" e distância de 113,20 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.443.107,90m e E 376.023,99m; deste, segue com o azimute de 123°42'11" e distância de 207,16 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.442.992,95m e E 376.196,33m; deste, segue com o azimute de 162°05'48" e distância de 80,45 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.442.916,40m e E 376.221,06m; deste, segue com o azimute de 113°28'14" e distância de 76,63 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.442.885,88m e E 376.291,35m; deste, segue com o azimute de 64°34'28" e distância de 66,57 m, até o vértice **23**, de coordenadas **N 8.442.914,46**m e **E 376.351,47**m; deste, segue com o azimute de 10°39'47" e distância de 149,38 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.443.061,26m e E 376.379,11m; deste, segue com o azimute de 326°15'13" e distância de 180,16 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.443.211,06m e E 376.279,03m; deste, segue com o azimute de 292°18'59" e distância de 59,10 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.443.233,50m e E 376.224,36m; deste, segue com o azimute de 332°11'26" e distância de 265,64 m, até o vértice **27**, de coordenadas **N 8.443.468,46**m e **E 376.100,43**m; deste, segue com o azimute de 357°53'54" e distância de 218,14 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.443.686,45m e E 376.092,43m; deste, segue com o azimute de 342°58'30" e distância de 355,48 m, até o vértice **29**, de coordenadas **N 8.444.026,35**m e **E** 375.988,35m; deste, segue com o azimute de 27°18'05" e distância de 435,69 m, até o vértice **30**, de coordenadas **N 8.444.413,51**m e **E 376.188,19**m; deste, segue com o azimute de 35°31'13" e distância de 442,98 m, até o vértice **31**, de coordenadas **N 8.444.774,06**m e **E** 376.445,56m; deste, segue com o azimute de 51°49'16" e distância de 147,35 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.444.865,14m e E 376.561,39m; deste, segue com o azimute de



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

76°20'19" e distância de 406,97 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.444.961,26m e E 376.956,85m; deste, segue com o azimute de 9°18'32" e distância de 157,03 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.445.116,22m e E 376.982,25m; deste, segue com o azimute de 278°53'57" e distância de 452,18 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.445.186,17m e E 376.535,51m; deste, segue com o azimute de 3°24'58" e distância de 116,81 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.445.302,77m e E 376.542,47m; deste, segue com o azimute de 320°37'07" e distância de 291,50 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.445.528,08m e E 376.357,52m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 320°37'05" e 53,16 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### **MEMORIAL DESCRITIVO - Z.A.E. 04**

#### Área 04 da Zona de Atenção Ecológica

Área: (ha):	222,2994 ha
Perímetro (m):	30.100.85 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.445.184,89m e E **377.665,51**m; deste, segue com o azimute de 260°35'22" e distância de 309,34 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.445.134,31m e E 377.360,33m; deste, segue com o azimute de 186°49'08" e distância de 192,20 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.444.943,47**m e **E** 377.337,51m; deste, segue com o azimute de 143°01'18" e distância de 111,07 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.444.854,74m e E 377.404,32m; deste, segue com o azimute de 90°06'24" e distância de 145,14 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.444.854,47m e E **377.549,46**m; deste, segue com o azimute de 137°36'31" e distância de 424,29 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.444.541,11m e E 377.835,51m; deste, segue com o azimute de 254°09'46" e distância de 301,28 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.444.458,89m e E 377.545,67m; deste, segue com o azimute de 186°14'54" e distância de 139,02 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.444.320,70m e E 377.530,54m; deste, segue com o azimute de 262°20'29" e distância de 285,06 m, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.444.282,71**m e **E 377.248,02**m; deste, segue com o azimute de 227°37'50" e distância de 272,54 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.444.099,04m e E 377.046,66m; deste, segue com o azimute de 126°50'30" e distância de 417,86 m, até o vértice **11**, de coordenadas **N 8.443.848,49**m e **E** 377.381,07m; deste, segue com o azimute de 224°04'50" e distância de 77,12 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.443.793,09m e E 377.327,42m; deste, segue com o azimute de 288°46'03" e distância de 95,92 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.443.823,95m e E



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

377.236,60m; deste, segue com o azimute de 224°33'50" e distância de 220,23 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.443.667,04m e E 377.082,06m; deste, segue com o azimute de 144°39'38" e distância de 147,82 m, até o vértice **15**, de coordenadas **N 8.443.546,46**m e **E 377.167,56**m; deste, segue com o azimute de 184°45'40" e distância de 117,47 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.443.429,40m e E 377.157,81m; deste, segue com o azimute de 228°47'54" e distância de 341,04 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.443.204,75m e E 376.901,21m; deste, segue com o azimute de 144°48'48" e distância de 187,11 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.443.051,83m e E 377.009,03m; deste, segue com o azimute de 68°58'53" e distância de 638,21 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.443.280,74m e E 377.604,78m; deste, segue com o azimute de 84°57'47" e distância de 182,23 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.443.296,74m e E 377.786,31m; deste, segue com o azimute de 49°31'27" e distância de 150,96 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.443.394,73m e E 377.901,14m; deste, segue com o azimute de 141°05'13" e distância de 473,73 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.443.026,12m e E 378.198,71m; deste, segue com o azimute de 100°39'40" e distância de 266,22 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.442.976,87m e E **378.460,33**m; deste, segue com o azimute de 121°09'33" e distância de 177,50 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.442.885,03m e E 378.612,22m; deste, segue com o azimute de 250°16'45" e distância de 167,56 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.442.828,49m e E **378.454,49**m; deste, segue com o azimute de 216°50'21" e distância de 175,59 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.442.687,96m e E 378.349,21m; deste, segue com o azimute de 298°37'27" e distância de 333,19 m, até o vértice **27**, de coordenadas **N 8.442.847,58**m e **E** 378.056,74m; deste, segue com o azimute de 292°06'42" e distância de 348,79 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.442.978,87m e E 377.733,60m; deste, segue com o azimute de 224°04'55" e distância de 298,31 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.442.764,58m e E 377.526,07m; deste, segue com o azimute de 139°41'09" e distância de 406,83 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.442.454,37m e E 377.789,28m; deste, segue com o azimute de 185°12'04" e distância de 39,05 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.442.415,48m e E 377.785,74m; deste, segue com o azimute de 277°25'28" e distância de 161,67 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.442.436,37m e E 377.625,43m; deste, segue com o azimute de 313°30'03" e distância de 136,48 m, até o vértice **33**, de coordenadas **N 8.442.530,32**m e **E 377.526,43**m; deste, segue com o azimute de 260°14'26" e distância de 326,11 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.442.475,04m e E 377.205,04m; deste, segue com o azimute de 208°11'38" e distância de 217,76 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.442.283,12m e E **377.102,16**m; deste, segue com o azimute de 147°56'04" e distância de 609,73 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.441.766,41m e E 377.425,86m; deste, segue com o azimute de 225°47'46" e distância de 131,82 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.441.674,50m e E 377.331,36m; deste, segue com o azimute de 320°30'35" e distância de 388,04 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.441.973,96m e E 377.084,59m; deste, segue com o azimute de 287°19'13" e distância de 343,29 m, até o vértice **39**, de coordenadas **N 8.442.076,16**m e **E** 



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	KEV. U4 - FINAL

376.756,87m; deste, segue com o azimute de 216°10'40" e distância de 213,74 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.441.903,63m e E 376.630,70m; deste, segue com o azimute de 286°58'14" e distância de 151,57 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.441.947,87m e E **376.485,73**m; deste, segue com o azimute de 328°52'11" e distância de 182,38 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.442.103,99m e E 376.391,44m; deste, segue com o azimute de 355°33'24" e distância de 192,33 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.442.295,74m e E 376.376,54m; deste, segue com o azimute de 273°24'00" e distância de 162,38 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.442.305,37m e E 376.214,45m; deste, segue com o azimute de 206°27'54" e distância de 194,64 m, até o vértice 45, de coordenadas N 8.442.131,13m e E 376.127,71m; deste, segue com o azimute de 316°12'46" e distância de 144,34 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.442.235,33m e E 376.027,83m; deste, segue com o azimute de 7°53'03" e distância de 263,47 m, até o vértice **47**, de coordenadas **N 8.442.496,31**m e **E** 376.063,97m; deste, segue com o azimute de 317°18'18" e distância de 139,07 m, até o vértice 48, de coordenadas N 8.442.598,52m e E 375.969,67m; deste, segue com o azimute de 227°20'19" e distância de 482,26 m, até o vértice 49, de coordenadas N 8.442.271,71m e E **375.615,03**m; deste, segue com o azimute de 276°36'58" e distância de 155,88 m, até o vértice 50, de coordenadas N 8.442.289,67m e E 375.460,19m; deste, segue com o azimute de 349°27'48" e distância de 158,81 m, até o vértice 51, de coordenadas N 8.442.445,80m e E **375.431,15**m; deste, segue com o azimute de 317°33'58" e distância de 133,77 m, até o vértice 52, de coordenadas N 8.442.544,53m e E 375.340,89m; deste, segue com o azimute de 317°33'45" e distância de 31,31 m, até o vértice **53**, de coordenadas **N 8.442.567,64**m e **E 375.319,76**m; deste, segue com o azimute de 317°33'50" e distância de 115,86 m, até o vértice 54, de coordenadas N 8.442.653,15m e E 375.241,58m; deste, segue com o azimute de 216°04'58" e distância de 228,41 m, até o vértice 55, de coordenadas N 8.442.468,56m e E 375.107,06m; deste, segue com o azimute de 153°19'59" e distância de 155,95 m, até o vértice 56, de coordenadas N 8.442.329,20m e E 375.177,05m; deste, segue com o azimute de 210°58'15" e distância de 406,06 m, até o vértice 57, de coordenadas N 8.441.981,03m e E **374.968,09**m; deste, segue com o azimute de 211°11'14" e distância de 41,79 m, até o vértice 58, de coordenadas N 8.441.945,28m e E 374.946,45m; deste, segue com o azimute de 211°04'14" e distância de 1.101,12 m, até o vértice 59, de coordenadas N 8.441.002,14m e E 374.378,17m; deste, segue com o azimute de 120°42'06" e distância de 30,01 m, até o vértice 60, de coordenadas N 8.440.986,82m e E 374.403,97m; deste, segue com o azimute de 31°04'15" e distância de 1.091,19 m, até o vértice 61, de coordenadas N 8.441.921,46m e E 374.967,13m; deste, segue com o azimute de 31°12'21" e distância de 41,79 m, até o vértice 62, de coordenadas N 8.441.957,20m e E 374.988,78m; deste, segue com o azimute de 30°56'38" e distância de 396,95 m, até o vértice 63, de coordenadas N 8.442.297,65m e E 375.192,89m; deste, segue com o azimute de 153°20'09" e distância de 235,47 m, até o vértice 64, de coordenadas N 8.442.087,22m e E 375.298,56m; deste, segue com o azimute de 187°17'08" e distância de 167,41 m, até o vértice **65**, de coordenadas **N 8.441.921,16**m e **E** 



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

375.277,33m; deste, segue com o azimute de 128°24'02" e distância de 145,63 m, até o vértice 66, de coordenadas N 8.441.830,70m e E 375.391,46m; deste, segue com o azimute de 34°38'45" e distância de 280,51 m, até o vértice 67, de coordenadas N 8.442.061,47m e E 375.550,93m; deste, segue com o azimute de 97°36'43" e distância de 231,31 m, até o vértice 68, de coordenadas N 8.442.030,83m e E 375.780,20m; deste, segue com o azimute de 155°18'36" e distância de 174,55 m, até o vértice 69, de coordenadas N 8.441.872,24m e E 375.853,11m; deste, segue com o azimute de 213°45'02" e distância de 362,58 m, até o vértice 70, de coordenadas N 8.441.570,77m e E 375.651,67m; deste, segue com o azimute de 137°58'03" e distância de 135,49 m, até o vértice 71, de coordenadas N 8.441.470,13m e E 375.742,39m; deste, segue com o azimute de 56°34'50" e distância de 416,53 m, até o vértice 72, de coordenadas N 8.441.699,54m e E 376.090,05m; deste, segue com o azimute de 142°09'33" e distância de 442,39 m, até o vértice **73**, de coordenadas **N 8.441.350,18**m e **E** 376.361,44m; deste, segue com o azimute de 226°37'21" e distância de 118,87 m, até o vértice 74, de coordenadas N 8.441.268,54m e E 376.275,04m; deste, segue com o azimute de 150°17'57" e distância de 359,13 m, até o vértice **75**, de coordenadas **N 8.440.956,59**m e **E 376.452,98**m; deste, segue com o azimute de 188°24'47" e distância de 160,96 m, até o vértice 76, de coordenadas N 8.440.797,36m e E 376.429,43m; deste, segue com o azimute de 227°16'36" e distância de 283,54 m, até o vértice 77, de coordenadas N 8.440.604,99m e E 376.221,13m; deste, segue com o azimute de 113°03'29" e distância de 50,89 m, até o vértice 78, de coordenadas N 8.440.585,06m e E 376.267,95m; deste, segue com o azimute de 47°52'38" e distância de 181,30 m, até o vértice 79, de coordenadas N 8.440.706,66m e E 376.402,42m; deste, segue com o azimute de 45°47'53" e distância de 1.509,85 m, até o vértice 80, de coordenadas N 8.441.759,31m e E 377.484,81m; deste, segue com o azimute de 327°56'02" e distância de 620,23 m, até o vértice 81, de coordenadas N 8.442.284,92m e E 377.155,53m; deste, segue com o azimute de 28°11'30" e distância de 168,41 m, até o vértice 82, de coordenadas N 8.442.433,35m e E 377.235,09m; deste, segue com o azimute de 80°14'28" e distância de 280,41 m, até o vértice 83, de coordenadas N 8.442.480,88m e E 377.511,44m; deste, segue com o azimute de 133°30'02" e distância de 128,36 m, até o vértice 84, de coordenadas N 8.442.392,52m e E 377.604,55m; deste, segue com o azimute de 97°25'31" e distância de 224,71 m, até o vértice 85, de coordenadas N 8.442.363,48m e E 377.827,38m; deste, segue com o azimute de 5°12'06" e distância de 106,44 m, até o vértice 86, de coordenadas N 8.442.469,48m e E 377.837,03m; deste, segue com o azimute de 319°41'09" e distância de 384,32 m, até o vértice 87, de coordenadas N 8.442.762,53m e E 377.588,38m; deste, segue com o azimute de 44°04'51" e distância de 225,26 m, até o vértice 88, de coordenadas N 8.442.924,35m e E 377.745,09m; deste, segue com o azimute de 112°06'40" e distância de 315,01 m, até o vértice 89, de coordenadas N 8.442.805,78m e E 378.036,93m; deste, segue com o azimute de 118°37'29" e distância de 370,55 m, até o vértice 90, de coordenadas N 8.442.628,26m e E 378.362,19m; deste, segue com o azimute de 36°50'17" e distância de 201,72 m, até o vértice 91, de coordenadas N 8.442.789,70m e E



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

378.483,13m; deste, segue com o azimute de 70°16'47" e distância de 250,78 m, até o vértice 92, de coordenadas N 8.442.874,32m e E 378.719,20m; deste, segue com o azimute de 301°09'28" e distância de 282,93 m, até o vértice 93, de coordenadas N 8.443.020,71m e E **378.477,08**m; deste, segue com o azimute de 280°39'40" e distância de 257,57 m, até o vértice 94, de coordenadas N 8.443.068,36m e E 378.223,96m; deste, segue com o azimute de 321°05'14" e distância de 504,19 m, até o vértice 95, de coordenadas N 8.443.460,67m e E **377.907,26**m; deste, segue com o azimute de 229°31'28" e distância de 183,66 m, até o vértice 96, de coordenadas N 8.443.341,45m e E 377.767,55m; deste, segue com o azimute de 264°57'38" e distância de 173,95 m, até o vértice 97, de coordenadas N 8.443.326,17m e E 377.594,27m; deste, segue com o azimute de 248°58'55" e distância de 608,73 m, até o vértice 98, de coordenadas N 8.443.107,84m e E 377.026,04m; deste, segue com o azimute de 324°48'52" e distância de 109,56 m, até o vértice **99**, de coordenadas **N 8.443.197,38**m e **E** 376.962,91m; deste, segue com o azimute de 48°47'52" e distância de 318,15 m, até o vértice 100, de coordenadas N 8.443.406,95m e E 377.202,28m; deste, segue com o azimute de 4°45'55" e distância de 153,00 m, até o vértice 101, de coordenadas N 8.443.559,42m e E 377.214,99m; deste, segue com o azimute de 324°39'27" e distância de 125,99 m, até o vértice 102, de coordenadas N 8.443.662,19m e E 377.142,11m; deste, segue com o azimute de 44°33'43" e distância de 152,58 m, até o vértice 103, de coordenadas N 8.443.770,90m e E 377.249,17m; deste, segue com o azimute de 108°46'06" e distância de 96,19 m, até o vértice 104, de coordenadas N 8.443.739,95m e E 377.340,25m; deste, segue com o azimute de 44°04'44" e distância de 158,79 m, até o vértice 105, de coordenadas N 8.443.854,02m e E 377.450,71m; deste, segue com o azimute de 306°50'29" e distância de 414,46 m, até o vértice 106, de coordenadas N 8.444.102,53m e E 377.119,02m; deste, segue com o azimute de 47°37'50" e distância de 202,30 m, até o vértice 107, de coordenadas N 8.444.238,86m e E 377.268,48m; deste, segue com o azimute de 82°20'32" e distância de 306,78 m, até o vértice 108, de coordenadas N 8.444.279,74m e E 377.572,52m; deste, segue com o azimute de 6°14'40" e distância de 144,06 m, até o vértice 109, de coordenadas N 8.444.422,95m e E **377.588,19**m; deste, segue com o azimute de 74°09'44" e distância de 351,79 m, até o vértice 110, de coordenadas N 8.444.518,96m e E 377.926,63m; deste, segue com o azimute de 9°31'58" e distância de 664,14 m, até o vértice 111, de coordenadas N 8.445.173,93m e E 378.036,62m; deste, segue com o azimute de 272°41'26" e distância de 130,37 m, até o vértice 112, de coordenadas N 8.445.180,05m e E 377.906,39m; deste, segue com o azimute de 251°19'21" e distância de 129,25 m, até o vértice 113, de coordenadas N 8.445.138,66m e E 377.783,95m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 291°19'19" e 127,14 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

#### **MEMORIAL DESCRITIVO - Z.A.E. 05**

#### Área 05 da Zona de Atenção Ecológica

Área: (ha):	102,2588 ha
Perímetro (m):	7.342,97 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.441.477,26m e E **375.057,08**m; deste, segue com o azimute de 259°14'53" e distância de 124,68 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.441.454,00m e E 374.934,59m; deste, segue com o azimute de 194°24'38" e distância de 417,41 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.441.049,72m e E **374.830,71**m; deste, segue com o azimute de 174°16'55" e distância de 192,41 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.440.858,27m e E 374.849,88m; deste, segue com o azimute de 260°23'28" e distância de 478,31 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.440.778,43m e E **374.378,28**m; deste, segue com o azimute de 302°19'43" e distância de 136,58 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.440.851,47m e E 374.262,87m; deste, segue com o azimute de 265°07'06" e distância de 219,52 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.440.832,79m e E 374.044,15m; deste, segue com o azimute de 180°13'25" e distância de 156,39 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.440.676,40m e E 374.043,54m; deste, segue com o azimute de 259°12'22" e distância de 95,79 m, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.440.658,46**m e **E** 373.949,44m; deste, segue com o azimute de 209°00'08" e distância de 198,66 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.440.484,71m e E 373.853,12m; deste, segue com o azimute de 170°16'03" e distância de 203,90 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.440.283,74m e E 373.887,59m; deste, segue com o azimute de 61°31'38" e distância de 271,91 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.440.413,37m e E 374.126,61m; deste, segue com o azimute de 158°03'01" e distância de 569,38 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.439.885,26m e E **374.339,44**m; deste, segue com o azimute de 122°51'26" e distância de 82,43 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.439.840,54m e E 374.408,68m; deste, segue com o azimute de 67°39'48" e distância de 130,40 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.439.890,10m e E 374.529,30m; deste, segue com o azimute de 11°18'54" e distância de 67,79 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.439.956,57m e E 374.542,60m; deste, segue com o azimute de 323°19'35" e distância de 244,00 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.440.152,27m e E **374.396,87**m; deste, segue com o azimute de 346°11'14" e distância de 254,45 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.440.399,36m e E 374.336,12m; deste, segue com o azimute de 79°33'08" e distância de 442,32 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.440.479,57m e E 374.771,11m; deste, segue com o azimute de 163°24'23" e distância de 96,15 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.440.387,42m e E 374.798,57m; deste, segue com o azimute de 75°27'38" e distância de 168,77 m, até o vértice **21**, de coordenadas **N 8.440.429,79**m e **E** 374.961,94m; deste, segue com o azimute de 128°07'23" e distância de 165,42 m, até o



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

vértice 22, de coordenadas N 8.440.327,67m e E 375.092,07m; deste, segue com o azimute de 177°56'47" e distância de 91,53 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.440.236,20m e E 375.095,35m; deste, segue com o azimute de 90°39'59" e distância de 192,57 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.440.233,96m e E 375.287,91m; deste, segue com o azimute de 17°58'54" e distância de 215,02 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.440.438,48m e E 375.354,29m; deste, segue com o azimute de 344°48'42" e distância de 283,71 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.440.712,28m e E 375.279,96m; deste, segue com o azimute de 60°07'17" e distância de 119,08 m, até o vértice **27**, de coordenadas **N 8.440.771,60**m e **E 375.383,21**m; deste, segue com o azimute de 93°46'00" e distância de 150,86 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.440.761,69m e E 375.533,74m; deste, segue com o azimute de 25°27'04" e distância de 282,52 m, até o vértice **29**, de coordenadas **N 8.441.016,79**m e **E 375.655,15**m; deste, segue com o azimute de 320°07'38" e distância de 164,97 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.441.143,40m e E 375.549,39m; deste, segue com o azimute de 251°43'30" e distância de 284,49 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.441.054,19m e E 375.279,25m; deste, segue com o azimute de 177°17'00" e distância de 110,55 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.440.943,76m e E 375.284,49m; deste, segue com o azimute de 246°43'24" e distância de 109,07 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.440.900,66m e E **375.184,30**m; deste, segue com o azimute de 357°13'50" e distância de 478,51 m, até o vértice **34**, de coordenadas **N 8.441.378,61**m e **E 375.161,18**m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 313°27'37" e 143,42 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.A.E. 06

#### Área 06 da Zona de Atenção Ecológica

Área: (ha):	207,6651 ha
Perímetro (m):	13.553,11 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.440.641,48m e E 375.929,64m; deste, segue com o azimute de 237°27'08" e distância de 446,48 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.440.401,27m e E 375.553,28m; deste, segue com o azimute de 284°56'03" e distância de 171,01 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.440.445,34m e E 375.388,05m; deste, segue com o azimute de 197°58'48" e distância de 254,05 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.440.203,70m e E 375.309,63m; deste, segue com o azimute de 270°39'59" e distância de 213,21 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.440.206,18m e E



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

375.096,43m; deste, segue com o azimute de 177°56'16" e distância de 27,79 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.440.178,41m e E 375.097,43m; deste, segue com o azimute de 191°21'44" e distância de 183,04 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.439.998,96m e E **375.061,37**m; deste, segue com o azimute de 227°28'20" e distância de 222,77 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.439.848,38m e E 374.897,20m; deste, segue com o azimute de 257°25'12" e distância de 369,83 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.439.767,83m e E 374.536,25m; deste, segue com o azimute de 187°28'49" e distância de 179,67 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.439.589,69m e E 374.512,86m; deste, segue com o azimute de 97°44'32" e distância de 111,79 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.439.574,63m e E 374.623,63m; deste, segue com o azimute de 183°20'56" e distância de 98,95 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.439.475,85m e E 374.617,85m; deste, segue com o azimute de 231°23'55" e distância de 247,64 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.439.321,35m e E 374.424,32m; deste, segue com o azimute de 268°59'46" e distância de 191,23 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.439.318,00m e E 374.233,12m; deste, segue com o azimute de 212°28'18" e distância de 252,10 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.439.105,31m e E **374.097,77**m; deste, segue com o azimute de 274°10'58" e distância de 173,29 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.439.117,95m e E 373.924,94m; deste, segue com o azimute de 204°59'51" e distância de 204,51 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.438.932,60m e E 373.838,52m; deste, segue com o azimute de 249°06'07" e distância de 124,50 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.438.888,19m e E 373.722,21m; deste, segue com o azimute de 336°45'27" e distância de 584,38 m, até o vértice **19**, de coordenadas **N 8.439.425,14**m e **E** 373.491,60m; deste, segue com o azimute de 36°16'24" e distância de 502,05 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.439.829,89m e E 373.788,63m; deste, segue com o azimute de 350°04'31" e distância de 320,21 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.440.145,31m e E 373.733,44m; deste, segue com o azimute de 44°54'49" e distância de 178,19 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.440.271,50m e E 373.859,25m; deste, segue com o azimute de 350°16'03" e distância de 223,36 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.440.491,65m e E 373.821,49m; deste, segue com o azimute de 300°53'04" e distância de 172,49 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.440.580,19m e E 373.673,46m; deste, segue com o azimute de 210°53'03" e distância de 551,60 m, até o vértice **25**, de coordenadas **N 8.440.106,80**m e **E** 373.390,32m; deste, segue com o azimute de 192°53'24" e distância de 105,48 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.440.003,98m e E 373.366,79m; deste, segue com o azimute de 211°03'08" e distância de 340,68 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.439.712,12m e E 373.191,06m; deste, segue com o azimute de 151°12'16" e distância de 66,99 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.439.653,41m e E 373.223,33m; deste, segue com o azimute de 85°13'38" e distância de 118,62 m, até o vértice **29**, de coordenadas **N 8.439.663,28**m e **E** 373.341,54m; deste, segue com o azimute de 200°46'22" e distância de 154,96 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.439.518,39m e E 373.286,58m; deste, segue com o azimute de 246°41'56" e distância de 363,99 m, até o vértice **31**, de coordenadas **N 8.439.374,41**m e **E** 



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

372.952,28m; deste, segue com o azimute de 210°58'14" e distância de 250,24 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.439.159,85m e E 372.823,51m; deste, segue com o azimute de 142°16'54" e distância de 51,33 m, até o vértice **33**, de coordenadas **N 8.439.119,25**m e **E** 372.854,91m; deste, segue com o azimute de 66°11'08" e distância de 360,20 m, até o vértice **34**, de coordenadas **N 8.439.264,69**m e **E 373.184,44**m; deste, segue com o azimute de 147°55'51" e distância de 426,24 m, até o vértice **35**, de coordenadas **N 8.438.903,49**m e **E** 373.410,75m; deste, segue com o azimute de 242°40'10" e distância de 190,80 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.438.815,89m e E 373.241,25m; deste, segue com o azimute de 198°22'49" e distância de 96,35 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.438.724,46m e E 373.210,87m; deste, segue com o azimute de 144°17'18" e distância de 134,85 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.438.614,97m e E 373.289,58m; deste, segue com o azimute de 61°15'04" e distância de 248,91 m, até o vértice **39**, de coordenadas **N 8.438.734,69**m e **E** 373.507,81m; deste, segue com o azimute de 154°06'35" e distância de 142,01 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.438.606,93m e E 373.569,82m; deste, segue com o azimute de 236°00'31" e distância de 188,33 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.438.501,64m e E **373.413,67**m; deste, segue com o azimute de 145°52'03" e distância de 163,44 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.438.366,35m e E 373.505,38m; deste, segue com o azimute de 229°00'10" e distância de 53,99 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.438.330,93m e E **373.464,63**m; deste, segue com o azimute de 142°16'48" e distância de 208,97 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.438.165,63m e E 373.592,48m; deste, segue com o azimute de 47°52'37" e distância de 3.563,03 m, até o vértice 45, de coordenadas N 8.440.555,44m e E **376.235,20**m; deste, segue com o azimute de 293°06'54" e distância de 142,16 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.440.611,25m e E 376.104,45m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 279°48'40" e 177,40 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### **MEMORIAL DESCRITIVO - Z.A.E. 07**

#### Área 07 da Zona de Atenção Ecológica

Área: (ha):	329,2864 ha
Perímetro (m):	16.187,29 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.443.140,76**m e **E 374.094,94**m; deste, segue com o azimute de 245°37'24" e distância de 304,17 m, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.443.015,22**m e **E 373.817,89**m; deste, segue com o azimute de



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	KEV. U4 - FINAL

298°57'56" e distância de 103,24 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.443.065,22m e E 373.727,56m; deste, segue com o azimute de 246°49'08" e distância de 111,52 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.443.021,32m e E 373.625,04m; deste, segue com o azimute de 189°40'24" e distância de 126,29 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.442.896,83m e E 373.603,82m; deste, segue com o azimute de 283°42'05" e distância de 102,47 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.442.921,10m e E 373.504,27m; deste, segue com o azimute de 225°54'29" e distância de 131,17 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.442.829,83m e E **373.410,06**m; deste, segue com o azimute de 175°31'07" e distância de 193,13 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.442.637,29m e E 373.425,15m; deste, segue com o azimute de 213°28'04" e distância de 147,35 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.442.514,37 m e E 373.343,89m; deste, segue com o azimute de 259°24'15" e distância de 191,54 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.442.479,15m e E 373.155,62m; deste, segue com o azimute de 271°46'08" e distância de 140,92 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.442.483,50m e E 373.014,77m; deste, segue com o azimute de 242°54'17" e distância de 163,37 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.442.409,09m e E 372.869,33m; deste, segue com o azimute de 303°09'54" e distância de 378,94 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.442.616,39m e E 372.552,12m; deste, segue com o azimute de 251°00'32" e distância de 63,86 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.442.595,61m e E 372.491,74m; deste, segue com o azimute de 190°06'32" e distância de 266,41 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.442.333,34m e E **372.444,98**m; deste, segue com o azimute de 218°15'43" e distância de 228,77 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.442.153,71m e E 372.303,31m; deste, segue com o azimute de 217°30'35" e distância de 224,46 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.441.975,66m e E 372.166,64m; deste, segue com o azimute de 262°05'59" e distância de 243,51 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.441.942,19m e E 371.925,44m; deste, segue com o azimute de 143°02'55" e distância de 471,75 m, até o vértice **19**, de coordenadas **N 8.441.565,19**m e **E 372.209,03**m; deste, segue com o azimute de 240°02'07" e distância de 994,62 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.441.068,41m e E 371.347,36m; deste, segue com o azimute de 142°16'50" e distância de 1.065,24 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.440.225,79m e E 371.999,07m; deste, segue com o azimute de 10°29'11" e distância de 311,97 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.440.532,55m e E 372.055,85m; deste, segue com o azimute de 338°02'26" e distância de 121,86 m, até o vértice **23**, de coordenadas **N 8.440.645,57**m e **E** 372.010,28m; deste, segue com o azimute de 38°38'20" e distância de 425,87 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.440.978,22m e E 372.276,20m; deste, segue com o azimute de 98°17'53" e distância de 66,59 m, até o vértice **25**, de coordenadas **N 8.440.968,61**m e **E 372.342,09**m; deste, segue com o azimute de 140°40'21" e distância de 555,22 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.440.539,13m e E 372.693,96m; deste, segue com o azimute de 84°02'22" e distância de 180,95 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.440.557,92m e E 372.873,93m; deste, segue com o azimute de 5°38'33" e distância de 265,56 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.440.822,19m e E 372.900,04m; deste, segue com o azimute de



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINIAI
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

106°04'49" e distância de 311,64 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.440.735,87m e E 373.199,49m; deste, segue com o azimute de 132°54'20" e distância de 415,79 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.440.452,80m e E 373.504,05m; deste, segue com o azimute de 30°52'57" e distância de 201,08 m, até o vértice **31**, de coordenadas **N 8.440.625,37**m e **E** 373.607,26m; deste, segue com o azimute de 329°43'21" e distância de 408,00 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.440.977,72m e E 373.401,55m; deste, segue com o azimute de 271°27'34" e distância de 173,55 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.440.982,14m e E **373.228,06**m; deste, segue com o azimute de 338°04'11" e distância de 28,89 m, até o vértice **34**, de coordenadas **N 8.441.008,94**m e **E 373.217,27**m; deste, segue com o azimute de 68°04'21" e distância de 293,55 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.441.118,56m e E **373.489,58**m; deste, segue com o azimute de 150°59'26" e distância de 67,94 m, até o vértice **36**, de coordenadas **N 8.441.059,14**m e **E 373.522,53**m; deste, segue com o azimute de 118°41'40" e distância de 96,28 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.441.012,91m e E 373.606,99m; deste, segue com o azimute de 44°23'51" e distância de 312,75 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.441.236,37m e E 373.825,80m; deste, segue com o azimute de 69°35'34" e distância de 198,37 m, até o vértice **39**, de coordenadas **N 8.441.305,54**m e **E 374.011,72**m; deste, segue com o azimute de 30°45'38" e distância de 219,45 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.441.494,12m e E 374.123,96m; deste, segue com o azimute de 308°55'09" e distância de 135,30 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.441.579,12m e E **374.018,69**m; deste, segue com o azimute de 243°38'48" e distância de 240,82 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.441.472,22m e E 373.802,90m; deste, segue com o azimute de 258°47'30" e distância de 475,67 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.441.379,76m e E 373.336,30m; deste, segue com o azimute de 306°59'02" e distância de 641,90 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.441.765,92m e E 372.823,55m; deste, segue com o azimute de 6°31'56" e distância de 82,36 m, até o vértice 45, de coordenadas N 8.441.847,75m e E **372.832,92**m; deste, segue com o azimute de 55°38'23" e distância de 772,08 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.442.283,51m e E 373.470,28m; deste, segue com o azimute de 92°49'05" e distância de 93,76 m, até o vértice 47, de coordenadas N 8.442.278,90m e E 373.563,93m; deste, segue com o azimute de 131°55'30" e distância de 250,45 m, até o vértice 48, de coordenadas N 8.442.111,56m e E 373.750,27m; deste, segue com o azimute de 142°50'31" e distância de 268,35 m, até o vértice **49**, de coordenadas **N 8.441.897,69**m e **E** 373.912,36m; deste, segue com o azimute de 31°11'10" e distância de 152,54 m, até o vértice 50, de coordenadas N 8.442.028,19m e E 373.991,35m; deste, segue com o azimute de 142°06'16" e distância de 329,37 m, até o vértice **51**, de coordenadas **N 8.441.768,27**m e **E 374.193,66**m; deste, segue com o azimute de 31°17'11" e distância de 401,68 m, até o vértice 52, de coordenadas N 8.442.111,54m e E 374.402,26m; deste, segue com o azimute de 314°17'05" e distância de 150,12 m, até o vértice **53**, de coordenadas **N 8.442.216,36**m e **E** 374.294,79m; deste, segue com o azimute de 359°00'37" e distância de 304,51 m, até o vértice 54, de coordenadas N 8.442.520,82m e E 374.289,53m; deste, segue com o azimute de



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

238°20'23" e distância de 396,30 m, até o vértice 55, de coordenadas N 8.442.312,81m e E 373.952,21m; deste, segue com o azimute de 311°30'39" e distância de 276,30 m, até o vértice 56, de coordenadas N 8.442.495,93m e E 373.745,31m; deste, segue com o azimute de 359°46'59" e distância de 89,83 m, até o vértice 57, de coordenadas N 8.442.585,76m e E 373.744,97m; deste, segue com o azimute de 49°52'21" e distância de 249,58 m, até o vértice 58, de coordenadas N 8.442.746,61m e E 373.935,80m; deste, segue com o azimute de 99°39'17" e distância de 86,70 m, até o vértice 59, de coordenadas N 8.442.732,07m e E 374.021,27m; deste, segue com o azimute de 38°58'49" e distância de 253,05 m, até o vértice 60, de coordenadas N 8.442.928,78m e E 374.180,45m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 338°01'53" e 228,58 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### **MEMORIAL DESCRITIVO - Z.A.E. 08**

### Área 08 da Zona de Atenção Ecológica

Área: (ha):	675,7339 ha
Perímetro (m):	34.293.57m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.448.191,16m e E 374.404,13m; deste, segue com o azimute de 266°03'18" e distância de 64,97 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.448.186,69m e E 374.339,31m; deste, segue com o azimute de 214°15'11" e distância de 90,02 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.448.112,28m e E **374.288,64**m; deste, segue com o azimute de 195°08'35" e distância de 274,63 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.447.847,19m e E 374.216,90m; deste, segue com o azimute de 165°05'32" e distância de 62,19 m, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.447.787,09**m e **E 374.232,90**m; deste, segue com o azimute de 223°50'00" e distância de 410,13 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.447.491,24m e E 373.948,86m; deste, segue com o azimute de 293°48'29" e distância de 61,73 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.447.516,16m e E 373.892,38m; deste, segue com o azimute de 251°14'59" e distância de 94,79 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.447.485,69m e E 373.802,62m; deste, segue com o azimute de 211°13'19" e distância de 155,34 m, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.447.352,85**m e **E** 373.722,10m; deste, segue com o azimute de 235°42'54" e distância de 258,88 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.447.207,02m e E 373.508,20m; deste, segue com o azimute de 287°11'17" e distância de 156,21 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.447.253,18m e E 373.358,97m; deste, segue com o azimute de 330°14'18" e distância de 138,90 m, até o



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

vértice 12, de coordenadas N 8.447.373,76m e E 373.290,02m; deste, segue com o azimute de 358°56'08" e distância de 55,45 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.447.429,20m e E 373.288,99m; deste, segue com o azimute de 324°18'42" e distância de 64,50 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.447.481,59m e E 373.251,36m; deste, segue com o azimute de 279°52'33" e distância de 65,59 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.447.492,84m e E 373.186,74m; deste, segue com o azimute de 310°32'47" e distância de 131,40 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.447.578,26m e E 373.086,89m; deste, segue com o azimute de 320°07'22" e distância de 144,44 m, até o vértice **17**, de coordenadas **N 8.447.689,11**m e **E** 372.994,28m; deste, segue com o azimute de 247°27'00" e distância de 157,63 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.447.628,66m e E 372.848,70m; deste, segue com o azimute de 167°36'47" e distância de 265,35 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.447.369,49m e E **372.905,62**m; deste, segue com o azimute de 136°54'23" e distância de 502,29 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.447.002,70m e E 373.248,78m; deste, segue com o azimute de 197°06'13" e distância de 212,75 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.446.799,36m e E 373.186,21m; deste, segue com o azimute de 256°20'31" e distância de 146,96 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.446.764,66m e E 373.043,41m; deste, segue com o azimute de 207°07'03" e distância de 383,07 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.446.423,70m e E 372.868,80m; deste, segue com o azimute de 292°29'08" e distância de 374,61 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.446.566,97m e E 372.522,67m; deste, segue com o azimute de 324°32'38" e distância de 199,89 m, até o vértice **25**, de coordenadas **N 8.446.729,79**m e **E 372.406,72**m; deste, segue com o azimute de 302°30'00" e distância de 176,81 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.446.824,79m e E 372.257,60m; deste, segue com o azimute de 281°24'08" e distância de 128,88 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.446.850,27m e E **372.131,26**m; deste, segue com o azimute de 304°36'23" e distância de 213,69 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.446.971,63m e E 371.955,38m; deste, segue com o azimute de 258°58'05" e distância de 53,36 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.446.961,42m e E 371.903,01m; deste, segue com o azimute de 211°48'14" e distância de 81,40 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.446.892,24m e E 371.860,11m; deste, segue com o azimute de 156°46'09" e distância de 60,52 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.446.836,63m e E **371.883,98**m; deste, segue com o azimute de 133°30'52" e distância de 1.114,22 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.446.069,45m e E 372.692,01m; deste, segue com o azimute de 193°01'10" e distância de 258,43 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.445.817,66m e E 372.633,79m; deste, segue com o azimute de 161°37'34" e distância de 157,35 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.445.668,33m e E 372.683,39m; deste, segue com o azimute de 182°12'15" e distância de 254,54 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.445.413,98m e E **372.673,60**m; deste, segue com o azimute de 198°26'20" e distância de 324,83 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.445.105,83m e E 372.570,86m; deste, segue com o azimute de 223°33'57" e distância de 91,25 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.445.039,71m e E 372.507,97m; deste, segue com o azimute de 256°26'05" e distância de 128,67 m, até o



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINIAI
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

vértice 38, de coordenadas N 8.445.009,53m e E 372.382,89m; deste, segue com o azimute de 268°13'54" e distância de 279,68 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.445.000,90m e E 372.103,34m; deste, segue com o azimute de 12°58'52" e distância de 291,73 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.445.285,17m e E 372.168,87m; deste, segue com o azimute de 309°59'54" e distância de 103,49 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.445.351,69m e E 372.089,59m; deste, segue com o azimute de 247°37'51" e distância de 224,08 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.445.266,41m e E 371.882,37m; deste, segue com o azimute de 340°40'55" e distância de 89,45 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.445.350,82m e E **371.852,78**m; deste, segue com o azimute de 306°13'44" e distância de 107,81 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.445.414,54m e E 371.765,81m; deste, segue com o azimute de 271°10'20" e distância de 72,35 m, até o vértice 45, de coordenadas N 8.445.416,02m e E **371.693,48**m; deste, segue com o azimute de 313°35'49" e distância de 275,24 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.445.605,82m e E 371.494,15m; deste, segue com o azimute de 4°15'00" e distância de 140,34 m, até o vértice 47, de coordenadas N 8.445.745,77m e E **371.504,55**m; deste, segue com o azimute de 279°06'01" e distância de 277,69 m, até o vértice 48, de coordenadas N 8.445.789,69m e E 371.230,36m; deste, segue com o azimute de 241°56'26" e distância de 149,88 m, até o vértice 49, de coordenadas N 8.445.719,19m e E **371.098,10**m; deste, segue com o azimute de 142°00'06" e distância de 335,52 m, até o vértice 50, de coordenadas N 8.445.454,79m e E 371.304,66m; deste, segue com o azimute de 159°32'21" e distância de 291,07 m, até o vértice **51**, de coordenadas **N 8.445.182,08**m e **E 371.406,41**m; deste, segue com o azimute de 151°46'03" e distância de 316,75 m, até o vértice 52, de coordenadas N 8.444.903,01m e E 371.556,25m; deste, segue com o azimute de 181°30'55" e distância de 274,16 m, até o vértice 53, de coordenadas N 8.444.628,95m e E **371.549,00**m; deste, segue com o azimute de 241°06'40" e distância de 256,77 m, até o vértice 54, de coordenadas N 8.444.504,90m e E 371.324,18m; deste, segue com o azimute de 271°35'06" e distância de 191,96 m, até o vértice 55, de coordenadas N 8.444.510,21m e E **371.132,29**m; deste, segue com o azimute de 236°11'15" e distância de 203,66 m, até o vértice 56, de coordenadas N 8.444.396,88m e E 370.963,08m; deste, segue com o azimute de 145°44'08" e distância de 62,25 m, até o vértice 57, de coordenadas N 8.444.345,43m e E **370.998,13**m; deste, segue com o azimute de 170°31'47" e distância de 1.524,78 m, até o vértice 58, de coordenadas N 8.442.841,43m e E 371.249,01m; deste, segue com o azimute de 143°02'49" e distância de 95,02 m, até o vértice **59**, de coordenadas **N 8.442.765,50**m e **E** 371.306,13m; deste, segue com o azimute de 81°38'44" e distância de 89,54 m, até o vértice 60, de coordenadas N 8.442.778,51m e E 371.394,72m; deste, segue com o azimute de 33°12'06" e distância de 98,25 m, até o vértice 61, de coordenadas N 8.442.860,72m e E 371.448,52m; deste, segue com o azimute de 53°37'35" e distância de 178,67 m, até o vértice 62, de coordenadas N 8.442.966,68m e E 371.592,38m; deste, segue com o azimute de 4°25'48" e distância de 191,09 m, até o vértice 63, de coordenadas N 8.443.157,20m e E 371.607,14m; deste, segue com o azimute de 49°45'44" e distância de 71,80 m, até o vértice



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINIAI
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

64, de coordenadas N 8.443.203,58m e E 371.661,95m; deste, segue com o azimute de 88°07'11" e distância de 148,11 m, até o vértice 65, de coordenadas N 8.443.208,44m e E **371.809,98**m; deste, segue com o azimute de 114°15'21" e distância de 133,64 m, até o vértice 66, de coordenadas N 8.443.153,54m e E 371.931,82m; deste, segue com o azimute de 71°14'59" e distância de 222,34 m, até o vértice 67, de coordenadas N 8.443.225,01m e E 372.142,36m; deste, segue com o azimute de 123°05'12" e distância de 74,81 m, até o vértice 68, de coordenadas N 8.443.184,17m e E 372.205,04m; deste, segue com o azimute de 167°27'34" e distância de 297,61 m, até o vértice **69**, de coordenadas **N 8.442.893,66**m e **E 372.269,66**m; deste, segue com o azimute de 69°22'27" e distância de 169,16 m, até o vértice 70, de coordenadas N 8.442.953,25m e E 372.427,98m; deste, segue com o azimute de 2°53'53" e distância de 178,21 m, até o vértice **71**, de coordenadas **N 8.443.131,23**m e **E** 372.436,99m; deste, segue com o azimute de 91°44'34" e distância de 133,17 m, até o vértice 72, de coordenadas N 8.443.127,18m e E 372.570,10m; deste, segue com o azimute de 113°53'51" e distância de 103,68 m, até o vértice 73, de coordenadas N 8.443.085,18m e E 372.664,89m; deste, segue com o azimute de 85°54'02" e distância de 174,30 m, até o vértice 74, de coordenadas N 8.443.097,64m e E 372.838,74m; deste, segue com o azimute de 101°29'48" e distância de 171,39 m, até o vértice **75**, de coordenadas **N 8.443.063,48**m e **E** 373.006,69m; deste, segue com o azimute de 53°53'41" e distância de 87,07 m, até o vértice 76, de coordenadas N 8.443.114,79m e E 373.077,04m; deste, segue com o azimute de 13°10'38" e distância de 195,91 m, até o vértice 77, de coordenadas N 8.443.305,54m e E **373.121,70**m; deste, segue com o azimute de 302°10'10" e distância de 162,75 m, até o vértice 78, de coordenadas N 8.443.392,19m e E 372.983,94m; deste, segue com o azimute de 335°14'38" e distância de 59,22 m, até o vértice 79, de coordenadas N 8.443.445,97m e E **372.959,14**m; deste, segue com o azimute de 282°04'33" e distância de 111,52 m, até o vértice 80, de coordenadas N 8.443.469,30m e E 372.850,09m; deste, segue com o azimute de 229°14'09" e distância de 133,26 m, até o vértice 81, de coordenadas N 8.443.382,29m e E **372.749,16**m; deste, segue com o azimute de 279°30'00" e distância de 227,69 m, até o vértice 82, de coordenadas N 8.443.419,87m e E 372.524,59m; deste, segue com o azimute de 328°30'38" e distância de 190,26 m, até o vértice 83, de coordenadas N 8.443.582,11m e E **372.425,21**m; deste, segue com o azimute de 306°34'08" e distância de 261,87 m, até o vértice 84, de coordenadas N 8.443.738,13m e E 372.214,89m; deste, segue com o azimute de 334°14'44" e distância de 155,21 m, até o vértice **85**, de coordenadas **N 8.443.877,92**m e **E 372.147,45**m; deste, segue com o azimute de 48°45'43" e distância de 151,20 m, até o vértice 86, de coordenadas N 8.443.977,59m e E 372.261,15m; deste, segue com o azimute de 92°53'17" e distância de 176,44 m, até o vértice 87, de coordenadas N 8.443.968,70m e E 372.437,37m; deste, segue com o azimute de 59°10'56" e distância de 256,92 m, até o vértice 88, de coordenadas N 8.444.100,32m e E 372.658,01m; deste, segue com o azimute de 17°41'16" e distância de 71,29 m, até o vértice 89, de coordenadas N 8.444.168,24m e E 372.679,67m; deste, segue com o azimute de 55°24'06" e distância de 231,31 m, até o vértice



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

90, de coordenadas N 8.444.299,58m e E 372.870,07m; deste, segue com o azimute de 106°42'31" e distância de 46,50 m, até o vértice 91, de coordenadas N 8.444.286,21m e E 372.914,61m; deste, segue com o azimute de 167°27'40" e distância de 92,54 m, até o vértice 92, de coordenadas N 8.444.195,88m e E 372.934,70m; deste, segue com o azimute de 111°39'49" e distância de 138,23 m, até o vértice 93, de coordenadas N 8.444.144,85m e E 373.063,17m; deste, segue com o azimute de 81°34'22" e distância de 155,24 m, até o vértice 94, de coordenadas N 8.444.167,60m e E 373.216,73m; deste, segue com o azimute de 101°00'19" e distância de 494,14 m, até o vértice **95**, de coordenadas **N 8.444.073,27**m e **E 373.701,78**m; deste, segue com o azimute de 148°25'58" e distância de 342,04 m, até o vértice 96, de coordenadas N 8.443.781,84m e E 373.880,84m; deste, segue com o azimute de 100°12'06" e distância de 111,34 m, até o vértice **97**, de coordenadas **N 8.443.762,12**m e **E** 373.990,42m; deste, segue com o azimute de 21°24'17" e distância de 343,58 m, até o vértice 98, de coordenadas N 8.444.082,00m e E 374.115,81m; deste, segue com o azimute de 321°07'18" e distância de 46,68 m, até o vértice 99, de coordenadas N 8.444.118,34m e E 374.086,51m; deste, segue com o azimute de 11°05'33" e distância de 104,42 m, até o vértice 100, de coordenadas N 8.444.220,81m e E 374.106,60m; deste, segue com o azimute de 101°19'46" e distância de 184,58 m, até o vértice **101**, de coordenadas **N 8.444.184,55**m e **E** 374.287,58m; deste, segue com o azimute de 11°20'03" e distância de 143,18 m, até o vértice 102, de coordenadas N 8.444.324,94m e E 374.315,72m; deste, segue com o azimute de 101°34'56" e distância de 147,68 m, até o vértice 103, de coordenadas N 8.444.295,29m e E **374.460,39**m; deste, segue com o azimute de 156°13'04" e distância de 107,87 m, até o vértice 104, de coordenadas N 8.444.196,58m e E 374.503,89m; deste, segue com o azimute de 103°09'15" e distância de 74,83 m, até o vértice 105, de coordenadas N 8.444.179,55m e E 374.576,76m; deste, segue com o azimute de 190°14'13" e distância de 758,72 m, até o vértice 106, de coordenadas N 8.443.432,91m e E 374.441,92m; deste, segue com o azimute de 279°54'48" e distância de 60,58 m, até o vértice 107, de coordenadas N 8.443.443,34m e E 374.382,24m; deste, segue com o azimute de 189°31'03" e distância de 32,36 m, até o vértice 108, de coordenadas N 8.443.411,43m e E 374.376,89m; deste, segue com o azimute de 278°29'41" e distância de 24,44 m, até o vértice 109, de coordenadas N 8.443.415,04m e E 374.352,72m; deste, segue com o azimute de 191°03'26" e distância de 96,09 m, até o vértice 110, de coordenadas N 8.443.320,73m e E 374.334,29m; deste, segue com o azimute de 144°44'48" e distância de 100,45 m, até o vértice 111, de coordenadas N 8.443.238,70m e E **374.392,27**m; deste, segue com o azimute de 58°04'59" e distância de 131,67 m, até o vértice 112, de coordenadas N 8.443.308,31m e E 374.504,03m; deste, segue com o azimute de 106°39'05" e distância de 21,74 m, até o vértice 113, de coordenadas N 8.443.302,08m e E 374.524,86m; deste, segue com o azimute de 31°01'42" e distância de 205,10 m, até o vértice 114, de coordenadas N 8.443.477,83m e E 374.630,58m; deste, segue com o azimute de 350°58'51" e distância de 86,50 m, até o vértice 115, de coordenadas N 8.443.563,26m e E 374.617,02m; deste, segue com o azimute de 17°21'47" e distância de 179,51 m, até o vértice



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINIAI
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

116, de coordenadas N 8.443.734,59m e E 374.670,59m; deste, segue com o azimute de 110°36'50" e distância de 76,52 m, até o vértice 117, de coordenadas N 8.443.707,65m e E **374.742,21**m; deste, segue com o azimute de 160°00'06" e distância de 208,51 m, até o vértice 118, de coordenadas N 8.443.511,71m e E 374.813,52m; deste, segue com o azimute de 250°00'26" e distância de 30,71 m, até o vértice 119, de coordenadas N 8.443.501,21m e E 374.784,66m; deste, segue com o azimute de 173°05'01" e distância de 302,36 m, até o vértice 120, de coordenadas N 8.443.201,05m e E 374.821,07m; deste, segue com o azimute de 104°39'38" e distância de 95,70 m, até o vértice **121**, de coordenadas **N 8.443.176,83**m e **E** 374.913,65m; deste, segue com o azimute de 77°35'10" e distância de 44,38 m, até o vértice 122, de coordenadas N 8.443.186,37m e E 374.956,99m; deste, segue com o azimute de 56°01'07" e distância de 60,01 m, até o vértice 123, de coordenadas N 8.443.219,91m e E 375.006,75m; deste, segue com o azimute de 20°27'03" e distância de 65,00 m, até o vértice 124, de coordenadas N 8.443.280,81m e E 375.029,46m; deste, segue com o azimute de 348°30'44" e distância de 60,00 m, até o vértice 125, de coordenadas N 8.443.339,61m e E 375.017,51m; deste, segue com o azimute de 335°24'19" e distância de 151,40 m, até o vértice 126, de coordenadas N 8.443.477,27m e E 374.954,50m; deste, segue com o azimute de 325°08'52" e distância de 84,64 m, até o vértice 127, de coordenadas N 8.443.546,73m e E 374.906,13m; deste, segue com o azimute de 355°02'31" e distância de 34,02 m, até o vértice 128, de coordenadas N 8.443.580,62m e E 374.903,19m; deste, segue com o azimute de 323°23'54" e distância de 44,88 m, até o vértice **129**, de coordenadas **N 8.443.616,65**m e **E** 374.876,43m; deste, segue com o azimute de 289°52'56" e distância de 36,43 m, até o vértice 130, de coordenadas N 8.443.629,04m e E 374.842,17m; deste, segue com o azimute de 327°11'25" e distância de 120,22 m, até o vértice 131, de coordenadas N 8.443.730,08m e E 374.777,03m; deste, segue com o azimute de 9°22'21" e distância de 47,22 m, até o vértice 132, de coordenadas N 8.443.776,67m e E 374.784,72m; deste, segue com o azimute de 5°01'09" e distância de 45,26 m, até o vértice 133, de coordenadas N 8.443.821,76m e E 374.788,68m; deste, segue com o azimute de 82°39'45" e distância de 86,29 m, até o vértice 134, de coordenadas N 8.443.832,78m e E 374.874,26m; deste, segue com o azimute de 20°09'27" e distância de 120,46 m, até o vértice 135, de coordenadas N 8.443.945,86m e E 374.915,77m; deste, segue com o azimute de 85°14'15" e distância de 122,49 m, até o vértice 136, de coordenadas N 8.443.956,03m e E 375.037,84m; deste, segue com o azimute de 97°52'23" e distância de 122,28 m, até o vértice 137, de coordenadas N 8.443.939,28m e E 375.158,97m; deste, segue com o azimute de 121°40'05" e distância de 55,10 m, até o vértice 138, de coordenadas N 8.443.910,35m e E 375.205,87m; deste, segue com o azimute de 127°46'18" e distância de 200,17 m, até o vértice 139, de coordenadas N 8.443.787,74m e E 375.364,10m; deste, segue com o azimute de 103°26'15" e distância de 80,56 m, até o vértice **140**, de coordenadas **N 8.443.769,02**m e **E 375.442,45**m; deste, segue com o azimute de 8°33'37" e distância de 36,55 m, até o vértice 141, de coordenadas N 8.443.805,16m e E 375.447,89m; deste, segue com o azimute de 2°15'41" e distância de 69,94 m, até o vértice



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

142, de coordenadas N 8.443.875,05m e E 375.450,65m; deste, segue com o azimute de 354°59'34" e distância de 287,23 m, até o vértice 143, de coordenadas N 8.444.161,18m e E **375.425,58**m; deste, segue com o azimute de 282°05'49" e distância de 428,88 m, até o vértice 144, de coordenadas N 8.444.251,06m e E 375.006,22m; deste, segue com o azimute de 350°13'12" e distância de 70,00 m, até o vértice 145, de coordenadas N 8.444.320,04m e E 374.994,33m; deste, segue com o azimute de 24°31'56" e distância de 135,02 m, até o vértice 146, de coordenadas N 8.444.442,87m e E 375.050,39m; deste, segue com o azimute de 45°37'01" e distância de 81,42 m, até o vértice **147**, de coordenadas **N 8.444.499,82**m e **E 375.108,58**m; deste, segue com o azimute de 103°18'47" e distância de 46,12 m, até o vértice 148, de coordenadas N 8.444.489,20m e E 375.153,46m; deste, segue com o azimute de 358°30'14" e distância de 130,98 m, até o vértice **149**, de coordenadas **N 8.444.620,14**m e **E 375.150,04**m; deste, segue com o azimute de 268°31'52" e distância de 150,18 m, até o vértice 150, de coordenadas N 8.444.616,29m e E 374.999,91m; deste, segue com o azimute de 188°52'44" e distância de 100,42 m, até o vértice 151, de coordenadas N 8.444.517,07m e E 374.984,41m; deste, segue com o azimute de 277°03'03" e distância de 24,93 m, até o vértice 152, de coordenadas N 8.444.520,13m e E 374.959,67m; deste, segue com o azimute de 189°02'33" e distância de 46,00 m, até o vértice **153**, de coordenadas **N 8.444.474,70**m e **E** 374.952,44m; deste, segue com o azimute de 221°12'43" e distância de 28,90 m, até o vértice 154, de coordenadas N 8.444.452,96m e E 374.933,40m; deste, segue com o azimute de 189°27'44" e distância de 52,37 m, até o vértice **155**, de coordenadas **N 8.444.401,30**m e **E 374.924,79**m; deste, segue com o azimute de 180°31'55" e distância de 102,31 m, até o vértice 156, de coordenadas N 8.444.298,99m e E 374.923,84m; deste, segue com o azimute de 269°07'22" e distância de 32,66 m, até o vértice 157, de coordenadas N 8.444.298,49m e E 374.891,18m; deste, segue com o azimute de 291°10'04" e distância de 567,93 m, até o vértice 158, de coordenadas N 8.444.503,57m e E 374.361,57m; deste, segue com o azimute de 279°31'43" e distância de 219,04 m, até o vértice 159, de coordenadas N 8.444.539,83m e E 374.145,55m; deste, segue com o azimute de 281°03'38" e distância de 200,01 m, até o vértice 160, de coordenadas N 8.444.578,20m e E 373.949,26m; deste, segue com o azimute de 272°38'12" e distância de 165,43 m, até o vértice 161, de coordenadas N 8.444.585,81m e E 373.784,01m; deste, segue com o azimute de 351°19'11" e distância de 117,55 m, até o vértice 162, de coordenadas N 8.444.702,01m e E 373.766,27m; deste, segue com o azimute de 33°53'18" e distância de 161,84 m, até o vértice 163, de coordenadas N 8.444.836,36m e E 373.856,51m; deste, segue com o azimute de 11°28'04" e distância de 307,37 m, até o vértice 164, de coordenadas N 8.445.137,59m e E 373.917,62m; deste, segue com o azimute de 359°57'33" e distância de 56,04 m, até o vértice 165, de coordenadas N 8.445.193,63m e E 373.917,58m; deste, segue com o azimute de 86°20'41" e distância de 24,00 m, até o vértice 166, de coordenadas N 8.445.195,16m e E 373.941,53m; deste, segue com o azimute de 356°11'09" e distância de 48,86 m, até o vértice 167, de coordenadas N 8.445.243,91m e E 373.938,28m; deste, segue com o azimute de 266°15'56" e distância de 16,27 m, até o vértice



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

168, de coordenadas N 8.445.242,85m e E 373.922,04m; deste, segue com o azimute de 357°35'04" e distância de 12,10 m, até o vértice 169, de coordenadas N 8.445.254,94m e E 373.921,53m; deste, segue com o azimute de 265°36'17" e distância de 37,19 m, até o vértice 170, de coordenadas N 8.445.252,09m e E 373.884,45m; deste, segue com o azimute de 176°13'18" e distância de 11,69 m, até o vértice 171, de coordenadas N 8.445.240,43m e E 373.885,22m; deste, segue com o azimute de 266°16'23" e distância de 11,38 m, até o vértice 172, de coordenadas N 8.445.239,69m e E 373.873,86m; deste, segue com o azimute de 178°17'22" e distância de 21,44 m, até o vértice 173, de coordenadas N 8.445.218,26m e E **373.874,50**m; deste, segue com o azimute de 263°30'21" e distância de 34,13 m, até o vértice 174, de coordenadas N 8.445.214,40m e E 373.840,59m; deste, segue com o azimute de 175°11'54" e distância de 10,04 m, até o vértice 175, de coordenadas N 8.445.204,40m e E 373.841,43m; deste, segue com o azimute de 188°16'50" e distância de 15,62 m, até o vértice 176, de coordenadas N 8.445.188,94m e E 373.839,18m; deste, segue com o azimute de 111°18'53" e distância de 23,60 m, até o vértice 177, de coordenadas N 8.445.180,36m e E 373.861,17m; deste, segue com o azimute de 214°19'46" e distância de 43,99 m, até o vértice 178, de coordenadas N 8.445.144,03m e E 373.836,36m; deste, segue com o azimute de 113°25'38" e distância de 34,23 m, até o vértice **179**, de coordenadas **N 8.445.130,42**m e **E** 373.867,77m; deste, segue com o azimute de 213°05'12" e distância de 518,84 m, até o vértice 180, de coordenadas N 8.444.695,71m e E 373.584,53m; deste, segue com o azimute de 131°08'11" e distância de 114,49 m, até o vértice 181, de coordenadas N 8.444.620,39m e E 373.670,76m; deste, segue com o azimute de 193°09'37" e distância de 38,87 m, até o vértice 182, de coordenadas N 8.444.582,54m e E 373.661,91m; deste, segue com o azimute de 266°49'42" e distância de 38,50 m, até o vértice 183, de coordenadas N 8.444.580,41 m e E 373.623,47m; deste, segue com o azimute de 290°04'32" e distância de 586,44 m, até o vértice 184, de coordenadas N 8.444.781,71m e E 373.072,66m; deste, segue com o azimute de 12°18'08" e distância de 79,83 m, até o vértice 185, de coordenadas N 8.444.859,71 m e E 373.089,67m; deste, segue com o azimute de 76°17'51" e distância de 48,72 m, até o vértice 186, de coordenadas N 8.444.871,25m e E 373.137,00m; deste, segue com o azimute de 351°40'17" e distância de 251,92 m, até o vértice 187, de coordenadas N 8.445.120,51 m e E 373.100,51m; deste, segue com o azimute de 85°22'37" e distância de 64,64 m, até o vértice 188, de coordenadas N 8.445.125,72m e E 373.164,94m; deste, segue com o azimute de 359°13'20" e distância de 190,10 m, até o vértice **189**, de coordenadas **N 8.445.315,80**m e **E** 373.162,36m; deste, segue com o azimute de 26°50'30" e distância de 113,95 m, até o vértice 190, de coordenadas N 8.445.417,47m e E 373.213,81m; deste, segue com o azimute de 357°40'16" e distância de 559,84 m, até o vértice 191, de coordenadas N 8.445.976,85m e E 373.191,06m; deste, segue com o azimute de 267°08'34" e distância de 54,57 m, até o vértice **192**, de coordenadas **N 8.445.974,13**m e **E 373.136,56**m; deste, segue com o azimute de 357°36'12" e distância de 46,15 m, até o vértice 193, de coordenadas N 8.446.020,24m e E 373.134,63m; deste, segue com o azimute de 64°16'21" e distância de 40,08 m, até o vértice



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

194, de coordenadas N 8.446.037,64m e E 373.170,74m; deste, segue com o azimute de 343°00'39" e distância de 8,90 m, até o vértice **195**, de coordenadas **N 8.446.046,15**m e **E** 373.168,14m; deste, segue com o azimute de 70°13'49" e distância de 56,47 m, até o vértice 196, de coordenadas N 8.446.065,25m e E 373.221,28m; deste, segue com o azimute de 355°19'58" e distância de 25,19 m, até o vértice 197, de coordenadas N 8.446.090,36m e E 373.219,23m; deste, segue com o azimute de 86°15'27" e distância de 48,41 m, até o vértice 198, de coordenadas N 8.446.093,52m e E 373.267,54m; deste, segue com o azimute de 356°43'11" e distância de 307,06 m, até o vértice 199, de coordenadas N 8.446.400,08m e E **373.249,97**m; deste, segue com o azimute de 35°20'03" e distância de 202,32 m, até o vértice 200, de coordenadas N 8.446.565,13m e E 373.366,98m; deste, segue com o azimute de 0°02'14" e distância de 61,77 m, até o vértice **201**, de coordenadas **N 8.446.626,90**m e **E** 373.367,02m; deste, segue com o azimute de 32°04'14" e distância de 272,32 m, até o vértice 202, de coordenadas N 8.446.857,66m e E 373.511,61m; deste, segue com o azimute de 45°49'21" e distância de 60,10 m, até o vértice 203, de coordenadas N 8.446.899,54m e E 373.554,71m; deste, segue com o azimute de 53°14'44" e distância de 421,80 m, até o vértice 204, de coordenadas N 8.447.151,94m e E 373.892,66m; deste, segue com o azimute de 45°23'04" e distância de 268,76 m, até o vértice **205**, de coordenadas **N 8.447.340,70**m e **E** 374.083,97m; deste, segue com o azimute de 43°30'17" e distância de 168,27 m, até o vértice 206, de coordenadas N 8.447.462,75m e E 374.199,81m; deste, segue com o azimute de 85°43'50" e distância de 43,52 m, até o vértice 207, de coordenadas N 8.447.465,99m e E 374.243,21m; deste, segue com o azimute de 356°05'58" e distância de 25,58 m, até o vértice 208, de coordenadas N 8.447.491,51m e E 374.241,47m; deste, segue com o azimute de 42°32'34" e distância de 119,41 m, até o vértice 209, de coordenadas N 8.447.579,49m e E 374.322,21m; deste, segue com o azimute de 317°59'13" e distância de 43,02 m, até o vértice 210, de coordenadas N 8.447.611,45m e E 374.293,42m; deste, segue com o azimute de 43°29'53" e distância de 183,18 m, até o vértice 211, de coordenadas N 8.447.744,33m e E 374.419,51m; deste, segue com o azimute de 314°29'24" e distância de 9,53 m, até o vértice 212, de coordenadas N 8.447.751,01m e E 374.412,71m; deste, segue com o azimute de 44°33'20" e distância de 101,18 m, até o vértice 213, de coordenadas N 8.447.823,11m e E 374.483,70m; deste, segue com o azimute de 340°15'07" e distância de 12,28 m, até o vértice 214, de coordenadas N 8.447.834,67m e E 374.479,55m; deste, segue com o azimute de 43°37'46" e distância de 36,96 m, até o vértice 215, de coordenadas N 8.447.861,42m e E 374.505,05m; deste, segue com o azimute de 85°00'22" e distância de 85,93 m, até o vértice 216, de coordenadas N 8.447.868,90m e E 374.590,65m; deste, segue com o azimute de 338°14'16" e distância de 84,39 m, até o vértice 217, de coordenadas N 8.447.947,28m e E 374.559,36m; deste, segue com o azimute de 28°10'27" e distância de 128,20 m, até o vértice 218, de coordenadas N 8.448.060,29m e E 374.619,89m; deste, segue com o azimute de 334°34'50" e distância de 101,55 m, até o vértice 219, de coordenadas N 8.448.152,01 m e E **374.576,30**m; deste, segue com o azimute de 264°37'56" e distância de 126,24 m, até o



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

vértice **220**, de coordenadas **N 8.448.140,20**m e **E 374.450,61**m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 317°37'57" e 68,97 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central 51°00' WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### **MEMORIAL DESCRITIVO – Z.A.E. 09**

#### Área 09 da Zona de Atenção Ecológica

Área: (ha):	59,4857 ha
Perímetro (m):	4.613.52 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.447.545,48m e E **371.268,28**m; deste, segue com o azimute de 248°17'11" e distância de 373,81 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.447.407,18m e E 370.920,99m; deste, segue com o azimute de 217°41'12" e distância de 297,46 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.447.171,78**m e **E 370.739,14**m; deste, segue com o azimute de 234°02'32" e distância de 195,98 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.447.056,70m e E 370.580,50m; deste, segue com o azimute de 165°33'31" e distância de 497,06 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.446.575,35m e E 370.704,46m; deste, segue com o azimute de 54°51'47" e distância de 91,39 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.446.627,95m e E 370.779,20m; deste, segue com o azimute de 102°19'51" e distância de 232,35 m, até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.446.578,33**m e **E 371.006,19**m; deste, segue com o azimute de 138°31'29" e distância de 260,29 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.446.383,31m e E 371.178,58m; deste, segue com o azimute de 88°47'34" e distância de 595,17 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.446.395,85m e E 371.773,62m; deste, segue com o azimute de 10°14'23" e distância de 233,29 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.446.625,42m e E 371.815,09m; deste, segue com o azimute de 292°36'23" e distância de 94,12 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.446.661,60m e E 371.728,20m; deste, segue com o azimute de 245°07'20" e distância de 136,09 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.446.604,35m e E 371.604,74m; deste, segue com o azimute de 265°22'54" e distância de 221,32 m, até o vértice **13**, de coordenadas **N 8.446.586,53**m e **E 371.384,14**m; deste, segue com o azimute de 312°34'20" e distância de 218,68 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.446.734,47m e E 371.223,10m; deste, segue com o azimute de 295°23'06" e distância de 236,51 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.446.835,86m e E 371.009,43m; deste, segue com o azimute de 18°57'02" e distância de 211,21 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.447.035,62m e E 371.078,02m; deste, segue com o azimute de 62°53'46" e distância de 112,25 m, até o vértice **17**, de coordenadas **N 8.447.086,76**m e **E** 



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

**371.177,94**m; deste, segue com o azimute de 34°54'13" e distância de 417,88 m, até o vértice **18**, de coordenadas **N 8.447.429,47**m e **E 371.417,05**m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 307°56'49" e 188,66 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central 51°00' WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### **MEMORIAL DESCRITIVO - Z.A.E. 10**

#### Área 10 da Zona de Atenção Ecológica

Área: (ha):	186,1264 ha
Perímetro (m):	11.552.08 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.449.707,29m e E **371.352,57**m; deste, segue com o azimute de 196°57'57" e distância de 189,82 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.449.525,73m e E 371.297,18m; deste, segue com o azimute de 229°16'33" e distância de 987,07 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.448.881,75m e E **370.549,12**m; deste, segue com o azimute de 191°31'11" e distância de 476,00 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.448.415,34m e E 370.454,06m; deste, segue com o azimute de 244°02'20" e distância de 567,73 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.448.166,81m e E 369.943,62m; deste, segue com o azimute de 201°04'36" e distância de 633,37 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.447.575,81m e E 369.715,85m; deste, segue com o azimute de 85°47'49" e distância de 349,70 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.447.601,44m e E 370.064,61m; deste, segue com o azimute de 11°00'12" e distância de 321,38 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.447.916,91m e E 370.125,95m; deste, segue com o azimute de 35°14'19" e distância de 256,78 m, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.448.126,64**m e **E** 370.274,11m; deste, segue com o azimute de 78°38'32" e distância de 173,92 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.448.160,89m e E 370.444,62m; deste, segue com o azimute de 56°40'56" e distância de 193,43 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.448.267,14m e E 370.606,26m; deste, segue com o azimute de 113°52'06" e distância de 221,38 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.448.177,56m e E 370.808,71m; deste, segue com o azimute de 81°53'28" e distância de 137,18 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.448.196,91m e E 370.944,52m; deste, segue com o azimute de 162°41'47" e distância de 327,67 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.447.884,07m e E 371.041,98m; deste, segue com o azimute de 117°20'38" e distância de 165,15 m, até o vértice **15**, de coordenadas **N 8.447.808,21**m e **E** 371.188,68m; deste, segue com o azimute de 45°01'18" e distância de 223,59 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.447.966,25m e E 371.346,84m; deste, segue com o azimute de



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

0°43'52" e distância de 231,22 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.448.197,45m e E 371.349,79m; deste, segue com o azimute de 53°36'57" e distância de 134,47 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.448.277,22m e E 371.458,05m; deste, segue com o azimute de 132°22'47" e distância de 126,06 m, até o vértice **19**, de coordenadas **N 8.448.192,25**m e **E** 371.551,17m; deste, segue com o azimute de 74°42'32" e distância de 423,93 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.448.304,05m e E 371.960,09m; deste, segue com o azimute de 5°13'48" e distância de 282,39 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.448.585,26m e E 371.985,83m; deste, segue com o azimute de 76°37'29" e distância de 371,37 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.448.671,17m e E 372.347,13m; deste, segue com o azimute de 28°22'45" e distância de 124,03 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.448.780,29m e E 372.406,08m; deste, segue com o azimute de 343°36'16" e distância de 329,86 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.449.096,74m e E 372.312,97m; deste, segue com o azimute de 284°00'15" e distância de 299,31 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.449.169,17m e E 372.022,56m; deste, segue com o azimute de 314°53'54" e distância de 187,49 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.449.301,51m e E 371.889,75m; deste, segue com o azimute de 259°04'29" e distância de 220,33 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.449.259,75m e E **371.673,41**m; deste, segue com o azimute de 308°11'31" e distância de 109,58 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.449.327,50m e E 371.587,29m; deste, segue com o azimute de 206°30'58" e distância de 330,52 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.449.031,75m e E **371.439,73**m; deste, segue com o azimute de 206°31'01" e distância de 330,51 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.448.736,01m e E 371.292,17m; deste, segue com o azimute de 289°26'43" e distância de 72,81 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.448.760,25m e E 371.223,51m; deste, segue com o azimute de 201°59'12" e distância de 173,40 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.448.599,46m e E 371.158,59m; deste, segue com o azimute de 291°21'10" e distância de 129,71 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.448.646,69m e E **371.037,78**m; deste, segue com o azimute de 29°28'31" e distância de 71,70 m, até o vértice **34**, de coordenadas **N 8.448.709,11**m e **E 371.073,06**m; deste, segue com o azimute de 321°36'50" e distância de 59,86 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.448.756,03m e E 371.035,89m; deste, segue com o azimute de 237°32'40" e distância de 229,91 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.448.632,65m e E 370.841,89m; deste, segue com o azimute de 300°45'28" e distância de 167,42 m, até o vértice **37**, de coordenadas **N 8.448.718,27**m e **E** 370.698,02m; deste, segue com o azimute de 40°06'11" e distância de 332,99 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.448.972,97m e E 370.912,52m; deste, segue com o azimute de 24°21'28" e distância de 166,40 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.449.124,56m e E **370.981,15**m; deste, segue com o azimute de 64°13'49" e distância de 272,61 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.449.243,08m e E 371.226,65m; deste, segue com o azimute de 177°20'27" e distância de 161,65 m, até o vértice **41**, de coordenadas **N 8.449.081,60**m e **E** 371.234,15m; deste, segue com o azimute de 111°45'19" e distância de 85,50 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.449.049,91m e E 371.313,56m; deste, segue com o azimute de



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	KEV. U4 - FINAL

65°26'55" e distância de 144,83 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.449.110,09m e E 371.445,30m; deste, segue com o azimute de 26°31'48" e distância de 264,11 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.449.346,39m e E 371.563,27m; deste, segue com o azimute de 308°11'22" e distância de 59,75 m, até o vértice 45, de coordenadas N 8.449.383,33m e E 371.516,31m; deste, segue com o azimute de 308°17'40" e distância de 188,40 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.449.500,08m e E 371.368,45m; deste, segue com o azimute de 346°37'06" e distância de 77,69 m, até o vértice 47, de coordenadas N 8.449.575,66m e E 371.350,47m; deste, segue com o azimute de 18°20'41" e distância de 128,55 m, até o vértice 48, de coordenadas N 8.449.697,68m e E 371.390,93m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 284°03'52" e 39,55 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### **MEMORIAL DESCRITIVO – Z.A.E. 11**

### Área 11 da Zona de Atenção Ecológica

Área: (ha):	94,0513 ha
Perímetro (m):	8 301 51 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.450.663,28m e E **371.644,20**m; deste, segue com o azimute de 196°57'49" e distância de 218,22 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.450.454,55m e E 371.580,53m; deste, segue com o azimute de 94°40'43" e distância de 189,90 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.450.439,06m e E 371.769,80m; deste, segue com o azimute de 102°07'16" e distância de 284,65 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.450.379,29m e E 372.048,10m; deste, segue com o azimute de 133°24'50" e distância de 193,38 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.450.246,39m e E 372.188,57m; deste, segue com o azimute de 101°01'11" e distância de 322,42 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.450.184,76m e E 372.505,05m; deste, segue com o azimute de 119°37'06" e distância de 87,07 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.450.141,73m e E **372.580,74**m; deste, segue com o azimute de 103°52'14" e distância de 850,80 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.449.937,77m e E 373.406,73m; deste, segue com o azimute de 113°22'23" e distância de 263,84 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.449.833,10m e E 373.648,92m; deste, segue com o azimute de 106°03'54" e distância de 268,10 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.449.758,91m e E 373.906,55m; deste, segue com o azimute de 92°39'50" e distância de 239,48 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.449.747,78m e E **374.145,77**m; deste, segue com o azimute de 105°37'44" e distância de 292,75 m, até o



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

vértice 12, de coordenadas N 8.449.668,91m e E 374.427,70m; deste, segue com o azimute de 101°37'17" e distância de 448,22 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.449.578,62m e E 374.866,73m; deste, segue com o azimute de 90°19'42" e distância de 260,07 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.449.577,13m e E 375.126,80m; deste, segue com o azimute de 106°05'17" e distância de 73,44 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.449.556,78m e E 375.197,36m; deste, segue com o azimute de 16°05'27" e distância de 469,37 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.450.007,76m e E 375.327,45m; deste, segue com o azimute de 286°05'14" e distância de 29,95 m, até o vértice **17**, de coordenadas **N 8.450.016,06**m e **E** 375.298,67m; deste, segue com o azimute de 258°46'58" e distância de 404,52 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.449.937,37m e E 374.901,88m; deste, segue com o azimute de 195°58'30" e distância de 47,89 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.449.891,33m e E **374.888,70**m; deste, segue com o azimute de 268°37'45" e distância de 381,22 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.449.882,21m e E 374.507,59m; deste, segue com o azimute de 283°52'32" e distância de 642,58 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.450.036,31m e E 373.883,76m; deste, segue com o azimute de 284°11'26" e distância de 1.078,82 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.450.300,78m e E 372.837,86m; deste, segue com o azimute de 300°10'36" e distância de 225,26 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.450.414,01m e E 372.643,13m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 284°00'41" e 1.029,56 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas agui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### **MEMORIAL DESCRITIVO – Z.A.E. 12**

#### Área 12 da Zona de Atenção Ecológica

Área: (ha):	3,9750 ha
Perímetro (m):	1.180.00 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.449.987,01**m e **E 375.404,72**m; deste, segue com o azimute de 196°05'20" e distância de 470,00 m, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.449.535,42**m e **E 375.274,47**m; deste, segue com o azimute de 106°05'10" e distância de 75,00 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.449.514,64**m e **E 375.346,53**m; deste, segue com o azimute de 16°05'21" e distância de 319,99 m, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.449.822,10**m e **E 375.435,21**m; deste, segue com o azimute de 106°05'13" e distância de 45,00 m, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.449.809,63**m e **E 375.478,45**m; deste, segue com o azimute de 16°05'36" e distância de 100,00 m, até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.449.905,71**m e **E 375.506,17**m; deste, segue com o azimute de



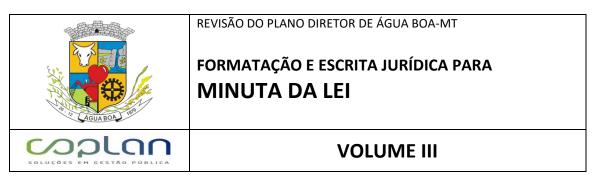
# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	KEV. U4 - FINAL

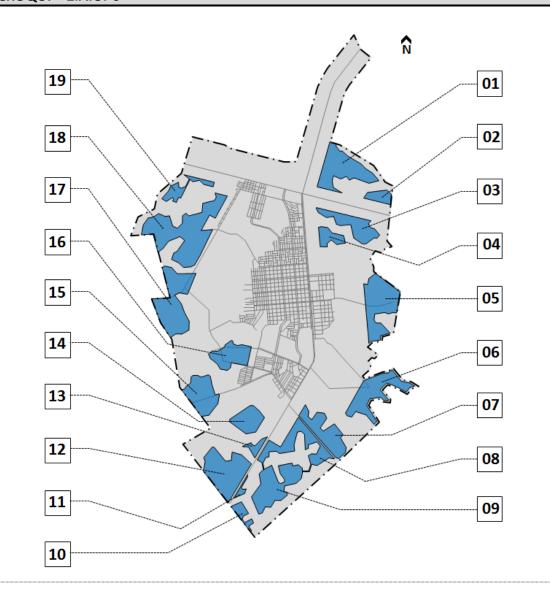
286°05'57" e distância de 45,00 m, até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.449.918,19**m e **E 375.462,93**m; deste, segue com o azimute de 16°05'36" e distância de 50,00 m, até o vértice **8**, de coordenadas **N 8.449.966,23**m e **E 375.476,79**m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 286°05'02" e 75,01 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."



DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINIAI
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

## ANEXO 2.6 - CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO Z.A.U.-c

# CROQUI – Z.A.U.-c





# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



# **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

#### MEMORIAL DESCRITIVO - Z.A.U.-c 01

#### Área 01 da Zona de Atenção Urbanística-Controle

Área: (ha):	127,0157 ha
Perímetro (m):	6.555,12 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.450.499,83m e E 375.956,55m; deste, segue com o azimute de 196°01'01" e distância de 1.450,51 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.449.105,63m e E 375.556,32m; deste, segue com o azimute de 103°42'11" e distância de 808,47 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.448.914,11m e E **376.341,78**m; deste, segue com o azimute de 301°34'09" e distância de 325,47 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.449.084,50m e E 376.064,48m; deste, segue com o azimute de 349°55'42" e distância de 213,29 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.449.294,50m e E 376.027,18m; deste, segue com o azimute de 16°05'30" e distância de 161,41 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.449.449,59m e E 376.071,92m; deste, segue com o azimute de 114°44'08" e distância de 245,85 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.449.346,72m e E 376.295,21m; deste, segue com o azimute de 64°56'56" e distância de 193,82 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.449.428,79m e E 376.470,80m; deste, segue com o azimute de 141°56'28" e distância de 146,98 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.449.313,06m e E 376.561,41m; deste, segue com o azimute de 64°17'53" e distância de 162,37 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.449.383,48m e E 376.707,72m; deste, segue com o azimute de 109°54'01" e distância de 492,41 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.449.215,87m e E 377.170,73m; deste, segue com o azimute de 75°39'59" e distância de 323,79 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.449.296,03m e E 377.484,44m; deste, segue com o azimute de 319°36'08" e distância de 310,47 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.449.532,47m e E **377.283,23**m; deste, segue com o azimute de 302°24'09" e distância de 250,06 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.449.666,47m e E 377.072,10m; deste, segue com o azimute de 316°11'35" e distância de 210,54 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.449.818,41m e E 376.926,36m; deste, segue com o azimute de 300°14'21" e distância de 481,24 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.450.060,77m e E 376.510,60m; deste, segue com o azimute de 312°46'51" e distância de 220,97 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.450.210,85m e E **376.348,42**m; deste, segue com o azimute de 275°43'07" e distância de 92,33 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.450.220,05m e E 376.256,55m; deste, segue com o azimute de 323°08'16" e distância de 181,03 m, até o vértice **19**, de coordenadas **N 8.450.364,89**m e **E** 376.147,95m; deste, segue com o azimute de 3°02'58" e distância de 69,74 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.450.434,53m e E 376.151,66m; deste, segue com o azimute de 13°49'26" e distância de 9,17 m, até o vértice **21**, de coordenadas **N 8.450.443,43**m e **E** 376.153,85m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 285°57'11" e 205,20 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	KEV. U4 - FINAL

descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central 51°00' WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

### **MEMORIAL DESCRITIVO - Z.A.U.-c 02**

#### Área 02 da Zona de Atenção Urbanística-Controle

Área: (ha):	24,7681 ha
Perímetro (m):	2.180.64 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.448.996,88**m e **E 377.737,11**m; deste, segue com o azimute de 263°08'51" e distância de 608,66 m, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.448.924,26**m e **E 377.132,80**m; deste, segue com o azimute de 213°45'08" e distância de 209,97 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.448.749,68**m e **E 377.016,14**m; deste, segue com o azimute de 103°42'09" e distância de 851,57 m, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.448.547,96**m e **E 377.843,47**m; deste, segue com o azimute de 5°49'48" e distância de 319,55 m, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.448.865,86**m e **E 377.875,93**m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 313°20'39" e 190,89 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central **51°00' WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

### MEMORIAL DESCRITIVO - Z.A.U.-c 03

### Área 03 da Zona de Atenção Urbanística-Controle

Área: (ha):	77,5237 ha
Perímetro (m):	5.252,65 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.448.455,02**m e **E 375.522,93**m; deste, segue com o azimute de 103°42'11" e distância de 1.764,19 m, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.448.037,10**m e **E 377.236,90**m; deste, segue com o azimute de 221°24'20" e distância de 120,46 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.447.946,75**m e **E 377.157,23**m; deste, segue com o azimute de 151°16'12" e distância de 145,38 m, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.447.819,27**m e **E 377.227,11**m; deste, segue com o azimute de 106°44'12" e distância de 126,44 m, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.447.782,86**m e **E 377.348,19**m; deste, segue com o azimute de 140°15'24" e distância de 255,09 m, até o



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

vértice 6, de coordenadas N 8.447.586,72m e E 377.511,28m; deste, segue com o azimute de 219°40'27" e distância de 141,16 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.447.478,07m e E 377.421,16m; deste, segue com o azimute de 284°54'10" e distância de 82,12 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.447.499,19m e E 377.341,80m; deste, segue com o azimute de 233°15'40" e distância de 334,20 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.447.299,28m e E 377.073,98m; deste, segue com o azimute de 272°13'53" e distância de 109,66 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.447.303,55m e E 376.964,40m; deste, segue com o azimute de 304°46'39" e distância de 326,79 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.447.489,95m e E 376.695,98m; deste, segue com o azimute de 347°34'05" e distância de 432,04 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.447.911,86m e E 376.602,97m; deste, segue com o azimute de 265°50'38" e distância de 333,23 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.447.887,71m e E **376.270,62**m; deste, segue com o azimute de 288°58'35" e distância de 126,48 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.447.928,84m e E 376.151,01m; deste, segue com o azimute de 340°25'33" e distância de 257,68 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.448.171,63m e E 376.064,68m; deste, segue com o azimute de 262°21'39" e distância de 226,73 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.448.141,49m e E 375.839,96m; deste, segue com o azimute de 301°25'08" e distância de 299,83 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.448.297,79m e E 375.584,09m; deste, segue com o azimute de 332°57'10" e distância de 125,92 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.448.409,94m e E 375.526,83m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 355°03'20" e 45,25 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.A.U.-c 04

### Área 04 da Zona de Atenção Urbanística-Contrle

Área: (ha):	30,9905 ha
Perímetro (m):	2.695,16m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.447.856,99m e E 375.698,61m; deste, segue com o azimute de 255°53'20" e distância de 94,79 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.447.833,88m e E 375.606,68m; deste, segue com o azimute de 175°06'28" e distância de 4,81 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.447.829,09m e E 375.607,09m; deste, segue com o azimute de 174°56'58" e distância de 597,14 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.447.234,27m e E 375.659,66m; deste, segue com o azimute de 174°32'46" e distância de 4,00 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.447.230,29m e E



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	KEV. U4 - FINAL

375.660,04m; deste, segue com o azimute de 92°22'14" e distância de 213,72 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.447.221,45m e E 375.873,58m; deste, segue com o azimute de 0°00'00" e distância de 110,15 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.447.331,60m e E 375.873,58m; deste, segue com o azimute de 48°24'04" e distância de 167,58 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.447.442,86m e E 375.998,90m; deste, segue com o azimute de 130°28'29" e distância de 222,53 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.447.298,41m e E 376.168,18m; deste, segue com o azimute de 80°20'47" e distância de 270,32 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.447.343,74m e E 376.434,67m; deste, segue com o azimute de 346°15'38" e distância de 239,82 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.447.576,70m e E 376.377,71m; deste, segue com o azimute de 283°14'18" e distância de 361,78 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.447.659,55m e E 376.025,54m; deste, segue com o azimute de 320°56'07" e distância de 213,69 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.447.825,47m e E 375.890,87m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 279°18'38" e 194,83 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.A.U.-c 05

#### Área 05 da Zona de Atenção Urbanística-Controle

Área: (ha):	140,2113 ha
Perímetro (m):	6.468.13 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.446.410,42**m e **E 377.373,90**m; deste, segue com o azimute de 230°24'15" e distância de 254,81 m, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.446.248,01**m e **E 377.177,55**m; deste, segue com o azimute de 192°47'53" e distância de 197,32 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.446.055,59**m e **E 377.133,84**m; deste, segue com o azimute de 283°52'41" e distância de 121,16 m, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.446.084,65**m e **E 377.016,22**m; deste, segue com o azimute de 175°03'38" e distância de 1.873,21 m, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.444.218,40**m e **E 377.177,51**m; deste, segue com o azimute de 47°37'59" e distância de 95,43 m, até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.444.282,71**m e **E 377.248,02**m; deste, segue com o azimute de 82°20'29" e distância de 285,06 m, até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.444.320,70**m e **E 377.530,54**m; deste, segue com o azimute de 6°14'54" e distância de 139,02 m, até o vértice **8**, de coordenadas **N 8.444.458,89**m e **E 377.545,67**m; deste, segue com o azimute de 74°09'46" e distância de 301,28 m, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.444.541,11**m e **E 377.835,51**m; deste, segue com o azimute de 317°36'31" e distância de 424,29 m, até o



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

vértice 10, de coordenadas N 8.444.854,47m e E 377.549,46m; deste, segue com o azimute de 270°06'24" e distância de 145,14 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.444.854,74m e E **377.404,32**m; deste, segue com o azimute de 323°01'18" e distância de 111,07 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.444.943,47m e E 377.337,51m; deste, segue com o azimute de 6°49'08" e distância de 192,20 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.445.134,31m e E 377.360,33m; deste, segue com o azimute de 80°35'22" e distância de 309,34 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.445.184,89m e E 377.665,51m; deste, segue com o azimute de 111°19'19" e distância de 127,14 m, até o vértice **15**, de coordenadas **N 8.445.138,66**m e **E 377.783,95**m; deste, segue com o azimute de 71°19'21" e distância de 129,25 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.445.180,05m e E 377.906,39m; deste, segue com o azimute de 92°41'26" e distância de 130,37 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.445.173,93m e E 378.036,62m; deste, segue com o azimute de 9°31'57" e distância de 665,67 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.445.830,41m e E 378.146,86m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 306°53'01" e 966,37 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO - Z.A.U.-c 06

#### Área 06 da Zona de Atenção Urbanística-Controle

Área: (ha):	116,5985
Perímetro (m):	7.606.15 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.443.394,73m e E 377.901,14m; deste, segue com o azimute de 141°05'13" e distância de 473,73 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.443.026,12m e E 378.198,71m; deste, segue com o azimute de 100°39'40" e distância de 266,22 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.442.976,87m e E 378.460,33m; deste, segue com o azimute de 121°09'33" e distância de 177,50 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.442.885,03m e E 378.612,22m; deste, segue com o azimute de 250°16'45" e distância de 167,56 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.442.828,49m e E 378.454,49m; deste, segue com o azimute de 216°50'21" e distância de 175,59 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.442.687,96m e E 378.349,21m; deste, segue com o azimute de 298°37'27" e distância de 333,19 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.442.847,58m e E 378.056,74m; deste, segue com o azimute de 292°06'42" e distância de 348,79 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.442.978,87m e E 377.733,60m; deste, segue com o azimute de 224°04'55" e distância de 298,31 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.442.764,58m e E



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

377.526,07m; deste, segue com o azimute de 139°41'09" e distância de 406,83 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.442.454,37m e E 377.789,28m; deste, segue com o azimute de 185°12'04" e distância de 39,05 m, até o vértice **11**, de coordenadas **N 8.442.415,48**m e **E 377.785,74**m; deste, segue com o azimute de 277°25'28" e distância de 161,67 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.442.436,37m e E 377.625,43m; deste, segue com o azimute de 313°30'03" e distância de 136,48 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.442.530,32m e E **377.526,43**m; deste, segue com o azimute de 260°14'26" e distância de 326,11 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.442.475,04m e E 377.205,04m; deste, segue com o azimute de 208°11'38" e distância de 217,76 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.442.283,12m e E 377.102,16m; deste, segue com o azimute de 147°56'04" e distância de 609,73 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.441.766,41m e E 377.425,86m; deste, segue com o azimute de 225°47'46" e distância de 131,82 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.441.674,50m e E **377.331,36**m; deste, segue com o azimute de 320°30'35" e distância de 388,04 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.441.973,96m e E 377.084,59m; deste, segue com o azimute de 287°19'13" e distância de 343,29 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.442.076,16m e E 376.756,87m; deste, segue com o azimute de 216°10'40" e distância de 213,74 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.441.903,63m e E 376.630,70m; deste, segue com o azimute de 286°58'14" e distância de 151,57 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.441.947,87m e E 376.485,73m; deste, segue com o azimute de 328°51'59" e distância de 96,63 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.442.030,58m e E 376.435,77m; deste, segue com o azimute de 29°18'25" e distância de 1.171,14 m, até o vértice **23**, de coordenadas **N 8.443.051,83**m e **E** 377.009,03m; deste, segue com o azimute de 68°58'53" e distância de 638,21 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.443.280,74m e E 377.604,78m; deste, segue com o azimute de 84°57'47" e distância de 182,23 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.443.296,74m e E 377.786,31m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 49°31'27" e 150,96 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### **MEMORIAL DESCRITIVO – Z.A.U.-c 07**

#### Área 07 da Zona de Atenção Urbanística-Controle

Área: (ha):	89,3021 ha
Perímetro (m):	5.750,73 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.441.957,20**m e **E 374.988,78**m; deste, segue com o azimute de 30°56'38" e distância de 396,95 m, até o vértice



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINIAI
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

2, de coordenadas N 8.442.297,65m e E 375.192,89m; deste, segue com o azimute de 153°20'09" e distância de 235,47 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.442.087,22m e E **375.298,56**m; deste, segue com o azimute de 187°17'08" e distância de 167,41 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.441.921,16m e E 375.277,33m; deste, segue com o azimute de 128°24'02" e distância de 145,63 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.441.830,70m e E 375.391,46m; deste, segue com o azimute de 34°38'45" e distância de 280,51 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.442.061,47m e E 375.550,93m; deste, segue com o azimute de 97°36'43" e distância de 231,31 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.442.030,83m e E 375.780,20m; deste, segue com o azimute de 155°18'36" e distância de 174,55 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.441.872,24m e E 375.853,11m; deste, segue com o azimute de 213°45'02" e distância de 362,58 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.441.570,77m e E **375.651,67**m; deste, segue com o azimute de 137°58'03" e distância de 135,49 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.441.470,13m e E 375.742,39m; deste, segue com o azimute de 56°34'50" e distância de 416,53 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.441.699,54m e E 376.090,05m; deste, segue com o azimute de 142°09'33" e distância de 442,39 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.441.350,18m e E 376.361,44m; deste, segue com o azimute de 226°37'21" e distância de 118,87 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.441.268,54m e E 376.275,04m; deste, segue com o azimute de 150°17'57" e distância de 359,13 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.440.956,59m e E 376.452,98m; deste, segue com o azimute de 188°24'47" e distância de 160,96 m, até o vértice **15**, de coordenadas **N 8.440.797,36**m e **E 376.429,43**m; deste, segue com o azimute de 227°16'33" e distância de 283,83 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.440.604,79m e E 376.220,92m; deste, segue com o azimute de 293°06'40" e distância de 100,51 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.440.644,24m e E **376.128,48**m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 319°02'27" e 1.738,61 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO - Z.A.U.-c 08

#### Área 08 da Zona de Atenção Urbanística-Controle

Área: (ha):	102,7669 ha
Perímetro (m):	10.446,16 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.441.201,30**m e **E 374.042,85**m; deste, segue com o azimute de 120°42'26" e distância de 420,01 m, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.440.986,82**m e **E 374.403,97**m; deste, segue com o azimute de



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



# **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

31°04'15" e distância de 1.091,19 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.441.921,46m e E **374.967,13**m; deste, segue com o azimute de 139°02'26" e distância de 1.734,98 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.440.611,25m e E 376.104,45m; deste, segue com o azimute de 279°48'40" e distância de 177,40 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.440.641,48m e E 375.929,64m; deste, segue com o azimute de 237°27'08" e distância de 446,48 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.440.401,27m e E 375.553,28m; deste, segue com o azimute de 284°56'03" e distância de 171,01 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.440.445,34m e E 375.388,05m; deste, segue com o azimute de 197°58'48" e distância de 254,05 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.440.203,70m e E 375.309,63m; deste, segue com o azimute de 270°39'59" e distância de 213,21 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.440.206,18m e E 375.096,43m; deste, segue com o azimute de 357°56'23" e distância de 30,04 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.440.236,20m e E 375.095,35m; deste, segue com o azimute de 90°39'59" e distância de 192,57 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.440.233,96m e E 375.287,91m; deste, segue com o azimute de 17°58'54" e distância de 215,02 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.440.438,48m e E 375.354,29m; deste, segue com o azimute de 344°48'42" e distância de 283,71 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.440.712,28m e E 375.279,96m; deste, segue com o azimute de 60°07'17" e distância de 119,08 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.440.771,60m e E 375.383,21m; deste, segue com o azimute de 93°46'00" e distância de 150,86 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.440.761,69m e E 375.533,74m; deste, segue com o azimute de 25°27'04" e distância de 282,52 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.441.016,79m e E 375.655,15m; deste, segue com o azimute de 320°07'38" e distância de 164,97 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.441.143,40m e E 375.549,39m; deste, segue com o azimute de 251°43'30" e distância de 284,49 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.441.054,19m e E 375.279,25m; deste, segue com o azimute de 177°17'00" e distância de 110,55 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.440.943,76m e E **375.284,49**m; deste, segue com o azimute de 246°43'24" e distância de 109,07 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.440.900,66m e E 375.184,30m; deste, segue com o azimute de 357°13'50" e distância de 478,51 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.441.378,61 m e E 375.161,18m; deste, segue com o azimute de 313°27'37" e distância de 143,42 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.441.477,26m e E 375.057,08m; deste, segue com o azimute de 259°14'53" e distância de 124,68 m, até o vértice **23**, de coordenadas **N 8.441.454,00**m e **E 374.934,59**m; deste, segue com o azimute de 194°24'38" e distância de 417,41 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.441.049,72m e E 374.830,71m; deste, segue com o azimute de 174°16'55" e distância de 192,41 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.440.858,27m e E 374.849,88m; deste, segue com o azimute de 260°23'28" e distância de 478,31 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.440.778,43m e E 374.378,28m; deste, segue com o azimute de 302°19'43" e distância de 136,58 m, até o vértice **27**, de coordenadas **N 8.440.851,47**m e **E** 374.262,87m; deste, segue com o azimute de 265°07'06" e distância de 219,52 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.440.832,79m e E 374.044,15m; deste, segue com o azimute de



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

180°13'25" e distância de 156,39 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.440.676,40m e E 374.043,54m; deste, segue com o azimute de 259°12'22" e distância de 95,79 m, até o vértice **30**, de coordenadas **N 8.440.658,46**m e **E 373.949,44**m; deste, segue com o azimute de 209°00'08" e distância de 198,66 m, até o vértice **31**, de coordenadas **N 8.440.484,71**m e **E** 373.853,12m; deste, segue com o azimute de 170°16'03" e distância de 203,90 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.440.283,74m e E 373.887,59m; deste, segue com o azimute de 246°38'26" e distância de 30,87 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.440.271,50m e E 373.859,25m; deste, segue com o azimute de 350°16'03" e distância de 223,36 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.440.491,65m e E 373.821,49m; deste, segue com o azimute de 300°53'04" e distância de 172,49 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.440.580,19m e E 373.673,46m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 30°44'28" e 722,65 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.A.U.-c 09

#### Área 09 da Zona de Atenção Urbanística-Controle

Área: (ha):	126,2966 ha
Perímetro (m):	6.617.40 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.439.425,14m e E 373.491,60m; deste, segue com o azimute de 36°16'24" e distância de 502,05 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.439.829,89m e E 373.788,63m; deste, segue com o azimute de 350°04'31" e distância de 320,21 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.440.145,31m e E **373.733,44**m; deste, segue com o azimute de 44°54'49" e distância de 178,19 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.440.271,50m e E 373.859,25m; deste, segue com o azimute de 66°38'26" e distância de 30,87 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.440.283,74m e E 373.887,59m; deste, segue com o azimute de 61°31'38" e distância de 271,91 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.440.413,37m e E 374.126,61m; deste, segue com o azimute de 158°03'01" e distância de 569,38 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.439.885,26m e E **374.339,44**m; deste, segue com o azimute de 122°51'26" e distância de 82,43 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.439.840,54m e E 374.408,68m; deste, segue com o azimute de 67°39'48" e distância de 130,40 m, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.439.890,10**m e **E** 374.529,30m; deste, segue com o azimute de 11°18'54" e distância de 67,79 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.439.956,57m e E 374.542,60m; deste, segue com o azimute de 323°19'35" e distância de 244,00 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.440.152,27m e E



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

374.396,87m; deste, segue com o azimute de 346°11'14" e distância de 254,45 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.440.399,36m e E 374.336,12m; deste, segue com o azimute de 79°33'08" e distância de 442,32 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.440.479,57m e E 374.771,11m; deste, segue com o azimute de 163°24'23" e distância de 96,15 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.440.387,42m e E 374.798,57m; deste, segue com o azimute de 75°27'38" e distância de 168,77 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.440.429,79m e E **374.961,94**m; deste, segue com o azimute de 128°07'23" e distância de 165,42 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.440.327,67m e E 375.092,07m; deste, segue com o azimute de 177°56'47" e distância de 91,53 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.440.236,20m e E 375.095,35m; deste, segue com o azimute de 177°56'23" e distância de 30,04 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.440.206,18m e E 375.096,43m; deste, segue com o azimute de 177°56'16" e distância de 27,79 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.440.178,41m e E 375.097,43m; deste, segue com o azimute de 191°21'44" e distância de 183,04 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.439.998,96m e E 375.061,37m; deste, segue com o azimute de 227°28'20" e distância de 222,77 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.439.848,38m e E **374.897,20**m; deste, segue com o azimute de 257°25'12" e distância de 369,83 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.439.767,83m e E 374.536,25m; deste, segue com o azimute de 187°28'49" e distância de 179,67 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.439.589,69m e E 374.512,86m; deste, segue com o azimute de 97°44'32" e distância de 111,79 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.439.574,63m e E 374.623,63m; deste, segue com o azimute de 183°20'56" e distância de 98,95 m, até o vértice **25**, de coordenadas **N 8.439.475,85**m e **E 374.617,85**m; deste, segue com o azimute de 231°23'55" e distância de 247,64 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.439.321,35m e E 374.424,32m; deste, segue com o azimute de 268°59'46" e distância de 191,23 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.439.318,00m e E 374.233,12m; deste, segue com o azimute de 212°28'18" e distância de 252,10 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.439.105,31m e E 374.097,77m; deste, segue com o azimute de 274°10'58" e distância de 173,29 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.439.117,95m e E 373.924,94m; deste, segue com o azimute de 204°59'51" e distância de 204,51 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.438.932,60m e E 373.838,52m; deste, segue com o azimute de 249°06'07" e distância de 124,50 m, até o vértice **31**, de coordenadas **N 8.438.888,19**m e **E** 373.722,21m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 336°45'27" e 584,38 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

### MEMORIAL DESCRITIVO - Z.A.U.-c 10

#### Área 10 da Zona de Atenção Urbanística-Controle

Área: (ha):	20,7534 ha
Perímetro (m):	3.001,72 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.439.264,69m e E **373.184,44**m; deste, segue com o azimute de 246°11'08" e distância de 360,20 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.439.119,25m e E 372.854,91m; deste, segue com o azimute de 142°16'48" e distância de 996,60 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.438.330,93**m e **E** 373.464,63m; deste, segue com o azimute de 49°00'10" e distância de 53,99 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.438.366,35m e E 373.505,38m; deste, segue com o azimute de 325°52'03" e distância de 163,44 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.438.501,64m e E 373.413,67m; deste, segue com o azimute de 56°00'31" e distância de 188,33 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.438.606,93m e E 373.569,82m; deste, segue com o azimute de 334°06'35" e distância de 142,01 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.438.734,69m e E 373.507,81m; deste, segue com o azimute de 241°15'04" e distância de 248,91 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.438.614,97m e E 373.289,58m; deste, segue com o azimute de 324°17'18" e distância de 134,85 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.438.724,46m e E 373.210,87m; deste, segue com o azimute de 18°22'49" e distância de 96,35 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.438.815,89m e E 373.241,25m; deste, segue com o azimute de 62°40'10" e distância de 190,80 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.438.903,49m e E 373.410,75m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 327°55'51" e 426,24 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.A.U.-c 11

#### Área 11 da Zona de Atenção Urbanística-Controle

Área: (ha):	6,6948 ha
Perímetro (m):	2.004,11m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.440.106,80**m e **E 373.390,32**m; deste, segue com o azimute de 210°53'01" e distância de 853,39 m, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.439.374,41**m e **E 372.952,28**m; deste, segue com o azimute de 66°41'56" e distância de 363,99 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.439.518,39**m e **E** 



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	KEV. U4 - FINAL

**373.286,58**m; deste, segue com o azimute de 20°46'22" e distância de 154,96 m, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.439.663,28**m e **E 373.341,54**m; deste, segue com o azimute de 265°13'38" e distância de 118,62 m, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.439.653,41**m e **E 373.223,33**m; deste, segue com o azimute de 331°12'16" e distância de 66,99 m, até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.439.712,12**m e **E 373.191,06**m; deste, segue com o azimute de 31°03'08" e distância de 340,68 m, até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.440.003,98**m e **E 373.366,79**m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 12°53'24" e 105,48 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central 51°00' WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.A.U.-c 12

#### Área 12 da Zona de Atenção Urbanística-Controle

Área: (ha):	139,9228 ha
Perímetro (m):	5.344,25 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.440.978,22m e E 372.276,20m; deste, segue com o azimute de 218°55' e distância de 425,99 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.440.645,57m e E 372.010,28m; deste, segue com o azimute de 158°19' e distância de 121,87 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.440.532,55m e E 372.055,85m; deste, segue com o azimute de 190°46' e distância de 312,04 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.440.225,79m e E 371.999,07m; deste, segue com o azimute de 142°34' e distância de 1.262,30 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.439.227,49m e E 372.771,19m; deste, segue com o azimute de 31°10' e distância de 1.428,02 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.440.452,80m e E 373.504,05m; deste, segue com o azimute de 313°11' e distância de 415,88 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.440.735,87m e E 373.199,49m; deste, segue com o azimute de 286°22' e distância de 311,70 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.440.822,19m e E 372.900,04m; deste, segue com o azimute de 185°55' e distância de 265,61 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.440.557,92m e E 372.873,93m; deste, segue com o azimute de 264°19' e distância de 180,98 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.440.539,13m e E 372.693,96m; deste, segue com o azimute de 320°57' e distância de 555,32 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.440.968,61m e E 372.342,09m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 278°17'53" e 66,59 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	KEV. U4 - FINAL

de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.A.U.-c 13

#### Área 13 da Zona de Atenção Urbanística-Controle

Área: (ha):	15,9305 ha
Perímetro (m):	2.370,67 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.441.305,54m e E 374.011,72m; deste, segue com o azimute de 210°44'16" e distância de 791,34 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.440.625,37m e E 373.607,26m; deste, segue com o azimute de 329°43'21" e distância de 408,00 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.440.977,72m e E **373.401,55**m; deste, segue com o azimute de 271°27'34" e distância de 173,55 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.440.982,14m e E 373.228,06m; deste, segue com o azimute de 338°04'11" e distância de 28,89 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.441.008,94m e E 373.217,27m; deste, segue com o azimute de 68°04'21" e distância de 293,55 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.441.118,56m e E 373.489,58m; deste, segue com o azimute de 150°59'26" e distância de 67,94 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.441.059,14m e E **373.522,53**m; deste, segue com o azimute de 118°41'40" e distância de 96,28 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.441.012,91m e E 373.606,99m; deste, segue com o azimute de 44°23'51" e distância de 312,75 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.441.236,37m e E 373.825,80m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 69°35'34" e 198,37 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.A.U.-c 14

#### Área 14 da Zona de Atenção Urbanística-Controle

Área: (ha):	59,1171 ha
Perímetro (m):	2.950,37 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.442.283,51**m e **E 373.470,28**m; deste, segue com o azimute de 235°38'23" e distância de 772,08 m, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.441.847,75**m e **E 372.832,92**m; deste, segue com o azimute de 186°31'56" e distância de 82,36 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.441.765,92**m e **E** 



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

**372.823,55**m; deste, segue com o azimute de 126°59'02" e distância de 641,90 m, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.441.379,76**m e **E 373.336,30**m; deste, segue com o azimute de 78°47'29" e distância de 307,23 m, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.441.439,48**m e **E 373.637,67**m; deste, segue com o azimute de 30°42'27" e distância de 272,96 m, até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.441.674,17**m e **E 373.777,06**m; deste, segue com o azimute de 31°11'14" e distância de 261,28 m, até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.441.897,69**m e **E 373.912,36**m; deste, segue com o azimute de 322°50'31" e distância de 268,35 m, até o vértice **8**, de coordenadas **N 8.442.111,56**m e **E 373.750,27**m; deste, segue com o azimute de 311°55'30" e distância de 250,45 m, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.442.278,90**m e **E 373.563,93**m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 272°49'05" e 93,76 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central **51°00' WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.A.U.-c 15

## Área 15 da Zona de Atenção Urbanística-Controle

Área: (ha):	91,5028 ha
Perímetro (m):	3.970,61 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.443.225,01m e E **372.142,36**m; deste, segue com o azimute de 251°14'59" e distância de 222,34 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.443.153,54m e E 371.931,82m; deste, segue com o azimute de 294°15'21" e distância de 133,64 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.443.208,44m e E **371.809,98**m; deste, segue com o azimute de 268°07'11" e distância de 148,11 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.443.203,58m e E 371.661,95m; deste, segue com o azimute de 229°45'44" e distância de 71,80 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.443.157,20m e E 371.607,14m; deste, segue com o azimute de 184°25'48" e distância de 191,09 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.442.966,68m e E 371.592,38m; deste, segue com o azimute de 233°37'35" e distância de 178,67 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.442.860,72m e E **371.448,52**m; deste, segue com o azimute de 213°12'06" e distância de 98,25 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.442.778,51m e E 371.394,72m; deste, segue com o azimute de 261°38'44" e distância de 89,54 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.442.765,50m e E **371.306,13**m; deste, segue com o azimute de 143°02'56" e distância de 1.030,24 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.441.942,19m e E 371.925,44m; deste, segue com o azimute de 82°05'59" e distância de 243,51 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.441.975,66m e E 372.166,64m; deste, segue com o azimute de 37°30'35" e distância de 224,46 m, até o vértice



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

12, de coordenadas N 8.442.153,71m e E 372.303,31m; deste, segue com o azimute de 38°15'43" e distância de 228,77 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.442.333,34m e E 372.444,98m; deste, segue com o azimute de 10°06'32" e distância de 266,41 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.442.595,61m e E 372.491,74m; deste, segue com o azimute de 342°45'34" e distância de 44,00 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.442.637,63m e E 372.478,70m; deste, segue com o azimute de 252°45'14" e distância de 120,85 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.442.601,80m e E 372.363,28m; deste, segue com o azimute de 342°12'55" e distância de 306,51 m, até o vértice **17**, de coordenadas **N 8.442.893,66**m e **E** 372.269,66m; deste, segue com o azimute de 347°27'34" e distância de 297,61 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.443.184,17m e E 372.205,04m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 303°05'12" e 74,81 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.A.U.-c 16

#### Área 16 da Zona de Atenção Urbanística-Controle

Área: (ha):	72,5196 ha
Perímetro (m):	3.843.73 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.444.299,58m e E 372.870,07m; deste, segue com o azimute de 235°24'06" e distância de 231,31 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.444.168,24m e E 372.679,67m; deste, segue com o azimute de 197°41'16" e distância de 71,29 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.444.100,32m e E 372.658,01m; deste, segue com o azimute de 239°10'56" e distância de 256,92 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.443.968,70m e E 372.437,37m; deste, segue com o azimute de 272°53'17" e distância de 176,44 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.443.977,59m e E 372.261,15m; deste, segue com o azimute de 228°45'43" e distância de 151,20 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.443.877,92m e E 372.147,45m; deste, segue com o azimute de 154°14'44" e distância de 155,21 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.443.738,13m e E 372.214,89m; deste, segue com o azimute de 126°34'08" e distância de 261,87 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.443.582,11m e E 372.425,21m; deste, segue com o azimute de 148°30'38" e distância de 190,26 m, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.443.419,87**m e **E** 372.524,59m; deste, segue com o azimute de 99°30'00" e distância de 227,69 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.443.382,29m e E 372.749,16m; deste, segue com o azimute de 49°14'09" e distância de 133,26 m, até o vértice **11**, de coordenadas **N 8.443.469,30**m e **E** 



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

372.850,09m; deste, segue com o azimute de 10°16'25" e distância de 147,80 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.443.614,73m e E 372.876,45m; deste, segue com o azimute de 100°05'32" e distância de 489,18 m, até o vértice **13**, de coordenadas **N 8.443.529,01**m e **E** 373.358,06m; deste, segue com o azimute de 96°39'11" e distância de 21,23 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.443.526,55m e E 373.379,15m; deste, segue com o azimute de 12°39'25" e distância de 598,50 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.444.110,51m e E 373.510,29m; deste, segue com o azimute de 281°00'19" e distância de 299,06 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.444.167,60m e E 373.216,73m; deste, segue com o azimute de 261°34'22" e distância de 155,24 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.444.144,85m e E 373.063,17m; deste, segue com o azimute de 291°39'49" e distância de 138,23 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.444.195,88m e E 372.934,70m; deste, segue com o azimute de 347°27'40" e distância de 92,54 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.444.286,21m e E 372.914,61m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 286°42'31" e 46,50 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.A.U.-c 17

#### Área 17 da Zona de Atenção Urbanística-Controle

Área: (ha):	155,6920 ha
Perímetro (m):	7.083.43 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.446.627,95**m e **E 370.779,20**m; deste, segue com o azimute de 234°51'47" e distância de 91,39 m, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.446.575,35**m e **E 370.704,46**m; deste, segue com o azimute de 165°33'32" e distância de 967,82 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.445.638,11**m e **E 370.945,82**m; deste, segue com o azimute de 266°41'19" e distância de 579,63 m, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.445.604,63**m e **E 370.367,16**m; deste, segue com o azimute de 159°11'28" e distância de 805,54 m, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.444.851,63**m e **E 370.653,33**m; deste, segue com o azimute de 145°44'22" e distância de 550,22 m, até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.444.396,88**m e **E 370.963,08**m; deste, segue com o azimute de 56°11'15" e distância de 203,66 m, até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.444.510,21**m e **E 371.132,29**m; deste, segue com o azimute de 91°35'06" e distância de 191,96 m, até o vértice **8**, de coordenadas **N 8.444.504,90**m e **E 371.324,18**m; deste, segue com o azimute de 61°06'40" e distância de 256,77 m, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.444.628,95**m e **E 371.549,00**m; deste, segue com o azimute de 1°30'55" e distância de 274,16 m, até o vértice



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

10, de coordenadas N 8.444.903,01m e E 371.556,25m; deste, segue com o azimute de 331°46'03" e distância de 316,75 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.445.182,08m e E **371.406,41**m; deste, segue com o azimute de 339°32'21" e distância de 291,07 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.445.454,79m e E 371.304,66m; deste, segue com o azimute de 322°00'06" e distância de 335,52 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.445.719,19m e E 371.098,10m; deste, segue com o azimute de 61°56'26" e distância de 149,88 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.445.789,69m e E 371.230,36m; deste, segue com o azimute de 99°06'01" e distância de 277,69 m, até o vértice **15**, de coordenadas **N 8.445.745,77**m e **E 371.504,55**m; deste, segue com o azimute de 22°29'05" e distância de 703,56 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.446.395,85m e E 371.773,62m; deste, segue com o azimute de 268°47'34" e distância de 595,17 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.446.383,31m e E **371.178,58**m; deste, segue com o azimute de 318°31'29" e distância de 260,29 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.446.578,33m e E 371.006,19m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 282°19'51" e 232,35 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.A.U.-c 18

#### Área 18 da Zona de Atenção Urbanística-Controle

Área: (ha):	59,0829 ha
Perímetro (m):	2.950.13 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.448.906,86m e E 372.368,84m; deste, segue com o azimute de 163°36'17" e distância de 131,93 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.448.780,29m e E 372.406,08m; deste, segue com o azimute de 208°22'45" e distância de 124,03 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.448.671,17m e E 372.347,13m; deste, segue com o azimute de 256°37'29" e distância de 371,37 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.448.585,26m e E 371.985,83m; deste, segue com o azimute de 185°13'48" e distância de 282,39 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.448.304,05m e E 371.960,09m; deste, segue com o azimute de 254°42'32" e distância de 423,93 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.448.192,25m e E 371.551,17m; deste, segue com o azimute de 312°22'47" e distância de 126,06 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.448.277,22m e E 371.458,05m; deste, segue com o azimute de 233°36'57" e distância de 134,47 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.448.197,45m e E 371.349,79m; deste, segue com o azimute de 180°43'52" e distância de 231,22 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.447.966,25m e E



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

371.346,84m; deste, segue com o azimute de 225°01'18" e distância de 223,59 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.447.808,21m e E 371.188,68m; deste, segue com o azimute de 297°20'38" e distância de 165,15 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.447.884,07m e E **371.041,98**m; deste, segue com o azimute de 342°41'47" e distância de 327,67 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.448.196,91m e E 370.944,52m; deste, segue com o azimute de 261°53'28" e distância de 137,18 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.448.177,56m e E 370.808,71m; deste, segue com o azimute de 293°52'06" e distância de 221,38 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.448.267,14m e E 370.606,26m; deste, segue com o azimute de 236°40'56" e distância de 193,43 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.448.160,89m e E 370.444,62m; deste, segue com o azimute de 258°38'32" e distância de 173,92 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.448.126,64m e E 370.274,11m; deste, segue com o azimute de 215°14'19" e distância de 256,78 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.447.916,91m e E 370.125,95m; deste, segue com o azimute de 191°00'12" e distância de 321,38 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.447.601,44m e E 370.064,61m; deste, segue com o azimute de 85°47'49" e distância de 369,61 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.447.628,53m e E **370.433,23**m; deste, segue com o azimute de 165°33'28" e distância de 590,49 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.447.056,70m e E 370.580,50m; deste, segue com o azimute de 54°02'32" e distância de 195,98 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.447.171,78m e E 370.739,14m; deste, segue com o azimute de 37°41'12" e distância de 297,46 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.447.407,18m e E 370.920,99m; deste, segue com o azimute de 68°17'11" e distância de 373,81 m, até o vértice **23**, de coordenadas **N 8.447.545,48**m e **E** 371.268,28m; deste, segue com o azimute de 127°56'49" e distância de 188,66 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.447.429,47m e E 371.417,05m; deste, segue com o azimute de 214°54'13" e distância de 417,88 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.447.086,76m e E 371.177,94m; deste, segue com o azimute de 242°53'46" e distância de 112,25 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.447.035,62m e E 371.078,02m; deste, segue com o azimute de 198°57'02" e distância de 211,21 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.446.835,86m e E 371.009,43m; deste, segue com o azimute de 115°23'06" e distância de 236,51 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.446.734,47m e E 371.223,10m; deste, segue com o azimute de 132°34'20" e distância de 218,68 m, até o vértice **29**, de coordenadas **N 8.446.586,53**m e **E** 371.384,14m; deste, segue com o azimute de 85°22'54" e distância de 221,32 m, até o vértice **30**, de coordenadas **N 8.446.604,35**m e **E 371.604,74**m; deste, segue com o azimute de 65°07'20" e distância de 136,09 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.446.661,60m e E 371.728,20m; deste, segue com o azimute de 29°46'00" e distância de 265,70 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.446.892,24m e E 371.860,11m; deste, segue com o azimute de 31°48'14" e distância de 81,40 m, até o vértice **33**, de coordenadas **N 8.446.961,42**m e **E** 371.903,01m; deste, segue com o azimute de 25°43'29" e distância de 894,46 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.447.767,23m e E 372.291,25m; deste, segue com o azimute de 265°37'51" e distância de 358,74 m, até o vértice **35**, de coordenadas **N 8.447.739,90**m e **E** 



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



# **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	KEV. U4 - FINAL

**371.933,55**m; deste, segue com o azimute de 28°53'00" e distância de 546,14 m, até o vértice **36**, de coordenadas **N 8.448.218,10**m e **E 372.197,35**m; deste, segue com o azimute de 118°53'05" e distância de 200,00 m, até o vértice **37**, de coordenadas **N 8.448.121,49**m e **E 372.372,47**m; deste, segue com o azimute de 28°52'59" e distância de 787,58 m, até o vértice **38**, de coordenadas **N 8.448.811,10**m e **E 372.752,89**m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 284°00'03" e 395,81 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.A.U.-c 19

#### Área 19 da Zona de Atenção Urbanística-Controle

Área: (ha):	35,0831 ha
Perímetro (m):	5.162.18 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.449.480,66m e E 371.393,05m; deste, segue com o azimute de 128°17'45" e distância de 157,05 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.449.383,33m e E 371.516,31m; deste, segue com o azimute de 128°11'22" e distância de 59,75 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.449.346,39**m e **E 371.563,27**m; deste, segue com o azimute de 206°31'48" e distância de 264,11 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.449.110,09m e E 371.445,30m; deste, segue com o azimute de 245°26'55" e distância de 144,83 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.449.049,91m e E 371.313,56m; deste, segue com o azimute de 291°45'19" e distância de 85,50 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.449.081,60m e E 371.234,15m; deste, segue com o azimute de 357°20'27" e distância de 161,65 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.449.243,08m e E 371.226,65m; deste, segue com o azimute de 244°13'49" e distância de 272,61 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.449.124,56m e E 370.981,15m; deste, segue com o azimute de 204°21'28" e distância de 166,40 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.448.972,97 m e E **370.912,52**m; deste, segue com o azimute de 220°06'11" e distância de 332,99 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.448.718,27m e E 370.698,02m; deste, segue com o azimute de 120°45'28" e distância de 167,42 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.448.632,65m e E 370.841,89m; deste, segue com o azimute de 57°32'40" e distância de 229,91 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.448.756,03m e E 371.035,89m; deste, segue com o azimute de 141°36'50" e distância de 59,86 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.448.709,11m e E 371.073,06m; deste, segue com o azimute de 209°28'31" e distância de 71,70 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.448.646,69m e E 371.037,78m; deste, segue com o azimute de



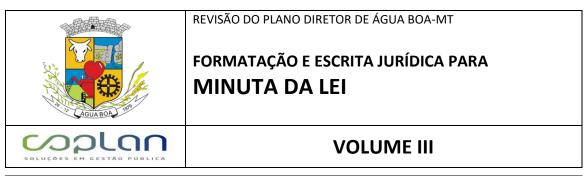
# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

111°21'10" e distância de 129,71 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.448.599,46m e E 371.158,59m; deste, segue com o azimute de 21°59'12" e distância de 173,40 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.448.760,25m e E 371.223,51m; deste, segue com o azimute de 109°26'43" e distância de 72,81 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.448.736,01m e E 371.292,17m; deste, segue com o azimute de 26°31'01" e distância de 330,51 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.449.031,75m e E 371.439,73m; deste, segue com o azimute de 26°30'58" e distância de 330,52 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.449.327,50m e E **371.587,29**m; deste, segue com o azimute de 128°11'31" e distância de 109,58 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.449.259,75m e E 371.673,41m; deste, segue com o azimute de 79°04'29" e distância de 220,33 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.449.301,51m e E **371.889,75**m; deste, segue com o azimute de 134°53'54" e distância de 187,49 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.449.169,17m e E 372.022,56m; deste, segue com o azimute de 104°00'15" e distância de 299,31 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.449.096,74m e E 372.312,97m; deste, segue com o azimute de 13°59'56" e distância de 149,27 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.449.241,58m e E 372.349,08m; deste, segue com o azimute de 284°00'05" e distância de 382,52 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.449.334,13m e E **371.977,92**m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 284°03'54" e 602,95 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas agui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."



DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

# ANEXO 2.7 - CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO Z.A.U.-s

# **CORQUI Z.A.U.-s**





# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	KEV. U4 - FINAL

#### MEMORIAL DESCRITIVO - Z.A.U.-s 01

#### Área 01 da Zona de Atenção Urbanística-Social

Área: (ha):	112,2836 ha
Perímetro (m):	10.467,60 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.449.697,68m e E 371.390,93m; deste, segue com o azimute de 198°20'41" e distância de 128,55 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.449.575,66m e E 371.350,47m; deste, segue com o azimute de 166°37'06" e distância de 77,69 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.449.500,08m e E 371.368,45m; deste, segue com o azimute de 128°17'19" e distância de 31,34 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.449.480,66m e E 371.393,05m; deste, segue com o azimute de 104°02'25" e distância de 985,47 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.449.241,58m e E 372.349,08m; deste, segue com o azimute de 193°59'56" e distância de 149,27 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.449.096,74m e E 372.312,97m; deste, segue com o azimute de 163°36'15" e distância de 197,93 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.448.906,86m e E 372.368,84m; deste, segue com o azimute de 104°00'03" e distância de 395,81 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.448.811,10m e E 372.752,89m; deste, segue com o azimute de 208°52'59" e distância de 787,58 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.448.121,49m e E 372.372,47m; deste, segue com o azimute de 298°53'05" e distância de 200,00 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.448.218,10m e E 372.197,35m; deste, segue com o azimute de 208°53'00" e distância de 546,14 m, até o vértice **11**, de coordenadas **N 8.447.739,90**m e **E** 371.933,55m; deste, segue com o azimute de 85°37'51" e distância de 358,74 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.447.767,23m e E 372.291,25m; deste, segue com o azimute de 28°53'00" e distância de 1.494,68 m, até o vértice **13**, de coordenadas **N 8.449.075,98**m e **E 373.013,22**m; deste, segue com o azimute de 103°57'02" e distância de 1.495,53 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.448.715,43m e E 374.464,64m; deste, segue com o azimute de 332°53'26" e distância de 26,36 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.448.738,89m e E **374.452,63**m; deste, segue com o azimute de 283°56'06" e distância de 606,09 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.448.884,85m e E 373.864,38m; deste, segue com o azimute de 13°57'43" e distância de 290,00 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.449.166,28m e E 373.934,35m; deste, segue com o azimute de 283°59'00" e distância de 1.544,97 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.449.539,61m e E 372.435,16m; deste, segue com o azimute de 193°59'55" e distância de 100,00 m, até o vértice **19**, de coordenadas **N 8.449.442,58**m e **E** 372.410,97m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 284°02'28" e 1.051,45 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO - Z.A.U.-s 02

#### Área 02 da Zona de Atenção Urbanística-Social

Área: (ha):	5,5465 ha
Perímetro (m):	1.240,15 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.445.002,77m e E 376.125,17m; deste, segue com o azimute de 219°06'46" e distância de 306,29 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.444.765,12m e E 375.931,95m; deste, segue com o azimute de 245°10'47" e distância de 91,50 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.444.726,71m e E 375.848,90m; deste, segue com o azimute de 175°10'17" e distância de 211,58 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.444.515,88m e E 375.866,71m; deste, segue com o azimute de 48°18'05" e distância de 132,60 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.444.604,09m e E 375.965,72m; deste, segue com o azimute de 33°02'31" e distância de 414,17 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.444.951,28m e E 376.191,55m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 307°48'01" e 84,01 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### **MEMORIAL DESCRITIVO - Z.A.U.-s 03**

#### Área 03 da Zona de Atenção Urbanística-Social

Área: (ha):	82,8917 ha
Perímetro (m):	5.416,09 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.443.614,73**m e **E 372.876,45**m; deste, segue com o azimute de 190°16'25" e distância de 147,80 m, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.443.469,30**m e **E 372.850,09**m; deste, segue com o azimute de 102°04'33" e distância de 111,52 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.443.445,97**m e **E 372.959,14**m; deste, segue com o azimute de 155°14'38" e distância de 59,22 m, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.443.392,19**m e **E 372.983,94**m; deste, segue com o azimute de 122°10'10" e distância de 162,75 m, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.443.305,54**m e **E 373.121,70**m; deste, segue com o azimute de 193°10'38" e distância de 195,91 m, até o



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



# **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINIAI
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

vértice 6, de coordenadas N 8.443.114,79m e E 373.077,04m; deste, segue com o azimute de 233°53'41" e distância de 87,07 m, até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.443.063,48**m e **E 373.006,69**m; deste, segue com o azimute de 281°29'48" e distância de 171,39 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.443.097,64m e E 372.838,74m; deste, segue com o azimute de 265°54'02" e distância de 174,30 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.443.085,18m e E 372.664,89m; deste, segue com o azimute de 293°53'51" e distância de 103,68 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.443.127,18m e E 372.570,10m; deste, segue com o azimute de 271°44'34" e distância de 133,17 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.443.131,23m e E 372.436,99m; deste, segue com o azimute de 182°53'53" e distância de 178,21 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.442.953,25m e E 372.427,98m; deste, segue com o azimute de 249°22'27" e distância de 169,16 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.442.893,66m e E **372.269,66**m; deste, segue com o azimute de 162°12'55" e distância de 306,51 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.442.601,80m e E 372.363,28m; deste, segue com o azimute de 72°45'14" e distância de 120,85 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.442.637,63m e E 372.478,70m; deste, segue com o azimute de 162°45'34" e distância de 44,00 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.442.595,61m e E 372.491,74m; deste, segue com o azimute de 71°00'32" e distância de 63,86 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.442.616,39m e E 372.552,12m; deste, segue com o azimute de 123°09'54" e distância de 378,94 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.442.409,09m e E 372.869,33m; deste, segue com o azimute de 62°54'17" e distância de 163,37 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.442.483,50m e E 373.014,77m; deste, segue com o azimute de 91°46'08" e distância de 140,92 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.442.479,15m e E 373.155,62m; deste, segue com o azimute de 335°51'23" e distância de 357,90 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.442.805,74m e E 373.009,23m; deste, segue com o azimute de 65°49'55" e distância de 887,51 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.443.169,10m e E 373.818,95m; deste, segue com o azimute de 12°44'01" e distância de 239,73 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.443.402,93m e E 373.871,79m; deste, segue com o azimute de 283°52'11" e distância de 306,07 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.443.476,30m e E 373.574,64m; deste, segue com o azimute de 284°24'56" e distância de 201,84 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.443.526,55m e E 373.379,15m; deste, segue com o azimute de 276°39'11" e distância de 21,23 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.443.529,01m e E 373.358,06m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 280°05'32" e 489,18 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."





# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI		

### **MEMORIAL DESCRITIVO - Z.A.U.-s 04**

#### Área 04 da Zona de Atenção Urbanística-Social

Área: (ha):	11,7848 ha
Perímetro (m):	2.460,31 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.445.188,94m e E 373.839,18m; deste, segue com o azimute de 214°19'11" e distância de 486,85 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.444.786,85m e E 373.564,69m; deste, segue com o azimute de 288°17'44" e distância de 329,83 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.444.890,39m e E **373.251,53**m; deste, segue com o azimute de 260°30'45" e distância de 116,12 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.444.871,25m e E 373.137,00m; deste, segue com o azimute de 256°17'51" e distância de 48,72 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.444.859,71m e E 373.089,67m; deste, segue com o azimute de 192°18'08" e distância de 79,83 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.444.781,71m e E 373.072,66m; deste, segue com o azimute de 110°04'32" e distância de 586,44 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.444.580,41m e E 373.623,47m; deste, segue com o azimute de 86°49'42" e distância de 38,50 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.444.582,54m e E 373.661,91m; deste, segue com o azimute de 13°09'37" e distância de 38,87 m, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.444.620,39**m e **E** 373.670,76m; deste, segue com o azimute de 311°08'11" e distância de 114,49 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.444.695,71m e E 373.584,53m; deste, segue com o azimute de 33°05'12" e distância de 518,84 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.445.130,42m e E 373.867,77m; deste, segue com o azimute de 293°25'38" e distância de 34,23 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.445.144,03m e E 373.836,36m; deste, segue com o azimute de 34°19'46" e distância de 43,99 m, até o vértice **13**, de coordenadas **N 8.445.180,36**m e **E** 373.861,17m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 291°18'53" e 23,60 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.A.U.-s 05

### Área 05 da Zona de Atenção Urbanística-Social

Área: (ha):	16,2546 ha
Perímetro (m):	1.804,60 m



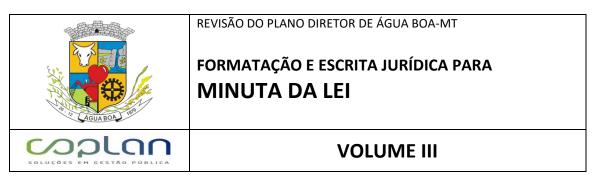
# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI		

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.446.262,24**m e **E 372.488,96**m; deste, segue com o azimute de 201°21'22" e distância de 535,01 m, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.445.763,97**m e **E 372.294,13**m; deste, segue com o azimute de 120°16'31" e distância de 445,00 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.445.539,62**m e **E 372.678,44**m; deste, segue com o azimute de 2°12'09" e distância de 128,81 m, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.445.668,33**m e **E 372.683,39**m; deste, segue com o azimute de 341°37'34" e distância de 157,35 m, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.445.817,66**m e **E 372.633,79**m; deste, segue com o azimute de 13°01'10" e distância de 258,43 m, até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.446.069,45**m e **E 372.692,01**m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 313°30'55" e 280,00 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projecão U T M."



DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021   REV. 04 - FI	REV. 04 - FINAL

## ANEXO 2.8 - CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO Z.E.U.-e

## CROQUI - Z.E.U.-e





# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021 REV. 04 - F	REV. U4 - FINAL

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.E.U.-e 01

#### Área 01 da Zona de Estímulo à Urbanização-Expansão

Área: (ha):	391,6795 ha
Perímetro (m):	15.690,03 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.447.149,88m e E 376.615,04m; deste, segue com o azimute de 197°27'10" e distância de 341,83 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.446.823,79m e E 376.512,52m; deste, segue com o azimute de 180°51'49" e distância de 486,35 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.446.337,50m e E **376.505,19**m; deste, segue com o azimute de 266°34'57" e distância de 217,92 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.446.324,51m e E 376.287,66m; deste, segue com o azimute de 181°48'31" e distância de 0,95 m, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.446.323,56**m e **E** 376.287,63m; deste, segue com o azimute de 174°58'44" e distância de 798,54 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.445.528,08m e E 376.357,52m; deste, segue com o azimute de 140°37'07" e distância de 291,50 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.445.302,77m e E 376.542,47m; deste, segue com o azimute de 183°24'58" e distância de 116,81 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.445.186,17m e E 376.535,51m; deste, segue com o azimute de 98°53'57" e distância de 452,18 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.445.116,22m e E 376.982,25m; deste, segue com o azimute de 189°18'32" e distância de 157,03 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.444.961,26m e E 376.956,85m; deste, segue com o azimute de 256°20'19" e distância de 406,97 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.444.865,14m e E 376.561,39m; deste, segue com o azimute de 231°49'16" e distância de 147,35 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.444.774,06m e E 376.445,56m; deste, segue com o azimute de 215°31'13" e distância de 442,98 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.444.413,51m e E **376.188,19**m; deste, segue com o azimute de 207°18'05" e distância de 435,69 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.444.026,35m e E 375.988,35m; deste, segue com o azimute de 162°58'30" e distância de 355,48 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.443.686,45m e E 376.092,43m; deste, segue com o azimute de 177°53'54" e distância de 218,14 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.443.468,46m e E 376.100,43m; deste, segue com o azimute de 152°11'26" e distância de 265,64 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.443.233,50m e E 376.224,36m; deste, segue com o azimute de 112°18'59" e distância de 59,10 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.443.211,06m e E 376.279,03m; deste, segue com o azimute de 146°15'13" e distância de 180,16 m, até o vértice **19**, de coordenadas **N 8.443.061,26**m e **E 376.379,11**m; deste, segue com o azimute de 190°39'47" e distância de 149,38 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.442.914,46m e E 376.351,47m; deste, segue com o azimute de 244°34'28" e distância de 66,57 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.442.885,88m e E 376.291,35m; deste, segue com o azimute de 293°28'14" e distância de 76,63 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.442.916,40m e E 376.221,06m; deste, segue com o azimute de



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

342°05'48" e distância de 80,45 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.442.992,95m e E 376.196,33m; deste, segue com o azimute de 303°42'11" e distância de 207,16 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.443.107,90m e E 376.023,99m; deste, segue com o azimute de 340°49'15" e distância de 113,20 m, até o vértice **25**, de coordenadas **N 8.443.214,82**m e **E** 375.986,80m; deste, segue com o azimute de 314°48'57" e distância de 215,63 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.443.366,80m e E 375.833,84m; deste, segue com o azimute de 210°56'34" e distância de 958,71 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.442.544,53m e E 375.340,89m; deste, segue com o azimute de 137°33'58" e distância de 133,77 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.442.445,80m e E 375.431,15m; deste, segue com o azimute de 169°27'48" e distância de 158,81 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.442.289,67m e E 375.460,19m; deste, segue com o azimute de 96°36'58" e distância de 155,88 m, até o vértice **30**, de coordenadas **N 8.442.271,71**m e **E 375.615,03**m; deste, segue com o azimute de 47°20'19" e distância de 482,26 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.442.598,52m e E 375.969,67m; deste, segue com o azimute de 137°18'18" e distância de 139,07 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.442.496,31m e E 376.063,97m; deste, segue com o azimute de 187°53'03" e distância de 263,47 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.442.235,33m e E **376.027,83**m; deste, segue com o azimute de 136°12'46" e distância de 144,34 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.442.131,13m e E 376.127,71m; deste, segue com o azimute de 26°27'54" e distância de 194,64 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.442.305,37m e E 376.214,45m; deste, segue com o azimute de 93°24'00" e distância de 162,38 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.442.295,74m e E 376.376,54m; deste, segue com o azimute de 175°33'24" e distância de 192,33 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.442.103,99m e E 376.391,44m; deste, segue com o azimute de 148°52'25" e distância de 85,76 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.442.030,58m e E 376.435,77m; deste, segue com o azimute de 29°18'25" e distância de 1.171,14 m, até o vértice **39**, de coordenadas **N 8.443.051,83**m e **E 377.009,03**m; deste, segue com o azimute de 324°48'48" e distância de 187,11 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.443.204,75m e E 376.901,21m; deste, segue com o azimute de 48°47'54" e distância de 341,04 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.443.429,40m e E 377.157,81m; deste, segue com o azimute de 4°45'40" e distância de 117,47 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.443.546,46m e E 377.167,56m; deste, segue com o azimute de 324°39'38" e distância de 147,82 m, até o vértice **43**, de coordenadas **N 8.443.667,04**m e **E** 377.082,06m; deste, segue com o azimute de 44°33'50" e distância de 220,23 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.443.823,95m e E 377.236,60m; deste, segue com o azimute de 108°46'03" e distância de 95,92 m, até o vértice **45**, de coordenadas **N 8.443.793,09**m e **E** 377.327,42m; deste, segue com o azimute de 44°04'50" e distância de 77,12 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.443.848,49m e E 377.381,07m; deste, segue com o azimute de 306°50'30" e distância de 417,86 m, até o vértice **47**, de coordenadas **N 8.444.099,04**m e **E** 377.046,66m; deste, segue com o azimute de 47°37'45" e distância de 177,11 m, até o vértice **48**, de coordenadas **N 8.444.218,40**m e **E 377.177,51**m; deste, segue com o azimute de



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021 REV. (	REV. U4 - FINAL

355°03'38" e distância de 1.873,21 m, até o vértice 49, de coordenadas N 8.446.084,65m e E 377.016,22m; deste, segue com o azimute de 283°52'51" e distância de 83,16 m, até o vértice 50, de coordenadas N 8.446.104,60m e E 376.935,49m; deste, segue com o azimute de 14°05'32" e distância de 302,40 m, até o vértice **51**, de coordenadas **N 8.446.397,90**m e **E** 377.009,12m; deste, segue com o azimute de 315°59'17" e distância de 237,82 m, até o vértice 52, de coordenadas N 8.446.568,94m e E 376.843,88m; deste, segue com o azimute de 42°10'12" e distância de 248,19 m, até o vértice 53, de coordenadas N 8.446.752,89m e E 377.010,50m; deste, segue com o azimute de 355°43'28" e distância de 217,56 m, até o vértice 54, de coordenadas N 8.446.969,84m e E 376.994,28m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 295°23'44" e 419,81 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.E.U.-e 02

## Área 02 da Zona de Estímulo à Urbanização-Expansão

Área: (ha):	52,9944 ha
Perímetro (m):	5.526,05 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.442.805,74m e E **373.009,23**m; deste, segue com o azimute de 65°49'56" e distância de 1.112,84 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.443.261,35m e E 374.024,53m; deste, segue com o azimute de 78°55'19" e distância de 83,84 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.443.277,46**m e **E** 374.106,81m; deste, segue com o azimute de 89°26'02" e distância de 59,71 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.443.278,05m e E 374.166,52m; deste, segue com o azimute de 142°49'05" e distância de 532,87 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.442.853,50m e E 374.488,56m; deste, segue com o azimute de 210°53'26" e distância de 387,67 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.442.520,82m e E 374.289,53m; deste, segue com o azimute de 238°20'23" e distância de 396,30 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.442.312,81m e E 373.952,21m; deste, segue com o azimute de 311°30'39" e distância de 276,30 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.442.495,93m e E 373.745,31m; deste, segue com o azimute de 359°46'59" e distância de 89,83 m, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.442.585,76**m e **E** 373.744,97m; deste, segue com o azimute de 49°52'21" e distância de 249,58 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.442.746,61m e E 373.935,80m; deste, segue com o azimute de 99°39'17" e distância de 86,70 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.442.732,07m e E 374.021,27m; deste, segue com o azimute de 38°58'49" e distância de 253,05 m, até o vértice



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

12, de coordenadas N 8.442.928,78m e E 374.180,45m; deste, segue com o azimute de 338°01'53" e distância de 228,58 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.443.140,76m e E **374.094,94**m; deste, segue com o azimute de 245°37'24" e distância de 304,17 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.443.015,22m e E 373.817,89m; deste, segue com o azimute de 298°57'56" e distância de 103,24 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.443.065,22m e E 373.727,56m; deste, segue com o azimute de 246°49'08" e distância de 111,52 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.443.021,32m e E 373.625,04m; deste, segue com o azimute de 189°40'24" e distância de 126,29 m, até o vértice **17**, de coordenadas **N 8.442.896,83**m e **E** 373.603,82m; deste, segue com o azimute de 283°42'05" e distância de 102,47 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.442.921,10m e E 373.504,27m; deste, segue com o azimute de 225°54'29" e distância de 131,17 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.442.829,83m e E **373.410,06**m; deste, segue com o azimute de 175°31'07" e distância de 193,13 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.442.637,29m e E 373.425,15m; deste, segue com o azimute de 213°28'04" e distância de 147,35 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.442.514,37m e E 373.343,89m; deste, segue com o azimute de 259°24'15" e distância de 191,54 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.442.479,15m e E 373.155,62m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 335°51'23" e 357,90 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO - Z.E.U.-e 03

#### Área 03 da Zona de Estímulo à Urbanização-Expansão

Área: (ha):	11,7840 ha
Perímetro (m):	1.598,78 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.444.110,51**m e **E 373.510,29**m; deste, segue com o azimute de 192°39'25" e distância de 598,50 m, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.443.526,55**m e **E 373.379,15**m; deste, segue com o azimute de 104°24'57" e distância de 195,09 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.443.477,98**m e **E 373.568,10**m; deste, segue com o azimute de 18°26'06" e distância de 0,03 m, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.443.478,01**m e **E 373.568,11**m; deste, segue com o azimute de 12°39'22" e distância de 610,08 m, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.444.073,27**m e **E 373.701,78**m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 281°00'19" e 195,08 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021 REV. 04 - FII	KEV. U4 - FINAL

U T M, referenciadas ao **Meridiano Central 51°00' WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.E.U.-e 04

#### Área 04 da Zona de Estímulo à Urbanização-Expansão

Área: (ha):	60,1873 ha
Perímetro (m):	6.075,99m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.445.125,72m e E **373.164,94**m; deste, segue com o azimute de 359°13'20" e distância de 190,10 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.445.315,80m e E 373.162,36m; deste, segue com o azimute de 26°50'30" e distância de 113,95 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.445.417,47**m e **E** 373.213,81m; deste, segue com o azimute de 357°40'16" e distância de 559,84 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.445.976,85m e E 373.191,06m; deste, segue com o azimute de 267°08'34" e distância de 54,57 m, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.445.974,13**m e **E** 373.136,56m; deste, segue com o azimute de 357°36'12" e distância de 46,15 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.446.020,24m e E 373.134,63m; deste, segue com o azimute de 64°16'21" e distância de 40,08 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.446.037,64m e E 373.170,74m; deste, segue com o azimute de 343°00'39" e distância de 8,90 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.446.046,15m e E 373.168,14m; deste, segue com o azimute de 70°13'49" e distância de 56,47 m, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.446.065,25**m e **E** 373.221,28m; deste, segue com o azimute de 355°19'58" e distância de 25,19 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.446.090,36m e E 373.219,23m; deste, segue com o azimute de 86°15'27" e distância de 48,41 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.446.093,52m e E **373.267,54**m; deste, segue com o azimute de 356°43'11" e distância de 307,06 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.446.400,08m e E 373.249,97m; deste, segue com o azimute de 35°20'03" e distância de 202,32 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.446.565,13m e E 373.366,98m; deste, segue com o azimute de 0°02'14" e distância de 61,77 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.446.626,90m e E 373.367,02m; deste, segue com o azimute de 32°04'14" e distância de 272,32 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.446.857,66m e E 373.511,61m; deste, segue com o azimute de 45°49'21" e distância de 60,10 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.446.899,54m e E 373.554,71m; deste, segue com o azimute de 53°14'44" e distância de 421,80 m, até o vértice **17**, de coordenadas **N 8.447.151,94**m e **E** 373.892,66m; deste, segue com o azimute de 45°23'04" e distância de 268,76 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.447.340,70m e E 374.083,97m; deste, segue com o azimute de 133°43'24" e distância de 115,53 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.447.260,85m e E 374.167,46m; deste, segue com o azimute de 175°56'33" e distância de 138,22 m, até o



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021 REV. 04 - F	REV. 04 - FINAL

vértice 20, de coordenadas N 8.447.122,98m e E 374.177,24m; deste, segue com o azimute de 265°31'13" e distância de 261,06 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.447.102,59m e E **373.916,98**m; deste, segue com o azimute de 175°36'28" e distância de 151,07 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.446.951,96m e E 373.928,55m; deste, segue com o azimute de 264°42'14" e distância de 237,15 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.446.930,07m e E 373.692,41m; deste, segue com o azimute de 175°30'03" e distância de 331,82 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.446.599,27m e E 373.718,44m; deste, segue com o azimute de 265°06'27" e distância de 255,84 m, até o vértice **25**, de coordenadas **N 8.446.577,45**m e **E 373.463,53**m; deste, segue com o azimute de 174°58'37" e distância de 1.343,57 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.445.239,04m e E 373.581,17m; deste, segue com o azimute de 267°22'30" e distância de 37,12 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.445.237,34m e E 373.544,09m; deste, segue com o azimute de 175°57'57" e distância de 80,74 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.445.156,80m e E 373.549,77m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 265°22'58" e 386,08 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO - Z.E.U.-e 05

#### Área 05 da Zona de Estímulo à Urbanização-Expansão

Área: (ha):	119,2045 ha
Perímetro (m):	5.426.07 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.446.892,24m e E 371.860,11m; deste, segue com o azimute de 209°46'00" e distância de 265,70 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.446.661,60m e E 371.728,20m; deste, segue com o azimute de 112°36'23" e distância de 94,12 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.446.625,42m e E 371.815,09m; deste, segue com o azimute de 190°14'23" e distância de 233,29 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.446.395,85m e E 371.773,62m; deste, segue com o azimute de 202°29'05" e distância de 703,56 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.445.745,77m e E 371.504,55m; deste, segue com o azimute de 184°15'00" e distância de 140,34 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.445.605,82m e E 371.494,15m; deste, segue com o azimute de 133°35'49" e distância de 275,24 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.445.416,02m e E 371.693,48m; deste, segue com o azimute de 91°10'20" e distância de 72,35 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.445.414,54m e E 371.765,81m; deste, segue com o azimute de 126°13'44" e distância de 107,81 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.445.350,82m e E



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

371.852,78m; deste, segue com o azimute de 160°40'55" e distância de 89,45 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.445.266,41m e E 371.882,37m; deste, segue com o azimute de 67°37'51" e distância de 224,08 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.445.351,69m e E **372.089,59**m; deste, segue com o azimute de 129°59'54" e distância de 103,49 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.445.285,17m e E 372.168,87m; deste, segue com o azimute de 192°58'52" e distância de 291,73 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.445.000,90m e E 372.103,34m; deste, segue com o azimute de 88°13'54" e distância de 279,68 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.445.009,53m e E 372.382,89m; deste, segue com o azimute de 76°26'05" e distância de 128,67 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.445.039,71m e E 372.507,97m; deste, segue com o azimute de 43°33'57" e distância de 91,25 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.445.105,83m e E 372.570,86m; deste, segue com o azimute de 18°26'20" e distância de 324,83 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.445.413,98m e E 372.673,60m; deste, segue com o azimute de 2°12'22" e distância de 125,73 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.445.539,62m e E 372.678,44m; deste, segue com o azimute de 300°16'31" e distância de 445,00 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.445.763,97m e E 372.294,13m; deste, segue com o azimute de 21°21'22" e distância de 535,01 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.446.262,24m e E 372.488,96m; deste, segue com o azimute de 313°30'51" e distância de 834,22 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.446.836,63m e E 371.883,98m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 336°46'09" e 60,52 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.E.U.-e 06

## Área 06 da Zona de Estímulo à Urbanização-Expansão

Área: (ha):	357,7917 ha
Perímetro (m):	10.435,15 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.449.075,98**m e **E 373.013,22**m; deste, segue com o azimute de 103°57'53" e distância de 1.495,86 m, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.448.714,99**m e **E 374.464,87**m; deste, segue com o azimute de 152°52'59" e distância de 108,18 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.448.618,70**m e **E 374.514,18**m; deste, segue com o azimute de 157°00'59" e distância de 328,40 m, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.448.316,37**m e **E 374.642,41**m; deste, segue com o azimute de 171°29'17" e distância de 442,11 m, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.447.879,13**m e **E 374.707,85**m; deste, segue com o azimute de 265°00'41" e distância de 117,65 m, até o



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINIAI
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

vértice 6, de coordenadas N 8.447.868,90m e E 374.590,65m; deste, segue com o azimute de 338°14'16" e distância de 84,39 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.447.947,28m e E 374.559,36m; deste, segue com o azimute de 28°10'27" e distância de 128,20 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.448.060,29m e E 374.619,89m; deste, segue com o azimute de 334°34'50" e distância de 101,55 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.448.152,01m e E 374.576,30m; deste, segue com o azimute de 264°37'56" e distância de 126,24 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.448.140,20m e E 374.450,61m; deste, segue com o azimute de 317°37'57" e distância de 68,97 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.448.191,16m e E **374.404,13**m; deste, segue com o azimute de 266°03'18" e distância de 64,97 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.448.186,69m e E 374.339,31m; deste, segue com o azimute de 214°15'11" e distância de 90,02 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.448.112,28m e E **374.288,64**m; deste, segue com o azimute de 195°08'35" e distância de 274,63 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.447.847,19m e E 374.216,90m; deste, segue com o azimute de 165°05'32" e distância de 62,19 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.447.787,09m e E 374.232,90m; deste, segue com o azimute de 223°50'00" e distância de 410,13 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.447.491,24m e E 373.948,86m; deste, segue com o azimute de 293°48'29" e distância de 61,73 m, até o vértice **17**, de coordenadas **N 8.447.516,16**m e **E** 373.892,38m; deste, segue com o azimute de 251°14'59" e distância de 94,79 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.447.485,69m e E 373.802,62m; deste, segue com o azimute de 211°13'19" e distância de 155,34 m, até o vértice **19**, de coordenadas **N 8.447.352,85**m e **E 373.722,10**m; deste, segue com o azimute de 235°42'54" e distância de 258,88 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.447.207,02m e E 373.508,20m; deste, segue com o azimute de 287°11'17" e distância de 156,21 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.447.253,18m e E 373.358,97m; deste, segue com o azimute de 330°14'18" e distância de 138,90 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.447.373,76m e E 373.290,02m; deste, segue com o azimute de 358°56'08" e distância de 55,45 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.447.429,20m e E 373.288,99m; deste, segue com o azimute de 324°18'42" e distância de 64,50 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.447.481,59m e E 373.251,36m; deste, segue com o azimute de 279°52'33" e distância de 65,59 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.447.492,84m e E **373.186,74**m; deste, segue com o azimute de 310°32'47" e distância de 131,40 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.447.578,26m e E 373.086,89m; deste, segue com o azimute de 320°07'22" e distância de 144,44 m, até o vértice **27**, de coordenadas **N 8.447.689,11**m e **E** 372.994,28m; deste, segue com o azimute de 247°27'00" e distância de 157,63 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.447.628,66m e E 372.848,70m; deste, segue com o azimute de 167°36'47" e distância de 265,35 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.447.369,49m e E **372.905,62**m; deste, segue com o azimute de 136°54'23" e distância de 502,29 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.447.002,70m e E 373.248,78m; deste, segue com o azimute de 197°06'13" e distância de 212,75 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.446.799,36m e E **373.186,21**m; deste, segue com o azimute de 256°20'31" e distância de 146,96 m, até o



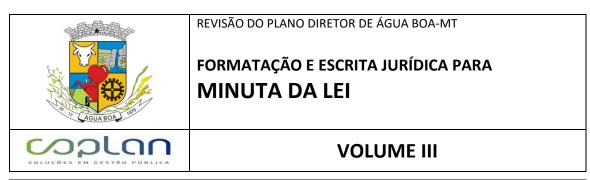
# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	KEV. U4 - FINAL

vértice 32, de coordenadas N 8.446.764,66m e E 373.043,41m; deste, segue com o azimute de 207°07'03" e distância de 383,07 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.446.423,70m e E 372.868,80m; deste, segue com o azimute de 292°29'08" e distância de 374,61 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.446.566,97m e E 372.522,67m; deste, segue com o azimute de 324°32'38" e distância de 199,89 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.446.729,79m e E 372.406,72m; deste, segue com o azimute de 302°30'00" e distância de 176,81 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.446.824,79m e E 372.257,60m; deste, segue com o azimute de 281°24'08" e distância de 128,88 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.446.850,27m e E 372.131,26m; deste, segue com o azimute de 304°36'23" e distância de 213,69 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.446.971,63m e E 371.955,38m; deste, segue com o azimute de 258°58'05" e distância de 53,36 m, até o vértice **39**, de coordenadas **N 8.446.961,42**m e **E** 371.903,01m; deste, segue com o azimute de 25°43'29" e distância de 894,46 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.447.767,23m e E 372.291,25m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 28°53'00" e 1.494,68 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."



DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

## ANEXO 2.9 - CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO Z.E.D.

## CROQUI – Z.E.D.





# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	KEV. U4 - FINAL

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.E.D. 01

#### Área 01 da Zona de Estímulo ao Desenvolvimento

Área: (ha):	34,9686ha
Perímetro (m):	2.572,87 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.451.685,02m e E 375.890,60m; deste, segue com o azimute de 105°57'19" e distância de 390,31 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.451.577,73m e E 376.265,87m; deste, segue com o azimute de 196°00'38" e distância de 896,40 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.450.716,10m e E 376.018,63m; deste, segue com o azimute de 285°59'28" e distância de 390,00 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.450.823,54m e E 375.643,72m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 15°59'28" e 896,16 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### **MEMORIAL DESCRITIVO - Z.E.D. 02**

#### Área 02 da Zona de Estímulo ao Desenvolvimento

Área: (ha):	72,1134 ha
Perímetro (m):	5.716,94 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.448.819,00m e E 375.507,67m; deste, segue com o azimute de 2°57'53" e distância de 35,77 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.448.854,72m e E 375.509,52m; deste, segue com o azimute de 7°41'25" e distância de 96,92 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.448.950,77m e E 375.522,49m; deste, segue com o azimute de 10°17'29" e distância de 102,38 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.449.051,50m e E 375.540,78m; deste, segue com o azimute de 16°05'32" e distância de 56,32 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.449.105,61m e E 375.556,39m; deste, segue com o azimute de 103°42'11" e distância de 808,40 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.448.914,11m e E 376.341,78m; deste, segue com o azimute de 103°42'15" e distância de 90,79 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.448.892,60m e E 376.429,99m; deste, segue com o azimute de 67°57'04" e distância de 344,70 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.449.022,00m e E 376.749,48m; deste, segue com o azimute de 113°46'21" e distância de 111,71 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.448.976,97m e E 376.851,71m; deste, segue com o azimute de 183°50'32" e distância de 298,62 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.448.679,02m e E 376.831,70m; deste, segue com o azimute de 111°36'36" e



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

distância de 116,70 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.448.636,04m e E 376.940,20m; deste, segue com o azimute de 33°45'10" e distância de 136,68 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.448.749,68m e E 377.016,14m; deste, segue com o azimute de 103°42'09" e distância de 851,57 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.448.547,96m e E 377.843,47m; deste, segue com o azimute de 185°49'49" e distância de 292,76 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.448.256,71m e E 377.813,73m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 283°42'11" e 2.373,62 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO - Z.E.D. 03

#### Área 03 da Zona de Estímulo ao Desenvolvimento

Área: (ha):	120,0147 ha
Perímetro (m):	9.369.74 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.447.139,20m e E 375.246,48m; deste, segue com o azimute de 354°53'41" e distância de 465,47 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.447.602,82m e E 375.205,06m; deste, segue com o azimute de 355°04'01" e distância de 565,99 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.448.166,71m e E **375.156,39**m; deste, segue com o azimute de 355°03'43" e distância de 433,78 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.448.598,88m e E 375.119,05m; deste, segue com o azimute de 359°20'01" e distância de 209,83 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.448.808,70m e E 375.116,61m; deste, segue com o azimute de 2°58'01" e distância de 63,76 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.448.872,37m e E 375.119,91m; deste, segue com o azimute de 103°42'11" e distância de 2.765,77 m, até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.448.217,19**m e **E** 377.806,96m; deste, segue com o azimute de 103°00'38" e distância de 2,71 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.448.216,58m e E 377.809,60m; deste, segue com o azimute de 185°54'23" e distância de 305,33 m, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.447.912,87**m e **E 377.778,18**m; deste, segue com o azimute de 260°40'31" e distância de 193,55 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.447.881,51m e E 377.587,19m; deste, segue com o azimute de 302°04'10" e distância de 279,88 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.448.030,11m e E 377.350,02m; deste, segue com o azimute de 273°32'09" e distância de 113,34 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.448.037,10m e E 377.236,90m; deste, segue com o azimute de 283°42'11" e distância de 1.764,19 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.448.455,02m e E 375.522,93m; deste, segue com o azimute de 175°03'20" e distância de 45,25 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.448.409,94m e E 375.526,83m; deste, segue com o azimute de



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

272°01'43" e distância de 225,16 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.448.417,91 m e E 375.301,81m; deste, segue com o azimute de 183°48'43" e distância de 573,68 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.447.845,50m e E 375.263,67m; deste, segue com o azimute de 118°23'30" e distância de 140,44 m, até o vértice **17**, de coordenadas **N 8.447.778,72**m e **E** 375.387,22m; deste, segue com o azimute de 75°53'21" e distância de 195,90 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.447.826,48m e E 375.577,21m; deste, segue com o azimute de 175°04'11" e distância de 190,24 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.447.636,94m e E **375.593,56**m; deste, segue com o azimute de 174°53'35" e distância de 407,02 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.447.231,54m e E 375.629,79m; deste, segue com o azimute de 272°22'16" e distância de 285,22 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.447.243,34m e E 375.344,81m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 223°21'23" e 143,23 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.E.D. 04

#### Área 04 da Zona de Estímulo ao Desenvolvimento

Área: (ha):	190,6026 ha
Perímetro (m):	7.737.25 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.444.293,10m e E 375.494,15m; deste, segue com o azimute de 355°02'04" e distância de 2.697,20 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.446.980,18m e E 375.260,69m; deste, segue com o azimute de 131°44'50" e distância de 146,05 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.446.882,93m e E 375.369,66m; deste, segue com o azimute de 80°32'06" e distância de 101,67 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.446.899,65m e E 375.469,95m; deste, segue com o azimute de 126°51'05" e distância de 204,49 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.446.777,01m e E 375.633,58m; deste, segue com o azimute de 47°44'26" e distância de 150,10 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.446.877,95m e E 375.744,67m; deste, segue com o azimute de 149°55'32" e distância de 76,13 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.446.812,07m e E 375.782,82m; deste, segue com o azimute de 207°48'49" e distância de 206,26 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.446.629,64m e E 375.686,58m; deste, segue com o azimute de 143°01'20" e distância de 158,44 m, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.446.503,07**m e **E** 375.781,88m; deste, segue com o azimute de 53°11'27" e distância de 260,52 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.446.659,16m e E 375.990,46m; deste, segue com o azimute de 28°19'22" e distância de 392,61 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.447.004,77m e E



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021   REV. 04 - FINA	KEV. U4 - FINAL

376.176,73m; deste, segue com o azimute de 79°17'44" e distância de 104,88 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.447.024,25m e E 376.279,78m; deste, segue com o azimute de 181°48'42" e distância de 701,89 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.446.322,71m e E **376.257,59**m; deste, segue com o azimute de 174°58'46" e distância de 756,44 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.445.569,17m e E 376.323,79m; deste, segue com o azimute de 264°59'20" e distância de 145,16 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.445.556,49m e E 376.179,18m; deste, segue com o azimute de 174°59'30" e distância de 329,89 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.445.227,86m e E 376.207,98m; deste, segue com o azimute de 200°11'54" e distância de 239,84 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.445.002,77m e E 376.125,17m; deste, segue com o azimute de 219°06'46" e distância de 306,29 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.444.765,12m e E 375.931,95m; deste, segue com o azimute de 245°10'47" e distância de 91,50 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.444.726,71m e E 375.848,90m; deste, segue com o azimute de 175°10'17" e distância de 211,58 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.444.515,88m e E 375.866,71m; deste, segue com o azimute de 228°17'59" e distância de 163,76 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.444.406,94m e E 375.744,44m; deste, segue com o azimute de 227°03'22" e distância de 157,07 m, até o deste, segue, com os vértice **22**, de coordenadas **N 8.444.299,93**m e **E 375.629,46**m; seguintes azimutes e distâncias 267°06'37" e 135,48 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### **MEMORIAL DESCRITIVO - Z.E.D. 05**

#### Área 05 da Zona de Estímulo ao Desenvolvimento

Área: (ha):	63,2641 ha
Perímetro (m):	4.456,11 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.441.981,03m e E 374.968,09m; deste, segue com o azimute de 319°02'26" e distância de 409,83 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.442.290,52m e E 374.699,44m; deste, segue com o azimute de 31°06'13" e distância de 1.374,99 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.443.467,83m e E 375.409,74m; deste, segue com o azimute de 29°09'21" e distância de 109,53 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.443.563,48m e E 375.463,10m; deste, segue com o azimute de 22°49'51" e distância de 77,73 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.443.635,12m e E 375.493,26m; deste, segue com o azimute de 14°33'02" e distância de 82,67 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.443.715,14m e E 375.514,03m; deste, segue com o azimute de



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	KEV. U4 - FINAL

9°25'24" e distância de 12,09 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.443.727,07m e E 375.516,01m; deste, segue com o azimute de 64°32'54" e distância de 76,18 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.443.759,81m e E 375.584,80m; deste, segue com o azimute de 117°22'30" e distância de 73,07 m, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.443.726,21**m e **E** 375.649,69m; deste, segue com o azimute de 153°44'54" e distância de 372,09 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.443.392,50m e E 375.814,27m; deste, segue com o azimute de 210°56'48" e distância de 961,71 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.442.567,69m e E **375.319,72**m; deste, segue com o azimute de 317°33'43" e distância de 115,80 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.442.653,15m e E 375.241,58m; deste, segue com o azimute de 216°04'58" e distância de 228,41 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.442.468,56m e E **375.107,06**m; deste, segue com o azimute de 153°19'59" e distância de 155,95 m, até o vértice **14**, de coordenadas **N 8.442.329,20**m e **E 375.177,05**m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 210°58'15" e 406,06 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.E.D. 06

#### Área 06 da Zona de Estímulo ao Desenvolvimento

Área: (ha):	45,4421 ha
Perímetro (m):	3.130.86 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.441.945,28m e E 374.946,45m; deste, segue com o azimute de 211°04'14" e distância de 1.101,12 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.441.002,14m e E 374.378,17m; deste, segue com o azimute de 300°42'28" e distância de 390,01 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.441.201,30m e E 374.042,85m; deste, segue com o azimute de 31°04'58" e distância de 1.230,00 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.442.254,70m e E 374.677,87m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 139°02'30" e 409,73 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021   REV. 04 - FINA	REV. U4 - FINAL

#### MEMORIAL DESCRITIVO - Z.E.D. 07

#### Área 07 da Zona de Estímulo ao Desenvolvimento

Área: (ha):	94,1779 ha
Perímetro (m):	7.890,36 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.441.439,48m e E 373.637,67m; deste, segue com o azimute de 30°42'27" e distância de 272,96 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.441.674,17m e E 373.777,06m; deste, segue com o azimute de 31°11'14" e distância de 261,28 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.441.897,69**m e **E** 373.912,36m; deste, segue com o azimute de 31°11'10" e distância de 152,54 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.442.028,19m e E 373.991,35m; deste, segue com o azimute de 142°06'16" e distância de 329,37 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.441.768,27m e E 374.193,66m; deste, segue com o azimute de 31°17'11" e distância de 401,68 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.442.111,54m e E 374.402,26m; deste, segue com o azimute de 314°17'05" e distância de 150,12 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.442.216,36m e E 374.294,79m; deste, segue com o azimute de 359°00'37" e distância de 304,51 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.442.520,82m e E 374.289,53m; deste, segue com o azimute de 31°01'24" e distância de 991,47 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.443.370,47m e E 374.800,52m; deste, segue com o azimute de 173°05'02" e distância de 170,66 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.443.201,05m e E 374.821,07m; deste, segue com o azimute de 104°39'38" e distância de 95,70 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.443.176,83m e E 374.913,65m; deste, segue com o azimute de 77°35'10" e distância de 44,38 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.443.186,37m e E 374.956,99m; deste, segue com o azimute de 56°01'07" e distância de 60,01 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.443.219,91m e E 375.006,75m; deste, segue com o azimute de 20°27'03" e distância de 65,00 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.443.280,81m e E 375.029,46m; deste, segue com o azimute de 348°30'44" e distância de 60,00 m, até o vértice **15**, de coordenadas **N 8.443.339,61**m e **E** 375.017,51m; deste, segue com o azimute de 335°24'19" e distância de 151,40 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.443.477,27m e E 374.954,50m; deste, segue com o azimute de 325°08'52" e distância de 84,64 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.443.546,73m e E 374.906,13m; deste, segue com o azimute de 355°02'31" e distância de 34,02 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.443.580,62m e E 374.903,19m; deste, segue com o azimute de 323°23'54" e distância de 44,88 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.443.616,65m e E 374.876,43m; deste, segue com o azimute de 289°52'56" e distância de 36,43 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.443.629,04m e E 374.842,17m; deste, segue com o azimute de



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINIAI
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

327°11'25" e distância de 120,22 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.443.730,08m e E 374.777,03m; deste, segue com o azimute de 9°22'21" e distância de 47,22 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.443.776,67m e E 374.784,72m; deste, segue com o azimute de 5°01'09" e distância de 45,26 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.443.821,76m e E 374.788,68m; deste, segue com o azimute de 82°39'45" e distância de 86,29 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.443.832,78m e E 374.874,26m; deste, segue com o azimute de 20°09'27" e distância de 120,46 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.443.945,86m e E 374.915,77m; deste, segue com o azimute de 85°14'15" e distância de 122,49 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.443.956,03m e E 375.037,84m; deste, segue com o azimute de 97°52'23" e distância de 122,28 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.443.939,28m e E 375.158,97m; deste, segue com o azimute de 121°40'05" e distância de 55,10 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.443.910,35m e E 375.205,87m; deste, segue com o azimute de 127°46'18" e distância de 200,17 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.443.787,74m e E 375.364,10m; deste, segue com o azimute de 103°26'13" e distância de 80,00 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.443.769,15m e E 375.441,91m; deste, segue com o azimute de 189°26'06" e distância de 37,88 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.443.731,78m e E 375.435,70m; deste, segue com o azimute de 194°33'14" e distância de 73,30 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.443.660,83m e E 375.417,28m; deste, segue com o azimute de 202°49'43" e distância de 67,53 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.443.598,59m e E 375.391,08m; deste, segue com o azimute de 209°09'10" e distância de 103,60 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.443.508,11m e E 375.340,61m; deste, segue com o azimute de 211°08'10" e distância de 2.352,95 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.441.494,12m e E 374.123,96m; deste, segue com o azimute de 308°55'09" e distância de 135,30 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.441.579,12m e E 374.018,69m; deste, segue com o azimute de 243°38'48" e distância de 240,82 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.441.472,22m e E 373.802,90m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 258°47'32" e 168,44 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas agui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

MEMORIAL DESCRITIVO – Z.E.D. 08		
Área 08 da Zona de Estímulo ao Desenvolvimento		
Área: (ha):	18,8987 ha	
Perímetro (m):	2.139,42 m	



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021 REV. 04 - FINA	KEV. U4 - FINAL

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.444.161,18m e E 375.425,58m; deste, segue com o azimute de 282°05'49" e distância de 428,88 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.444.251,06m e E 375.006,22m; deste, segue com o azimute de 350°13'12" e distância de 70,00 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.444.320,04m e E 374.994,33m; deste, segue com o azimute de 24°31'56" e distância de 135,02 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.444.442,87m e E 375.050,39m; deste, segue com o azimute de 45°37'01" e distância de 81,42 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.444.499,82m e E **375.108,58**m; deste, segue com o azimute de 103°18'47" e distância de 46,12 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.444.489,20m e E 375.153,46m; deste, segue com o azimute de 358°30'14" e distância de 130,98 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.444.620,14m e E **375.150,04**m; deste, segue com o azimute de 268°31'52" e distância de 150,18 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.444.616,29m e E 374.999,91m; deste, segue com o azimute de 354°58'58" e distância de 110,68 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.444.726,55m e E 374.990,23m; deste, segue com o azimute de 85°05'49" e distância de 385,63 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.444.759,51m e E 375.374,45m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 175°06'56" e 600,51 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

## **MEMORIAL DESCRITIVO - Z.E.D. 09**

#### Área 09 da Zona de Estímulo ao Desenvolvimento

Área: (ha):	62,2150 ha
Perímetro (m):	6.691.35 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.446.745,90m e E 375.201,07m; deste, segue com o azimute de 354°57'06" e distância de 231,72 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.446.976,72m e E 375.180,68m; deste, segue com o azimute de 354°53'38" e distância de 621,58 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.447.595,83m e E 375.125,36m; deste, segue com o azimute de 355°04'04" e distância de 566,09 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.448.159,82m e E 375.076,69m; deste, segue com o azimute de 355°03'41" e distância de 436,77 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.448.594,97m e E 375.039,09m; deste, segue com o azimute de 359°20'05" e distância de 215,35 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.448.810,31m e E 375.036,59m; deste, segue com o azimute de 2°57'52" e distância de 81,60 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.448.891,80m e E 375.040,81m; deste, segue com o azimute de 283°54'02" e distância de 558,65 m, até o



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021   REV. 04 - FINA	REV. U4 - FINAL

vértice 8, de coordenadas N 8.449.026,01m e E 374.498,52m; deste, segue com o azimute de 283°57'45" e distância de 581,35 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.449.166,28m e E **373.934,35**m; deste, segue com o azimute de 193°57'43" e distância de 290,00 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.448.884,85m e E 373.864,38m; deste, segue com o azimute de 103°56'06" e distância de 1.051,95 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.448.631,52m e E 374.885,37m; deste, segue com o azimute de 175°03'39" e distância de 486,42 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.448.146,91m e E 374.927,25m; deste, segue com o azimute de 175°04'04" e distância de 566,31 m, até o vértice **13**, de coordenadas **N 8.447.582,70**m e **E** 374.975,94m; deste, segue com o azimute de 174°53'38" e distância de 621,80 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.446.963,37m e E 375.031,28m; deste, segue com o azimute de 174°57'09" e distância de 231,76 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.446.732,51m e E 375.051,67m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 84°52'43" e 150,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.E.D. 10

#### Área 10 da Zona de Estímulo ao Desenvolvimento

Área: (ha):	10,8843 ha
Perímetro (m):	2.376.96 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.449.803,06m e E 371.381,78m; deste, segue com o azimute de 104°03'52" e distância de 692,06 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.449.634,88m e E 372.053,09m; deste, segue com o azimute de 104°00'05" e distância de 393,77 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.449.539,61m e E 372.435,16m; deste, segue com o azimute de 193°59'55" e distância de 100,00 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.449.442,58m e E 372.410,97m; deste, segue com o azimute de 284°00'02" e distância de 393,83 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.449.537,86m e E 372.028,84m; deste, segue com o azimute de 284°03'55" e distância de 697,17 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.449.707,29m e E 371.352,57m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 16°57'42" e 100,13 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

#### **MEMORIAL DESCRITIVO - Z.E.D. 11**

#### Área 11 da Zona de Estímulo ao Desenvolvimento

` ,	153,2637 ha
Perímetro (m):	6.595,98 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.449.578,42m e E 372.444,84m; deste, segue com o azimute de 14°00'02" e distância de 579,46 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.450.140,67m e E 372.585,03m; deste, segue com o azimute de 103°52'14" e distância de 846,38 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.449.937,77m e E **373.406,73**m; deste, segue com o azimute de 113°22'23" e distância de 263,84 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.449.833,10m e E 373.648,92m; deste, segue com o azimute de 106°03'54" e distância de 268,10 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.449.758,91m e E 373.906,55m; deste, segue com o azimute de 92°39'50" e distância de 239,48 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.449.747,78m e E 374.145,77m; deste, segue com o azimute de 105°37'44" e distância de 292,75 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.449.668,91m e E 374.427,70m; deste, segue com o azimute de 101°37'17" e distância de 448,22 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.449.578,62m e E 374.866,73m; deste, segue com o azimute de 90°19'42" e distância de 260,07 m, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.449.577,13**m e **E** 375.126,80m; deste, segue com o azimute de 106°05'17" e distância de 73,44 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.449.556,78m e E 375.197,36m; deste, segue com o azimute de 196°05'21" e distância de 414,10 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.449.158,90m e E **375.082,60**m; deste, segue com o azimute de 190°17'42" e distância de 136,86 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.449.024,24m e E 375.058,14m; deste, segue com o azimute de 187°41'20" e distância de 93,28 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.448.931,80m e E 375.045,66m; deste, segue com o azimute de 283°54'07" e distância de 553,73 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.449.064,84m e E 374.508,15m; deste, segue com o azimute de 283°57'44" e distância de 737,60 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.449.242,81m e E 373.792,34m; deste, segue com o azimute de 283°55'27" e distância de 64,54 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.449.258,34m e E 373.729,70m; deste, segue com o azimute de 283°57'56" e distância de 461,80 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.449.369,79m e E 373.281,55m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 284°00'03" e 862,33 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

#### MEMORIAL DESCRITIVO – Z.E.D. 12

#### Área 12 da Zona de Estímulo ao Desenvolvimento

Área: (ha):	72,1379 ha
Perímetro (m):	4.543,38 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.451.707,01**m e **E 375.813,69**m; deste, segue com o azimute de 195°59'32" e distância de 889,05 m, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.450.852,37**m e **E 375.568,75**m; deste, segue com o azimute de 195°56'40" e distância de 878,40 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.450.007,76**m e **E 375.327,45**m; deste, segue com o azimute de 286°05'14" e distância de 29,95 m, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.450.016,06**m e **E 375.298,67**m; deste, segue com o azimute de 258°46'58" e distância de 404,52 m, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.449.937,37**m e **E 374.901,88**m; deste, segue com o azimute de 15°58'53" e distância de 1.952,11 m, até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.451.814,03**m e **E 375.439,34**m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 105°57'15" e 389,35 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI

## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINII	DEV O4 FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

## ANEXO 2.10 - CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO Z.E.U.-c

## CROQUI – Z.E.U.-c





# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

#### **MEMORIAL DESCRITIVO – Z.E.U.c 01**

#### Área 01 da Zona de Estímulo a Urbanização-Central

Área: (ha):	140,8162 ha
Perímetro (m):	5.563,59 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.446.745,90m e E 375.201,07m; deste, segue com o azimute de 264°52'35" e distância de 789,67 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.446.675,38m e E 374.414,56m; deste, segue com o azimute de 174°58'10" e distância de 1.581,39 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.445.100,08m e E 374.553,23m; deste, segue com o azimute de 84°55'20" e distância de 402,22 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.445.135,68m e E 374.953,87m; deste, segue com o azimute de 174°55'17" e distância de 410,74 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.444.726,55m e E 374.990,23m; deste, segue com o azimute de 85°05'49" e distância de 385,63 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.444.759,51m e E 375.374,45m; deste, segue com o azimute de 355°10'12" e distância de 405,24 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.445.163,31m e E **375.340,33**m; deste, segue com o azimute de 354°59'12" e distância de 920,59 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.446.080,38m e E 375.259,88m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 354°57'00" e 668,11 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."



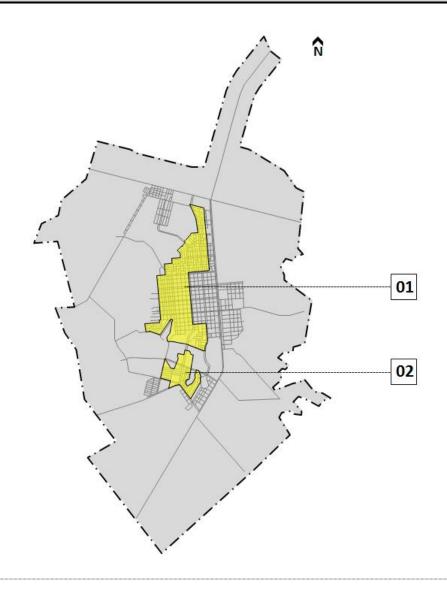
# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI

## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINIIIO / 2021	DEV OA FINIAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

## ANEXO 2.11 - CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO Z.E.U.-r

## CROQUI - Z.E.U.-r





# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

#### MEMORIAL DESCRITIVO - Z.E.U.-r 01

#### Área 01 da Zona de Estímulo à Urbanização-Residencial

Área: (ha):	367,6905 ha
Perímetro (m):	14.360,93

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.448.738,89m e E 374.452,63m; deste, segue com o azimute de 152°52'58" e distância de 135,03 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.448.618,70m e E 374.514,18m; deste, segue com o azimute de 157°00'59" e distância de 328,40 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.448.316,37m e E **374.642,41**m; deste, segue com o azimute de 171°29'17" e distância de 442,11 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.447.879,13m e E 374.707,85m; deste, segue com o azimute de 265°00'33" e distância de 203,57 m, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.447.861,42**m e **E** 374.505,05m; deste, segue com o azimute de 223°37'46" e distância de 36,96 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.447.834,67m e E 374.479,55m; deste, segue com o azimute de 160°15'07" e distância de 12,28 m, até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.447.823,11**m e **E 374.483,70**m; deste, segue com o azimute de 224°32'51" e distância de 101,18 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.447.751,00m e E 374.412,72m; deste, segue com o azimute de 134°29'18" e distância de 9,50 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.447.744,34m e E 374.419,50m; deste, segue com o azimute de 223°29'43" e distância de 183,12 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.447.611,50m e E 374.293,46m; deste, segue com o azimute de 138°04'16" e distância de 43,03 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.447.579,49m e E 374.322,21m; deste, segue com o azimute de 222°32'34" e distância de 119,41 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.447.491,51m e E 374.241,47m; deste, segue com o azimute de 176°05'58" e distância de 25,58 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.447.465,99m e E 374.243,21m; deste, segue com o azimute de 265°43'50" e distância de 43,52 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.447.462,75m e E 374.199,81m; deste, segue com o azimute de 223°30'17" e distância de 168,27 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.447.340,70m e E 374.083,97m; deste, segue com o azimute de 133°43'24" e distância de 115,53 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.447.260,85m e E 374.167,46m; deste, segue com o azimute de 175°56'33" e distância de 138,22 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.447.122,98m e E 374.177,24m; deste, segue com o azimute de 265°31'13" e distância de 261,06 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.447.102,59m e E 373.916,98m; deste, segue com o azimute de 175°36'28" e distância de 151,07 m, até o vértice **19**, de coordenadas **N 8.446.951,96**m e **E 373.928,55**m; deste, segue com o azimute de 264°42'14" e distância de 237,15 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.446.930,07m e E 373.692,41m; deste, segue com o azimute de 175°30'03" e distância de 331,82 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.446.599,27m e E 373.718,44m; deste, segue com o azimute de 265°06'27" e distância de 255,84 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.446.577,45m e E 373.463,53m; deste, segue com o azimute de



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

174°58'37" e distância de 1.343,57 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.445.239,04m e E 373.581,17m; deste, segue com o azimute de 267°22'30" e distância de 37,12 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.445.237,34m e E 373.544,09m; deste, segue com o azimute de 175°57'57" e distância de 80,74 m, até o vértice **25**, de coordenadas **N 8.445.156,80**m e **E** 373.549,77m; deste, segue com o azimute de 265°22'55" e distância de 450,72 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.445.120,51m e E 373.100,51m; deste, segue com o azimute de 171°40'16" e distância de 251,98 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.444.871,19m e E 373.137,01m; deste, segue com o azimute de 80°28'57" e distância de 116,12 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.444.890,39m e E 373.251,53m; deste, segue com o azimute de 108°17'44" e distância de 329,83 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.444.786,85m e E **373.564,69**m; deste, segue com o azimute de 34°19'11" e distância de 486,85 m, até o vértice **30**, de coordenadas **N 8.445.188,94**m e **E 373.839,18**m; deste, segue com o azimute de 8°16'50" e distância de 15,62 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.445.204,40m e E 373.841,43m; deste, segue com o azimute de 355°11'33" e distância de 9,78 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.445.214,15m e E 373.840,61m; deste, segue com o azimute de 83°05'07" e distância de 34,14 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.445.218,26m e E 373.874,50m; deste, segue com o azimute de 358°17'22" e distância de 21,44 m, até o vértice **34**, de coordenadas **N 8.445.239,69**m e **E 373.873,86**m; deste, segue com o azimute de 86°16'23" e distância de 11,38 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.445.240,43m e E 373.885,22m; deste, segue com o azimute de 356°13'18" e distância de 11,69 m, até o vértice **36**, de coordenadas **N 8.445.252,09**m e **E 373.884,45**m; deste, segue com o azimute de 85°36'17" e distância de 37,19 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.445.254,94m e E 373.921,53m; deste, segue com o azimute de 177°35'04" e distância de 12,10 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.445.242,85m e E 373.922,04m; deste, segue com o azimute de 86°15'56" e distância de 16,27 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.445.243,91m e E **373.938,28**m; deste, segue com o azimute de 176°11'09" e distância de 48,86 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.445.195,16m e E 373.941,53m; deste, segue com o azimute de 266°20'41" e distância de 24,00 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.445.193,63m e E 373.917,58m; deste, segue com o azimute de 179°57'33" e distância de 56,04 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.445.137,59m e E 373.917,62m; deste, segue com o azimute de 191°28'04" e distância de 307,37 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.444.836,36m e E 373.856,51m; deste, segue com o azimute de 213°53'18" e distância de 161,84 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.444.702,01m e E 373.766,27m; deste, segue com o azimute de 171°19'11" e distância de 117,55 m, até o vértice **45**, de coordenadas **N 8.444.585,81**m e **E** 373.784,01m; deste, segue com o azimute de 92°38'12" e distância de 165,43 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.444.578,20m e E 373.949,26m; deste, segue com o azimute de 101°03'38" e distância de 200,01 m, até o vértice **47**, de coordenadas **N 8.444.539,83**m e **E** 374.145,55m; deste, segue com o azimute de 99°31'43" e distância de 219,04 m, até o vértice **48**, de coordenadas **N 8.444.503,57**m e **E 374.361,57**m; deste, segue com o azimute de



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

111°10'04" e distância de 567,93 m, até o vértice 49, de coordenadas N 8.444.298,49m e E 374.891,18m; deste, segue com o azimute de 89°07'22" e distância de 32,66 m, até o vértice 50, de coordenadas N 8.444.298,99m e E 374.923,84m; deste, segue com o azimute de 0°31'55" e distância de 102,31 m, até o vértice 51, de coordenadas N 8.444.401,30m e E 374.924,79m; deste, segue com o azimute de 9°27'44" e distância de 52,37 m, até o vértice 52, de coordenadas N 8.444.452,96m e E 374.933,40m; deste, segue com o azimute de 41°12'43" e distância de 28,90 m, até o vértice 53, de coordenadas N 8.444.474,70m e E 374.952,44m; deste, segue com o azimute de 9°02'33" e distância de 46,00 m, até o vértice 54, de coordenadas N 8.444.520,13m e E 374.959,67m; deste, segue com o azimute de 97°03'03" e distância de 24,93 m, até o vértice 55, de coordenadas N 8.444.517,07m e E 374.984,41m; deste, segue com o azimute de 8°52'42" e distância de 80,47 m, até o vértice 56, de coordenadas N 8.444.596,58m e E 374.996,83m; deste, segue com o azimute de 355°10'06" e distância de 540,79 m, até o vértice 57, de coordenadas N 8.445.135,45m e E **374.951,28**m; deste, segue com o azimute de 264°55'20" e distância de 399,62 m, até o vértice 58, de coordenadas N 8.445.100,08m e E 374.553,23m; deste, segue com o azimute de 354°58'10" e distância de 1.581,39 m, até o vértice 59, de coordenadas N 8.446.675,38m e E 374.414,56m; deste, segue com o azimute de 84°52'37" e distância de 639,67 m, até o vértice 60, de coordenadas N 8.446.732,50m e E 375.051,67m; deste, segue com o azimute de 354°57'10" e distância de 231,77 m, até o vértice **61**, de coordenadas **N 8.446.963,37**m e **E 375.031,28**m; deste, segue com o azimute de 354°53'38" e distância de 621,80 m, até o vértice 62, de coordenadas N 8.447.582,70m e E 374.975,94m; deste, segue com o azimute de 355°04'04" e distância de 566,31 m, até o vértice 63, de coordenadas N 8.448.146,91m e E 374.927,25m; deste, segue com o azimute de 355°03'37" e distância de 442,36 m, até o vértice 64, de coordenadas N 8.448.587,63m e E 374.889,16m; deste, segue com o azimute de 359°20'06" e distância de 43,07 m, até o vértice 65, de coordenadas N 8.448.630,70m e E 374.888,66m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 283°56'06" e 449,25 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

MEMORIAL DESCRITIVO – Z.E.Ur 02		
Área 02 da Zona de Estímulo à Urbanização-Residencial		
Área: (ha):	84,2331 ha	
Perímetro (m):	6.418.98 m	



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.444.324,94m e E **374.315,72**m; deste, segue com o azimute de 191°20'03" e distância de 143,18 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.444.184,55m e E 374.287,58m; deste, segue com o azimute de 281°19'46" e distância de 184,58 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.444.220,81**m e **E** 374.106,60m; deste, segue com o azimute de 191°05'33" e distância de 104,42 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.444.118,34m e E 374.086,51m; deste, segue com o azimute de 141°07'18" e distância de 46,68 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.444.082,00m e E 374.115,81m; deste, segue com o azimute de 201°24'17" e distância de 343,58 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.443.762,12m e E 373.990,42m; deste, segue com o azimute de 280°12'06" e distância de 111,34 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.443.781,84m e E 373.880,84m; deste, segue com o azimute de 328°25'58" e distância de 342,04 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.444.073,27m e E 373.701,78m; deste, segue com o azimute de 192°39'22" e distância de 610,08 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.443.478,01m e E 373.568,11m; deste, segue com o azimute de 103°53'13" e distância de 312,82 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.443.402,93m e E 373.871,79m; deste, segue com o azimute de 192°44'01" e distância de 239,73 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.443.169,10m e E 373.818,95m; deste, segue com o azimute de 65°49'58" e distância de 225,33 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.443.261,35m e E 374.024,53m; deste, segue com o azimute de 78°55'19" e distância de 83,84 m, até o vértice **13**, de coordenadas **N 8.443.277,46**m e **E** 374.106,81m; deste, segue com o azimute de 89°26'02" e distância de 59,71 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.443.278,05m e E 374.166,52m; deste, segue com o azimute de 142°49'05" e distância de 532,87 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.442.853,50m e E 374.488,56m; deste, segue com o azimute de 31°06'30" e distância de 603,80 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.443.370,47m e E 374.800,52m; deste, segue com o azimute de 353°05'00" e distância de 131,70 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.443.501,21m e E 374.784,66m; deste, segue com o azimute de 70°00'26" e distância de 30,71 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.443.511,71m e E 374.813,52m; deste, segue com o azimute de 340°00'06" e distância de 208,51 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.443.707,65m e E 374.742,21m; deste, segue com o azimute de 290°36'50" e distância de 76,52 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.443.734,59m e E 374.670,59m; deste, segue com o azimute de 197°21'47" e distância de 179,51 m, até o vértice **21**, de coordenadas **N 8.443.563,26**m e **E** 374.617,02m; deste, segue com o azimute de 170°58'51" e distância de 86,50 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.443.477,83m e E 374.630,58m; deste, segue com o azimute de 211°01'42" e distância de 205,10 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.443.302,08m e E **374.524,86**m; deste, segue com o azimute de 286°39'05" e distância de 21,74 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.443.308,31m e E 374.504,03m; deste, segue com o azimute de 238°04'59" e distância de 131,67 m, até o vértice **25**, de coordenadas **N 8.443.238,70**m e **E** 374.392,27m; deste, segue com o azimute de 324°44'48" e distância de 100,45 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.443.320,73m e E 374.334,29m; deste, segue com o azimute de



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO: REVISÃO:		
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

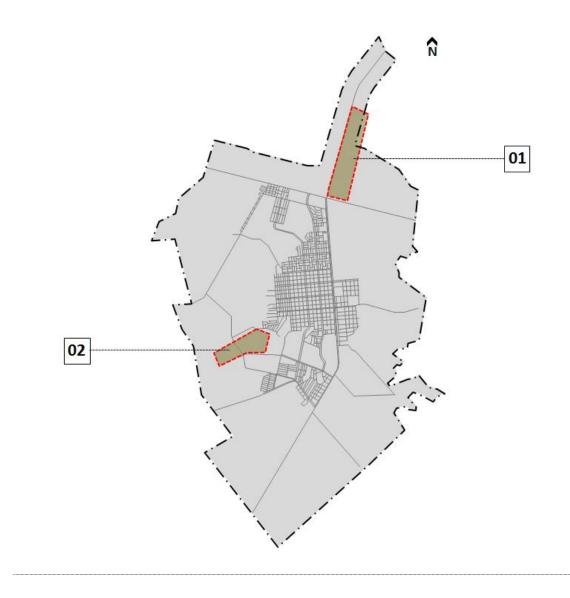
11°03'26" e distância de 96,09 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.443.415,04m e E 374.352,72m; deste, segue com o azimute de 98°29'41" e distância de 24,44 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.443.411,43m e E 374.376,89m; deste, segue com o azimute de 9°31'03" e distância de 32,36 m, até o vértice **29**, de coordenadas **N 8.443.443,34**m e **E** 374.382,24m; deste, segue com o azimute de 99°54'48" e distância de 60,58 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.443.432,91m e E 374.441,92m; deste, segue com o azimute de 10°14'13" e distância de 758,72 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.444.179,55m e E 374.576,76m; deste, segue com o azimute de 283°09'15" e distância de 74,83 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.444.196,58m e E 374.503,89m; deste, segue com o azimute de 336°13'04" e distância de 107,87 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.444.295,29m e E 374.460,39m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 281°34'56" e 147,68 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."



DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINIAI
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

## ANEXO 2.12 - CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS DE PREEMPÇÃO

## CROQUI – ÁREAS PARA EXERECER DIREITO DE PREEMPÇÃO





# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO: REVISÃO:		
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

#### MEMORIAL DESCRITIVO - Area 1-Aeroporto

#### Área 01 Para exercer direito de Preempção – Aeroporto

Área: (ha):	167,2104 ha
Perímetro (m):	6.760,00 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.451.653,90m e E 375.882,37m; deste, segue com o azimute de 196°01'24" e distância de 2.614,87 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.449.140,62m e E 375.160,59m; deste, segue com o azimute de 190°17'39" e distância de 131,00 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.449.011,73m e E **375.137,18**m; deste, segue com o azimute de 187°41'10" e distância de 100,04 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.448.912,59m e E 375.123,80m; deste, segue com o azimute de 103°42'11" e distância de 632,45 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.448.762,77m e E 375.738,25m; deste, segue com o azimute de 13°36'33" e distância de 1.706,94 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.450.421,78m e E 376.139,89m; deste, segue com o azimute de 13°29'19" e distância de 1.025,17 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.451.418,67m e E 376.379,01m; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias 295°20'39" e 549,53 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

## MEMORIAL DESCRITIVO - Area2-E.T.E.

#### Área 02 Para exercer direito de Preempção – Estação de Tratamento de Esgoto

Área: (ha):	87,6145 ha
Perímetro (m):	4.406,99 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.444.821,69m e E 372.963,28m; deste, segue com o azimute de 240°55'56" e distância de 1.516,72 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.444.084,80m e E 371.637,60m; deste, segue com o azimute de 153°46'37" e distância de 423,25 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.443.705,11m e E 371.824,62m; deste, segue com o azimute de 64°37'44" e distância de 922,35 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.444.100,32m e E 372.658,01m; deste, segue com o azimute de 89°17'20" e distância de 540,62 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.444.107,03m e E 373.198,59m; deste, segue com o azimute de 14°43'22" e distância de 593,05 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.444.680,61m e E 373.349,31m; deste, segue , com os seguintes azimutes e distâncias 290°04'32" e 411,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema



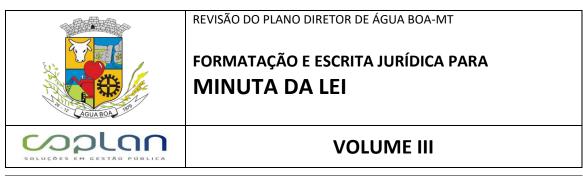
# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

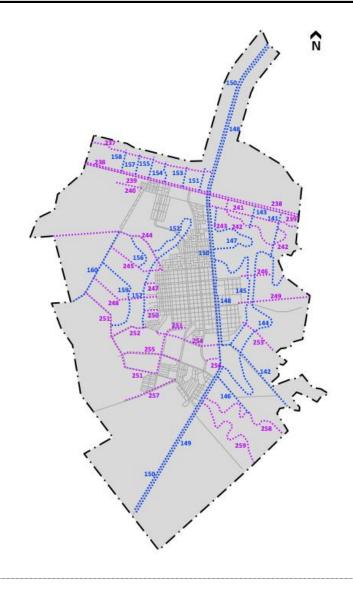
Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central 51°00' WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."



DOCUMENTO: REVISÃO:		
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINIAI
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

## ANEXO 3 – CROQUI E COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS VIAS PLANEJADAS

## CROQUI – IMPLANTAÇÃO DAS VIAS PLANEJADAS







# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 141			
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	377.270,08	8.448.338,08	1 269 00
2	376.950,97	8.447.007,48	1.368,00

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 142			
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	376.045,67	8.444.134,09	
2	377.461,52	8.442.513,95	2.538,00
3	376.045,67	8.444.134,09	••••

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 143				
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)	
1	376.483,05	8.448.529,72	678,00	
2	376.320,72	8.447.871,39		

PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	375.524,11	8.443.714,81	8.225,00
2	375.695,28	8.443.583,35	
3	375.812,15	8.443.384,62	
4	376.239,53	8.442.891,27	
5	376.347,50	8.442.862,96	
6	376.423,06	8.442.924,93	
7	376.410,78	8.443.030,87	
8	376.179,54	8.443.374,29	
9	376.033,42	8.443.952,80	
10	376.072,76	8.444.169,04	
11	376.225,73	8.444.456,66	
12	376.444,15	8.444.751,54	
13	376.638,74	8.444.867,88	
14	376.924,02	8.444.925,45	
15	376.997,53	8.444.998,13	
16	376.999,83	8.445.092,81	
17	376.959,20	8.445.167,20	
18	376.409,32	8.445.520,47	
19	376.485,03	8.446.428,48	



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



## **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI		DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

20	376.502,01	8.446.831,38
21	376.549,64	8.447.129,48
22	376.690,68	8.447.191,79
23	377.038,06	8.447.032,27
24	377.032,47	8.446.566,32
25	377.021,30	8.446.373,80
26	377.012,93	8.446.237,08
27	377.079,93	8.446.164,54
28	377.174,86	8.446.172,91
29	377.320,04	8.446.424,02

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 145			
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	375.499,68	8.444.346,39	
2	375.737,51	8.444.367,31	
3	376.237,48	8.445.053,25	
4	376.202,02	8.445.457,47	
5	376.261,87	8.445.633,40	
6	376.315,51	8.446.298,86	
7	376.249,86	8.446.384,13	
8	376.272,84	8.446.990,31	
9	376.220,63	8.447.013,70	4.498,00
10	376.166,63	8.446.972,32	
11	376.029,81	8.446.693,47	
12	375.837,18	8.446.535,15	
13	375.738,17	8.446.533,35	
14	375.696,45	8.446.585,13	
15	375.622,36	8.446.778,41	
16	375.489,98	8.446.865,73	
17	375.325,92	8.446.912,95	
18	375.276,18	8.446.918,45	

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 146				
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)	
1	375.372,29	8.443.388,25	1.418,00	
2	376.296,65	8.442.311,71		







DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. U4 - FINAL

<b>COORDENADAS GE</b>	OGRÁFICAS – Via Plan	ejada 147	
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	375.321,91	8.448.491,25	
2	375.259,41	8.447.932,86	
3	375.292,83	8.447.807,86	
4	375.387,69	8.447.766,10	
5	375.702,77	8.447.848,49	
6	375.866,52	8.447.821,40	
7	376.024,62	8.447.683,71	
8	376.366,92	8.447.563,59	3.304,00
9	376.418,90	8.447.416,03	····
10	376.354,50	8.447.343,51	
11	376.177,20	8.447.318,69	
12	376.027,31	8.447.412,75	
13	375.937,61	8.447.387,61	
14	375.861,76	8.447.286,93	
15	375.247,39	8.447.241,42	

PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	376.929,48	8.453.372,50	
2	376.252,58	8.452.521,94	
3	376.154,59	8.452.372,47	
4	376.074,43	8.452.220,03	
5	376.006,60	8.452.051,65	••••
6	375.895,62	8.451.666,30	
7	375.655,30	8.450.827,70	
8	375.518,28	8.450.344,62	
9	375.170,33	8.449.138,33	9.469,00
10	375.147,06	8.449.010,17	
11	375.130,84	8.448.890,04	
12	375.129,04	8.448.599,37	
13	375.166,36	8.448.167,57	
14	375.215,02	8.447.603,70	
15	375.270,32	8.446.984,73	
16	375.332,23	8.446.284,12	
17	375.316,69	8.446.177,72	



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



21

### **VOLUME III**

8.444.346,39

DOCUMENTO:		REVISÃO:	
	A DA LEI S DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
		_	
18	375.341,43	8.445.880,96	
19	375.373,42	8.445.815,97	
20	375.430,00	8.445.171,04	

375.499,68

PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	375.524,11	8.443.714,81	
2	375.523,82	8.443.713,06	
3	375.497,66	8.443.612,26	
4	375.418,38	8.443.462,79	••••
5	375.043,00	8.442.845,30	F 40F 00
6	374.698,82	8.442.270,01	5.495,00
7	374.188,73	8.441.427,33	••••
8	373.755,42	8.440.697,74	••••
9	372.834,96	8.439.158,78	
10	372.731,68	8.438.987,41	

PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	376.851,24	8.453.434,77	
2	376.171,47	8.452.580,62	••••
3	376.068,32	8.452.423,28	
4	375.983,56	8.452.262,09	
5	375.911,93	8.452.084,25	
6	375.799,51	8.451.693,91	
7	375.559,13	8.450.855,12	
8	375.422,13	8.450.372,12	
9	375.072,85	8.449.161,18	15.604,00
10	375.048,26	8.449.025,80	
11	375.031,19	8.448.899,33	
12	375.026,58	8.448.810,51	••••
13	375.029,09	8.448.594,48	
14	375.066,73	8.448.158,96	••••
15	375.115,40	8.447.594,95	
16	375.170,72	8.446.975,83	
17	375.249,92	8.446.079,50	



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	DEV OA EINIAI
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

18	375.330,37	8.445.162,46
19	375.406,46	8.444.261,98
20	375.435,55	8.443.938,98
21	375.440,63	8.443.874,85
22	375.437,92	8.443.806,18
23	375.425,91	8.443.733,86
24	375.407,79	8.443.664,04
25	375.382,08	8.443.602,98
26	375.331,96	8.443.513,14
27	374.957,36	8.442.896,95
28	374.613,14	8.442.321,58
29	374.102,96	8.441.478,75
30	373.669,52	8.440.748,94
31	372.749,23	8.439.210,25
32	372.646,04	8.439.039,03

COORDENADAS GE	OGRÁFICAS – Via Plan	ejada 151	
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	374.818,52	8.449.009,04	649.20
2	374.986,69	8.449.672,36	648,30

PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	373.410,30	8.447.186,77	
2	373.619,21	8.447.216,77	
3	373.826,32	8.447.474,19	
4	374.008,83	8.447.527,97	
5	374.247,19	8.447.801,33	
6	374.280,58	8.448.050,12	
7	374.392,63	8.448.173,57	F F07 00
8	374.564,82	8.448.128,23	5.507,00
9	374.558,70	8.447.964,64	
10	374.367,52	8.447.668,05	
11	374.117,86	8.447.360,91	
12	373.548,71	8.446.947,74	
13	373.387,77	8.446.732,70	
14	373.324,69	8.446.576,54	







### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
ANEXOS DA LEI	JONHO / 2021	REV. 04 - FINAL

**MINUTA DA LEI** 

15	373.231,47	8.446.356,71
16	373.125,38	8.446.002,85
17	373.151,18	8.445.763,21
18	373.147,28	8.445.361,11
19	373.095,24	8.445.107,92
20	373.129,44	8.444.855,31

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 153			
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	374.299,37	8.449.138,33	626.00
2	374.455,79	8.449.755,29	636,00

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 154			
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	373.776,45	8.449.268,55	
2	373.829,01	8.449.485,47	644.00
3	373.762,63	8.449.627,85	644,00
4	373.824,94	8.449.883,87	

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 155			
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	373.295,89	8.449.388,22	651.00
2	373.449,90	8.450.021,02	651,00

PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	372.767,35	8.447.632,79	
2	372.860,75	8.447.420,33	1.189,00
3	372.919,09	8.447.328,54	
4	373.212,73	8.447.028,64	
5	373.205,30	8.446.906,27	
6	373.157,06	8.446.832,10	
7	373.014,82	8.446.729,50	
8	372.996,73	8.446.691,26	







DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINIIO / 2021	DEV OA FINIAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 157			
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	372.883,48	8.449.490,92	655.00
2	373.038,36	8.450.127,31	655,00

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 158			
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	372.471,07	8.449.593,63	657.00
2	372.626,33	8.450.231,58	657,00

COORDENADAS GE	OORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 159			
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)	
1	371.900,72	8.446.851,58		
2	372.754,91	8.446.097,60	••••	
3	372.669,41	8.445.854,99	****	
4	372.715,21	8.445.668,84	2 ((0.00	
5	372.718,29	8.445.401,31	2.669,00	
6	372.614,47	8.445.064,10		
7	372.409,88	8.444.971,03		
8	372.174,51	8.444.962,50		

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 160			
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	372.416,84	8.447.773,21	
2	371.333,57	8.445.838,84	2.654,00
3	370.945,82	8.445.638,11	

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 240			
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	372.281,54	8.449.249,93	057.00
2	373.112,75	8.449.042,86	857,00

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 241			
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	375.131,58	8.448.538,54	2 762 00
2	377.195,19	8.448.025,80	2.763,00







DOCUMENTO:		REVISÃO:	
	A DA LEI S DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
		_	
3	377.359,78	8.448.055,19	
4	377.571,28	8.447.907,21	
5	377.781,39	8.447.931,63	

ORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 242			
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	375.696,12	8.448.721,59	
2	375.622,94	8.448.416,45	
3	375.738,11	8.448.234,86	
4	376.091,62	8.448.120,72	
5	376.153,26	8.447.995,71	
6	376.236,65	8.447.934,11	
7	376.515,83	8.447.921,43	
8	376.646,36	8.447.852,59	2 204 00
9	376.711,21	8.447.558,14	3.204,00
10	376.858,94	8.447.396,76	
11	377.026,15	8.447.331,53	
12	377.401,79	8.447.521,51	
13	377.438,43	8.447.641,69	
14	377.372,01	8.447.742,40	
15	377.247,18	8.447.801,92	
16	377.165,10	8.447.900,35	

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 243			
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	375.186,79	8.447.930,79	122.00
2	375.319,38	8.447.934,58	133,00

PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	370.427,54	8.447.627,26	
2	372.416,84	8.447.773,21	
3	372.767,35	8.447.632,79	
4	373.009,50	8.447.643,38	3.877,00
5	373.265,55	8.447.436,74	
6	373.642,13	8.446.786,41	
7	373.656,20	8.446.604,91	



# FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



DOCUMENTO:	NTO: REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	HINNO / 2021 - BEV 04 FIN	
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 245				
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)	
1	372.159,76	8.447.315,69		
2	373.168,96	8.446.562,77	1.827,00	
3	373.734,50	8.446.611,68	·····	

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 246			
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	376.090,00	8.446.420,33	020 00
2	377.026,70	8.446.466,84	938,00

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 247				
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)	
1	373.172,73	8.446.168,03	220.00	
2	373.500,47	8.446.186,38	328,00	

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 248				
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)	
1	371.637,71	8.446.381,94		
2	372.409,72	8.445.699,76	2.179,00	
3	373.554,52	8.445.797,60		

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 249				
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)	
1	376.003,50	8.445.602,51	2 166 00	
2	378.160,18	8.445.800,70	2.166,00	

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 250				
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)	
1	373.147,28	8.445.361,11	420.00	
2	373.584,15	8.445.397,42	438,00	

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 251				
PONTO Coordenada E Coordenada N Comprimento (m)				
1	371.390,14	8.445.939,84	5.625,00	







DOCUMENTO: REVISÃO:		
MINUTA DA LEI	HINNO / 2021 DEV 04 FIN	
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

	····•	
2	372.165,00	8.445.252,21
3	372.186,22	8.444.605,75
4	372.506,67	8.444.050,64
5	372.602,40	8.443.657,69
6	373.556,90	8.443.463,68
6	373.801,30	8.444.593,26
7	373.904,46	8.444.774,35
8	374.020,59	8.444.817,68

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 252			
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	372.118,35	8.444.572,45	
2	372.808,36	8.444.910,97	
3	372.893,39	8.444.853,85	1.219,00
4	373.129,44	8.444.855,31	
5	373.238,05	8.444.882,18	

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 253				
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)	
1	376.138,72	8.445.019,61		
2	376.559,75	8.444.722,19	1.306,00	
3	377.102,12	8.444.146,68		

<b>COORDENADAS GE</b>	COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 254				
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)		
1	373.546,21	8.444.774,35			
2	373.543,42	8.444.720,02	••••		
3	374.108,85	8.444.598,78	1.981,00		
4	374.911,07	8.444.294,62			
5	375.400,06	8.444.337,63	11111		

OORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 255			
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	372.506,67	8.444.050,64	
2	372.678,96	8.444.109,82	1 774 00
3	373.286,52	8.444.085,09	1.774,00
4	373.685,63	8.444.049,19	







DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	MINUTA DA LEI	
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

	······		-
5	27/1 226 82	Q 112 Q50 62	
<b>J</b>	374.230,03	0.443.033,02	

<b>COORDENADAS GE</b>	COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 256				
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)		
1	375.446,65	8.443.832,13			
2	375.206,62	8.443.896,88	402,00		
3	375.061,61	8.443.874,82			

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 257				
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)	
1	372.554,17	8.442.663,03		
2	373.005,31	8.442.807,74	1.686,00	
3	374.113,89	8.443.298,31		

OORDENADAS GEOGRÁFICAS – Via Planejada 258			
PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	374.999,74	8.442.773,00	
2	375.233,38	8.442.619,02	
3	375.903,53	8.442.572,67	
3	375.345,37	8.442.580,22	
4	375.427,98	8.442.471,39	
5	375.467,41	8.442.315,66	
6	375.587,56	8.442.306,28	
8	376.003,04	8.442.578,29	
9	376.051,85	8.442.531,39	
10	376.072,58	8.442.431,00	
11	376.042,47	8.442.227,43	3.547,00
12	376.080,01	8.442.159,89	
13	376.143,85	8.442.174,90	
14	376.211,44	8.442.300,61	
15	376.296,65	8.442.311,71	
16	376.378,30	8.442.290,71	
17	376.434,85	8.442.056,69	
18	376.506,20	8.441.953,50	
19	376.594,44	8.441.932,86	
20	376.652,64	8.441.955,37	
21	376.710,84	8.442.043,56	



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	DOCUMENTO: REVISÃO:		<b>,</b>
	ITA DA LEI OS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
22	376.825,48	8.442.064,94	
23	376.999,97	8.442.015,41	
24	377.328,53	8.441.688,94	

PONTO	Coordenada E	Coordenada N	Comprimento (m)
1	374.905,70	8.442.615,81	
2	375.120,65	8.442.470,63	
3	375.257,13	8.442.129,91	
3	375.319,09	8.441.882,24	
4	375.396,06	8.441.848,47	
5	375.561,28	8.442.032,35	
6	375.669,54	8.442.039,09	
8	375.790,33	8.441.983,56	•••
9	375.835,39	8.441.878,49	2 200 00
10	375.685,19	8.441.649,59	3.380,00
11	375.674,61	8.441.554,78	
12	375.709,60	8.441.491,98	
13	375.799,72	8.441.491,98	
14	376.079,46	8.441.645,83	
15	376.177,09	8.441.595,17	
16	376.284,44	8.441.442,42	
17	376.333,26	8.441.153,47	
18	376.470,97	8.440.808,58	

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."







#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	IIINHO / 2021	DEV OA EINAL
ANEXOS DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL

#### ANEXO 4 – RESUMO GERAL DE ÍNDICES URBANÍSTICOS

Tabela Resumo de Índices Urbanísticos									
ZONA	Z.S.A.	Z.S.I.	Z.A.E.	Z.A.Uc	Z.A.Us	Z.E.D.	Z.E.Uc	Z.E.Ue	Z.E.Ur
Área Mínima do Lote (m²)	50.000,00	2.000,00	Nihill	200,00	180,00	500,00	400,00	200,00	200,00
Frente Mínima do Lote (m)	200,00	50,00	Nihill	10,00	8,00	20,00	10,00	10,00m vias locais 12,00m avenidas	10,00m via locais 12,00m avenidas
Doação destinada a Equipamento Público Comunitário	0%	5%	15%	10%	10%	5%	5%	5%	5%
Doação destinada a Área Livre de Uso	0%	0%	30%	10%	15%	10%	10%	10%	10%
Coeficiente de Adensamento Construtivo	0,50	1,00	1,00	0,75	2,00	1,00	1,00	0,75	1,00
Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso	0 (zero)	0 (zero)	0 (zero)	0,75	0 (zero)	1,00	3,00	0,75	1,00
Taxa de Ocupação Habitável Máximo	15%	80%	50%	75%	80%	90%	70%	75%	70%
Taxa Mínima de Ajardinamento	-	10%	30%	25%	20%	10%	30% uso residencial 10% uso comercial	25%	30%
Afastamento Frontal Mínimo (m)	10,00	10,00 [ <b>A</b> ]	3,00	3,00	1,50	0,00 (zero)	3,00 uso residencial 0,00 uso comercial	3,00	3,00
Afastamento Lateral Mínimo (m)	3,00	5,00 [ <b>A</b> ]	1,50	1,00 testada ≤ 10,00m 1,50 testada >10,00m	1 00	2,00	1 pavimento	1,50 testada	1 50
Gabarito de altura	Ver anexo	Ver anexo	Ver anexo	Ver anexo 2.c	Ver anexo	Ver anexo	Nihill	Ver anexo 2.c	Ver anexo

<sup>[</sup>A] Lotes entre  $500,00 \text{m}^2$  e  $1.999,99 \text{m}^2$  - vide Parágrafo Único do Art. 37.

anexo 2.c

anexo 2.c

2.c





### MINUTA DA LEI

DOCUMENTO:	DATA:
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021
APÊNDICE DO VOLUME III	REVISÃO:
	REV. 04 - FINAL



## FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:		
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL	
APÊNDICE DO VOLUME III	JOINTO / 2021	REV. 04 - FINAL	

#### APÊNDICE 1 – REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RRT

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil  Registro de Responsabilidade Técnica - RRT	RRT SIMPLES N° 000009752754 INICIAL INDIVIDUAL
1. RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome: MARCOS GUILHERME FERREIRA CHIOCCA GON Registro Nacional: A73415-2 Título do Profissional	IÇALVES : Arquiteto e Urbanista
2. DADOS DO CONTRATO	
Contratante: Municipio de Agua Boa CNPJ: 15.023.898/0001-90 Contrato: 10 Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito público Celebrado em: 27/07/2020 Data de Início: 27/07/2020 Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a	Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00  Previsão de término: 31/08/2020
	a data deste ricci
3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO  Endereço: AVENIDA PLANALTO  Complemento:  UF: MT CEP: 78635000 Cidade: ÁGUA BOA  Coordenadas Geográficas: Latitude: -14.057166875434284	Nº: 410  Bairro: CENTRO  4 Longitude: -52.16208846885892
4. ATIVIDADE TÉCNICA	
Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo 5. DESCRIÇÃO	previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as o, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015
edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo	o, conforme § 1 <sup>e</sup> do art. 58 da Lei nº 13.148, de 06 de julho de 2015
edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivi  5. DESCRIÇÃO	o, conforme § 1 <sup>e</sup> do art. 58 da Lei nº 13.148, de 06 de julho de 2015
edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivi 5. DESCRIÇÃO Trata-se do processo de Revisão do Plano Diretor do município de	o, conforme § 1 <sup>e</sup> do art. 58 da Lei nº 13.148, de 06 de julho de 2015
edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivi  5. DESCRIÇÃO  Trata-se do processo de Revisão do Plano Diretor do município de  6. VALOR  Valor do RRT: R\$ 97,95  Total Pago: R\$ 97,95  7. ASSINATURAS	o, conforme § 1 <sup>s</sup> do art. 50 da Lei nº 13.148, de 06 de julho de 2015 e Água Boa - MT. Pago em: 27/07/2020
edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivi  5. DESCRIÇÃO  Trata-se do processo de Revisão do Plano Diretor do município de  6. VALOR  Valor do RRT: R\$ 97,95  Total Pago: R\$ 97,95	o, conforme § 1 <sup>s</sup> do art. 50 da Lei nº 13.148, de 06 de julho de 2015 e Água Boa - MT. Pago em: 27/07/2020
edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivi  5. DESCRIÇÃO  Trata-se do processo de Revisão do Plano Diretor do município de  6. VALOR  Valor do RRT: R\$ 97,95  Total Pago: R\$ 97,95  7. ASSINATURAS  Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas prev RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil. de	o, conforme § 1 <sup>st</sup> do art. 50 da Lei nº 13.148, de 06 de julho de 2015 e Água Boa - MT.  Pago em: 27/07/2020  vistas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste
edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivi  5. DESCRIÇÃO  Trata-se do processo de Revisão do Plano Diretor do município de  6. VALOR  Valor do RRT: R\$ 97,95  Total Pago: R\$ 97,95  7. ASSINATURAS  Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas prev RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.	o, conforme § 1 <sup>e</sup> do art. 58 da Lei nº 13.148, de 08 de julho de 2015 e Água Boa - MT. Pago em: 27/07/2020 vistas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste
edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivi  5. DESCRIÇÃO  Trata-se do processo de Revisão do Plano Diretor do município de  6. VALOR  Valor do RRT: R\$ 97,95  Total Pago: R\$ 97,95  7. ASSINATURAS  Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas prev RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil. de	o, conforme § 1 <sup>st</sup> do art. 50 da Lei nº 13.148, de 06 de julho de 2015 e Água Boa - MT.  Pago em: 27/07/2020  vistas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste
edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivi  5. DESCRIÇÃO  Trata-se do processo de Revisão do Plano Diretor do município de  6. VALOR  Valor do RRT: R\$ 97,95  Total Pago: R\$ 97,95  7. ASSINATURAS  Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas preventos para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas preventos para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas preventos para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas preventos para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas preventos para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas preventos para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas preventos para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas preventos para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas preventos para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas preventos de la complexión de actual de la complexión de actual de la complexión	o, conforme § 1 <sup>st</sup> do airt. 50 da Lei n° 13.148, de 06 de julho de 2015 e Água Boa - MT.  Pago em: 27/07/2020  vistas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste
edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivi  5. DESCRIÇÃO  Trata-se do processo de Revisão do Plano Diretor do município de  6. VALOR  Valor do RRT: R\$ 97,95  Total Pago: R\$ 97,95  7. ASSINATURAS  Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas pres RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.  Município de Agua Boa	o, conforme § 1 <sup>st</sup> do airt. 50 da Lei n° 13.148, de 06 de julho de 2015 e Água Boa - MT.  Pago em: 27/07/2020  vistas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI

#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:		
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL	
APÊNDICE DO VOLUME III		KEV. U4 - FINAL	

Nossos sinceros agradecimentos aos cidadãos Água-boenses que, nativos ou adotivos, dão o melhor de si, todos os dias, para a construção de uma Água Boa com melhores condições de vida. Louvamos, especialmente aqueles que participaram diretamente, como cidadãos e técnicos, da revisão deste Plano Diretor.

Adelar Fusinato

Ademilson Ramos

Agnaldo Lansoni

Alceu Penteado Júnior

Alex Gomes Trindade

Alex Sandro Pilatti

Allan Rivelino Ferreira

Allan Rodrigo Apio

Antonio Evangelista de Amorim Filho

Áurea Soares de Campos

Aurélio Mendanha da Silva

Caetano Ferreira de Rezende

Claudinei de Oliveira Rosa (in memorian)

Cleide Fernandes Ferreira

Clemilson Araújo

Cristiano Seibel Dalla Costa

Danilo Cordeiro

Darci Mendez

**Deiwis Schindler** 

Diane Cristina Stefanoski Zamboni

Earle Francisco da Silva

Edilaine Maria Dias Ferreira

**Edivan Frank** 

Eduardo Roberto Scherer



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:		
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL	
APÊNDICE DO VOLUME III		KEV. U4 - FINAL	

Eliane Cassiano

Elizandro Orlandi

Elizoneth de Oliveira Abreu

**Emerson Marcelo Godoy** 

Enio Aurélio Zandoná

Erik Rodrigo Jesus da Silva

**Ewandro Jardel** 

Fábio Tadeu Weiler

Fabiula Zimmermann das Neves

Fernando de Melo Quintanilha

Fernando Weissheimer

Gelson Bertol Pereira

Germano Luiz Zandoná

Gilson Cesar da Silva Galle

Helaine Cristina Santos Barbosa

Heleno Gatto (in memorian)

Isaque Silva Coelho

Jader Luis de Araújo Mendes Bahia

Jair da Silva

Jamerson Silveira

Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão

José Ari Zandoná

Katia Nasciento

Kleber Paixão Gomes Jardim

Larissa Ferreira Zanin

Larisse Bento de Resende

Leonardo Leite Ribeiro

Licineia Bernardo da Silva

Lilia Alves Ferreira

Luciene Barbosa Oliveira

Luis Cesar de Lara Pinto Filho

Luis Felipe Lima

Luiz Omar Pichetti

Marcelo Teixeira



### FORMATAÇÃO E ESCRITA JURÍDICA PARA MINUTA DA LEI



#### **VOLUME III**

DOCUMENTO:	REVISÃO:	
MINUTA DA LEI	JUNHO / 2021	REV. 04 - FINAL
APÊNDICE DO VOLUME III	JOI1110 / 2021	

Marcos Roberto Lamp

Marcorenes Coelho Costa

Mardem Gomes Vaz

Marilene Teresinha Estefano

Mario Marcelo Lemes Duarte

Mauro Rosa da Silva (Prefeito 2017-2020)

Nelcindo Iappe

Neuza de Almeida Moura

Otacílio Barbosa

Rafael dos Santos

Rafael Saidt

Reginaldo Martins Del Colle

Regis Rezende Junior

Rejane Schneider Garcia (Vice-Prefeita)

Rejani Sioni Ratzlaff

Renato Beraldo da Silva

Ricardo Nascimento

Rodrigo Rebelatto Silva

Sandro Lúcio Aleixo

Silvia de Almeida Silva

Silvio Pedro Monteiro Soto

Tener Machado Baumgardt

Thaiz Expedita Oliveira Lima

**Umberto Resende** 

Valdecir Padrilha

Valter Pereira Souza

Wanderson Vilela Neves Siqueira

Waneidiana Rodrigues da Silva

Wilson Prestes Stein